BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX — 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.299 | Belém - Terça-feira, 08 de julho de 1980

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Tale*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••O•••

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs 821, 822 e 823
DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS
Do Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL Nº 11/80
Da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
58 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 821 DE 03 DE JULHO DE 1980.

Homologa a Resolução nº 1595 - CRE, de 01 de julho de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1.595/80-CRE, de 01 de julho de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar uma pá mecânica à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 1º DE JULHO DE 1980.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar uma pá mecânica à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea m do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, combinada com o item VII do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10.752 de 9.8.78, e

Considerando os termos do ofício DERPA-00715, de 17.6.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro RICARDO RODRIGUES DAS CHAGAS, emitido no processo CRE/58/80, de 17.6.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a pá mecânica de prefixo TC-13-CAT 950-81 J, considerada inservível ao DER-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 1º de julho de 1980.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 1.857)

DECRETO Nº 822 DE 03 DE JULHO DE 1980.

Dispõe sobre Transposição e Transformação de Cargos e Funções para as Categorias Funcionais dos Grupos Magistério, Código GEP-M-400; Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800; Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900 e Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100 do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decretos nºs. ... 10.951, de 13.11.78; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau, **do Grupo** Magistério, **Código GEP-M-400;** Inspetor de Alunos, **do Grupo** Outras Atividades de Nível Médio, **Código GEP-ANM-800,** Agente Administrativo e Datilógrafo, **do Grupo** Serviços Auxiliares, **Código GEP-SA-900** e Agente de Portaria, **do Grupo** Transporte Oficial e Portaria, **Código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções, cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo específico de que trata os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos, nºs. 10.951, de 13.11.78; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.**

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário-família e especificamente aos servidores integrantes da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, **a complementação pelo exercício de hora-aulas extras.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: MAGISTÉRIO, GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 822 de 03 de julho de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 11.042, DE 21.12.78.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
1	Professor	S/R	2	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau	E	1.060	1.052
1	Professor	EP-3						
1	Professor	HORISTA	15	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau	D	1.590	1.531
6	Professor	REF. IV						
8	Professor	EP-3						
1	Professor	REF. IV	1	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau	C	1.590	1.581
16	Professor	EP-1	154	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau	B	3.180	2.261
30	Professor	REF. I						
31	Professor	REF. IV						
19	Professor	EP-3						
39	Professor	REF. II						
14	Professor	EP-2						
1	Servente	REF. I						
2	Professor	REF. III						
1	Professor	HORISTA						
1	Professor	NÍVEL 1						
161	Professor	Ref. I	284	GEP-M-401.1	Professor de Ensino de 1º Grau	A	3.180	2.479
91	Professor	EP-1					10.600	8.904
18	Professor	Ref. II						
1	Servente	N. 1						
1	Professor	N. 1						
6	Professor	EP-2						
1	Professor	Padrão B						
2	Professor	S/R						
456			456					

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio, GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 822, de 03 de julho de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 720, DE 12.05.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
5	Professor	N. 1	38	GEP-ANM-809.3	Inspetor de Alunos	C	660	575
6	Professor	REF. I						
1	Professor	EP-2						
16	Professor	EP-1						
1	Servente	REF. I						
3	Servente	S/R.						
3	Professor	S/R.						
3	Inspetor de Alunos	N. 2						
2	Servente	S/R.	6	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	660	633
2	Professor	REF. I						
1	Servente	REF. I						
1	Professor	S/R						
1	Servente	S/R.	4	GEP-ANM-809.1	Inspetor de Alunos	A	880	870
1	Inspetor de Alunos	S/R.					2.200	2.078
1	Professor	S/R.						
1	Inspetor de Alunos	REF. II						
48			48					

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 822 de 03 de julho de 1980).

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 052, DE 30.04.79, ALTERADO PELO 712, DE 08.05.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
9	Professor	EP-1						
6	Professor	S/R.						

2	Professor	R. II						
1	Professor	R. I						
3	Professor	EP-3	33	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	554	110
1	Inspetor de Alunos	S/R.						
9	Professor	EP-2						
1	Professor	PADRÃO D						
1	Professor	NÍVEL 1						
5	Professor	S/R.						
2	Professor	EP-2						
5	Professor	REF. II	14	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	553	163
1	Professor	REF. IV						
1	Auxiliar Escolar	S/R.						
3	Professor	REF. IV						
3	Professor	S/R.	11	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	470	349
3	Professor	REF. II						
2	Professor	REF. I						
55			58				1.577	622

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

Grupo: Transporte Oficial e Portaria, GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 822 de 03 de julho de 1980).

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 237, DE 20.08.79, ALTERADO PELOS 712, DE 08.05.80 E 791, DE 26.06.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
12	Servente	S/R.						
19	Servente	REF. I						
3	Servente	PADRÃO A	36	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	1.043	310
1	Servente	NÍVEL 1						
1	Professor	S/R.						
28	Servente	S/R.						
09	Vigia	REF. I						
09	Vigia	S/R.						
49	Servente	REF. I	100	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	1.043	377
1	Vigia	NÍVEL 1						
3	Professor	REF. I						
1	Professor	S/R.						
3	Servente	REF. I	3	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	858	793
139			139				2.944	1.480

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de cargos e funções transpostos e transformados a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 822.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

GRUPO: Magistério Código: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL:
Professor de Ensino de 1º Grau Código: GEP-M-401
CLASSE: "D", Código: GEP-M-401.4

01 - João Assunção Menezes Soares

CLASSE "B", Código: GEP-M-401.2

01 - Apolônia Campos de Araújo Luz
02 - Creuza Martins Nunes
03 - Doralice Oliveira Arruda
04 - Maria Alcântara Freitas da Cruz Arnaud
05 - Maria Corrêa de Melo Reis
06 - Maria Eliete Sodré de Araújo
07 - Maria das Graças França Borges
08 - Maria de Jesus Soares Pinheiro
09 - Maria de Nazaré Reis Silva.

CLASSE "A", Código GEP-M-401.1

01 - Ana Maria Batista de Almeida
02 - Ana Maria Prestes Ferreira
03 - Antonina Valdevina dos Santos
04 - Benedita Nazaré Marinho Batista
05 - Benedita Pastana da Silva
06 - Benta Maria Pereira Cabral
07 - Clemides Ramos da Silva
08 - Deuzarina de Jesus Carvalho Lameira
09 - Dulce Ely de Melo Soares
10 - Francisca Alves Ferreira Guimarães
11 - Francisca de Fátima Soares
12 - Irene das Graças Gomes Batista
13 - Joana Barros de Farias Furtado
14 - Lucimar Costa da Silva
15 - Maria Benedita de Lima
16 - Maria Emiliana Oliveira Soares
17 - Maria de Fátima Oliveira Silva
18 - Maria Helena da Silva Soares
19 - Maria de Jesus Oliveira
20 - Maria de Lourdes da Silva
21 - Maria de Lourdes da Silva Santos
22 - Maria Mercês Ferreira Alves
23 - Maria Mocinha de Jesus Santos
24 - Maria Perpétua de Assis Barbosa
25 - Maria Perpétua de Ataíde
26 - Palmira do Rosário Castro

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

27 - Raimunda Benevides de Andrade
28 - Raimunda Lopes da Silva
29 - Renilde Nazaré Soares Nascimento
30 - Zilda de Araújo Carmo

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio Código: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: Inspetor de Alunos Código: GEP-ANM-809
CLASSE: "C", GEP-ANM-809.3
01 - Anísia Moreira da Silva Oliveira
02 - Julieta Teresinha Belo Chagas
03 - Maria Terezinha Pereira de Souza
CLASSE: "B", Código GEP-ANM-809.2
01 - Maria de Nazaré Cabral Luz
GRUPO: Transporte Oficial e Portaria Código: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Portaria Código: GEP-TP-1.102
CLASSE "C", Código GEP-TP-1.102.3
01 - Martinho Rosa de Assunção
02 - Tereza de Jesus Lima de Souza
CLASSE "B", Código GEP-TP-1.102.2
01 - Ângela Pereira de Souza
02 - Maria dos Anjos Batista de Almeida
03 - Maria das Graças Santos Silva
04 - Maria de Nazaré Xavier Oliveira
05 - Maria Rosa Ribeiro Espíndola
06 - Olgarina Aires da Silva
07 - Raimunda das Graças Santos

MUNICÍPIO CURUÇÁ

GRUPO: Magistério Código: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor de Ensino de 1º Grau. Código: GEP-M-401
CLASSE: "E", Código: GEP-M-401.5
01 - Berthordo Furtado Filho
CLASSE: "D", Código GEP-M-401.4
01 - Carmem Iolanda Cunha de Souza
02 - Idália Eunice da Cunha Seawright
03 - Joana Maria Gonçalves dos Santos
04 - Maria da Conceição Valente Galvão
05 - Maria de Lourdes dos Santos Monteiro
06 - Maria Ruth Pinheiro Rodrigues
CLASSE: "B", Código GEP-M-401.2
01 - Agenor da Silva Favacho
02 - Albélia de Campos Silva
03 - Alice Ferreira Frazão
04 - Aluisio Barbosa Ferreira
05 - Álvaro de Sousa Rodrigues
06 - Antônia da Conceição Raiol e Silva
07 - Artur Reginaldo Modesto da Silva
08 - Berenildes de Morais Santos
09 - Celi da Luz Miranda Gonçalves
10 - Claudomir Soares da Rocha
11 - Cléia Furtado Carneiro
12 - Dorival Cereja Santana
13 - Ermínia Braga do Vale
14 - Ermínia Cabral dos Santos
15 - Ermita Favacho dos Santos Ferreira
16 - Estefânia da Conceição Borges
17 - Francisca Rocha de Oliveira

18 - Guiomar Cordovil do Vale
19 - Iolanda Cabral Costa
20 - Iolanda da Conceição Vaz
21 - Iracema Monteiro Lobo
22 - Irene Maria Negrão Modesto
23 - Irene Rodrigues Favacho
24 - Jandira de Sousa Neves
25 - João Conceição dos Santos
26 - José Dias Ferreira
27 - José Maria Santarém Ferreira
28 - Jósima Rocha Cordovil
29 - Jucirema Monteiro Guimarães
30 - Laudecias Galvão da Conceição
31 - Laura Maria Mendes Silva
32 - Laucidéia Maria Ferreira Cabral
33 - Luciliana da Silva Costa
34 - Luiz Barbosa da Rocha
35 - Manoel Alberto Ferreira Galvão
36 - Manoel de Cristo Alves Pinheiro
37 - Marciana Santos Valente
38 - Martinha Ferreira Neves de Souza
39 - Maria da Conceição Garcia Ferreira
40 - Maria Dilza Blanco dos Reis
41 - Maria das Dores de Souza Favacho
42 - Maria Ester Araújo de Carvalho
43 - Maria de Fátima Damasceno Lima
44 - Maria das Graças Modesto de Campos
45 - Maria Helena Alves Macêdo
46 - Maria Izabel Costa dos Santos
47 - Maria José Campos de Cristo
48 - Maria José Ferreira de Miranda
49 - Maria José Moura
50 - Maria José Pinheiro Soares
51 - Maria Madalena Ribeiro da Luz
52 - Maria de Nazaré Cordovil da Conceição
53 - Maria de Nazaré Guimarães Macedo
54 - Maria de Nazaré Raiol e Silva
55 - Maria da Providência Modesto Aleixo
56 - Maria Suely Matos Morais
57 - Maria Sueli Modesto Aleixo
58 - Nadir do Rosário Cabral
59 - Olgarina Brito dos Santos Alves
60 - Orlanda Rodrigues Guimarães
61 - Raimunda Sena da Silva
62 - Rosa Maria Morais Valino
63 - Selma Lúcia Raiol Ferreira
64 - Sofia Ferreira Rodrigues
65 - Tasmúlia Miranda da Silva
66 - Tereza Galvao da Costa
67 - Tertuliano Monteiro de Sousa
68 - Vitória da Conceição Reis
69 - Zoraide Favacho da Rocha

CLASSE: "A", Código GEP-M-401.1

01 - Ana Cleta Rodrigues Farias
02 - Antonieta Rocha de Moura
03 - Antônio Costa Monteiro
04 - Astrogilda Galvão da Rocha
05 - Benedita Alves dos Reis
06 - Benedita de Ataíde Amoras
07 - Benedita Ferreira de Siqueira
08 - Benigna Valente de Brito
09 - Creusa Ataíde Cabral
10 - Darialva Nunes das Neves
11 - Diva Maria da Conceição Modesto
12 - Emirena Corrêa Duarte
13 - Francisca de Azevedo Teixeira
14 - Francisca Viana de Oliveira
15 - Heliete Galvão dos Santos
16 - Isaurina Pinheiro Miranda
17 - Joana do Nascimento Chucre
18 - Juracy Rodrigues de Alencar
19 - Lila de Assis Ferreira Guimarães
20 - Maria do Carmo da Cunha Pinto
21 - Maria Dinaceres dos Santos Cabral
22 - Maria das Dores Barata Neves
23 - Maria Francisca Monteiro de Souza
24 - Maria Leonice dos Santos Moura
25 - Maria de Lourdes Brito de Souza
26 - Maria Luiza Pinheiro de Sousa
27 - Maria Nergen Nascimento Cunha
28 - Maria Odaléa Ferreira Silva
29 - Maria Raimunda Barata da Luz
30 - Maria de Sousa Lima
31 - Martins Rui Monteiro
32 - Martinha da Silva Bentes
33 - Olga Ferreira de Aragão
34 - Osvaldo de Lima Mendes
35 - Pedro Ferreira da Costa
36 - Reinalda de Sousa Furtado
37 - Rosemiro Pinheiro de Cristo
38 - Rosinda Cordovil da Silva
39 - Suely Rocha Carvalho

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio Código: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: Inspetor de Alunos Código: GEP-ANM-809

CLASSE: "C", Código GEP-ANM-809.3

01 - Adricolina Rocha Passinho
02 - Aldemira Braga Modesto
03 - Antônia Lobo Barata
04 - Apolônia Macedo dos Santos
05 - Cesarina Brito de Sousa
06 - Lindomar Cordovil Pereira
07 - Maria de Jesus Pinheiro Rodrigues
08 - Maria José Brito do Espírito Santo
09 - Naíza Nunes de Almeida
10 - Odaléa Campos dos Santos
11 - Severina dos Santos Favacho

CLASSE: "B", Código GEP-ANM-809.2

01 - Bensimon Ferreira Neves
02 - Maria Santana Lima da Rocha

CLASSE: "A", Código GEP-ANM-809.1

01 - Consuelo Paixão da Cunha
02 - Francisco Benedito de Sousa Martins

GRUPO: Serviços Auxiliares Código: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo Código: GEP-SA-901

CLASSE: "C", Código GEP-SA-901.3

01 - Alice Ferreira Ribeiro
02 - Altamira Dias Braga
03 - Ana das Graças Macêdo Ferreira
04 - Benedita da Conceição Cunha
05 - Carmelita Ferreira dos Santos
06 - Haideé da Costa Corecha
07 - Helena Modesto Raiol
08 - Honorita Modesto da Costa
09 - Jacira Nunes Ferreira

10 - Júlia Santana dos Santos
11 - Luiza Modesto da Silva
12 - Maria Mendes dos Santos
13 - Nely Ferreira da Rocha
14 - Raimunda Pinto Teixeira
15 - Raimunda dos Santos Macedo
16 - Rosa Cordovil Couto
17 - Rosa Eli Nunes das Neves
18 - Rosinda Macêdo das Chagas
19 - Terezinha Sena de Souza

CLASSE: "B". GEP — SA — 901.2

01 - Alice de Oliveira Gomes
02 - Claudete Ferreira Rodrigues
03 - Emília das Neves Corrêa
04 - Maria Cordovil de Cristo
05 - Maria Neves Furtado
06 - Maria Veneranda Alcântara dos Santos
07 - Máximo de Campos Ferreira
08 - Narmen Garcia Moraes
09 - Osvaldo Ferreira Mendes
10 - Raimundo Célio Dias Macêdo

CLASSE: "A", Código GEP—SA—901.1

01 - Ana Maria da Conceicão Ferreira
02 - Arquelan de Jesus Pereira
03 - Georgeth Chagas do Espirito Santo
04 - Manoel Raimundo Neves Neto
05 - Maria Dinair Rodrigues da Silva
06 - Maria de Nazaré da Cunha Farias
07 - Maria de Souza Pinheiro
08 - Mourivaldo Sérgio Dias Macedo

GRUPO: Transporte Oficial e Portaria
Código: GEP—TP—1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Portaria - Código: GEP—TP—1.102.
CLASSE: "C", Código, GEP — TP — 1.102.3
01 - Carmencita de Sousa Favacho
02 - Deuzarina Galvão da Rocha
03 - Elza Macedo de Souza
04 - Inês Mariza Pinheiro de Brito
05 - Joaquim Fernandes dos Santos
06 - Inácia da Costa Dias
07 - Maria Cardoso Palheta
08 - Maria Natividade Garcia da Silva
09 - Maria de Nazaré de Souza Cordovil
10 - Maria do Rosário Borges Rodrigues
11 - Nelson Monteiro Macedo
12 - Osmidarina dos Santos Couto
CLASSE: "B", Código GEP—TP—1.102.2
01 - Acindino Guedes de Sousa
02 - Airton Santana Cunha
03 - André Saraiva da Silva
04 - Benedita Ediléa Raiol de Lima
05 - Benedito Monteiro Garcia
06 - Damião Ferreira Filho
07 - Edson Carlindo de Lima Campos
08 - Eneidarina Paixão e Souza
09 - Francisco Dias Ferreira
10 - Francisco Gomes Ferreira
11 - Honorato Soares do Nascimento
12 - Izabel Raiol de Oliveira Sousa
13 - João Alves dos Santos
14 - João Batista Barata Dias
15 - João de Deus Neves do Vale
16 - João de Lima Negrão
17 - Larisnaldo Dias Macedo
18 - Lourival da Silva Mendes
19 - Lúcio da Silva Raia
20 - Luzia da Silva Trindade
21 - Manoel da Conceição Botelho
22 - Manoel Rosendo da Silva Neto
23 - Maria da Costa
24 - Maria das Graças Conceição Sena
25 - Maria das Graças da Costa
26 - Maria da Luz Brito Favacho
27 - Maria de Nazaré Mendes Barbosa
28 - Marizete Pinheiro
29 - Nezilda Modesto Braga
30 - Odaíza Rodrigues das Chagas
31 - Orlando Teixeira Ferreira
32 - Paula Lima de Souza
33 - Pedro Pinheiro Miranda
34 - Salvador Galvão da Rocha
35 - Sônia Raimunda da Silva Lobo
36 - Terezinha Viana Ferreira

IGARAPÉ-AÇU

GRUPO: Magistério Código: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL:
Professor de Ensino de 1º Grau Código: GEP-M-401
CLASSE: "E", Código GEP-M-401.5
01 - Regina Sofia Pereira da Costa
CLASSE: "D", Código GEP-M-401.4
01 - Altina Dalva Ferreira Torres
02 - Judith Alves da Silveira
03 - Raimunda Nonata Pontes da Silva
CLASSE: "C", Código GEP-M-401.3
01 - Maria Helena Dias do Amaral.
CLASSE: "B", Código GEP-M-401.2
01 - Aldemir de Souza Lima
02 - Altamira Maria Pereira do Nascimento
03 - Ana Célia Emim Heitor
04 - Auta Maria Santa Brígida da Costa
05 - Benedita Firmina da Silva
06 - Deuzarina de Macedo Alves
07 - Domingas de Barros Gomes.
08 - Francelina Ferreira Tolosa Trindade
09 - Gercina Mateus do Carmo
10 - Iolanda Gomes do Nascimento Barros
11 - Ivete de Araújo Mesquita Batista
12 - José Carlos de Oliveira Cruz
13 - Josefa Araújo da Silva
14 - Júlia de Araújo Sá
15 - Lourdes de Souza Nascimento
16 - Lucy da Silva Costa Oliveira
17 - Luiza do Nascimento Melo
18 - Maria da Conceição Varela de Lima
19 - Maria Filgueira de Sousa
20 - Maria Flor de Cristo Favacho
21 - Maria das Graças Aguiar da Silva
22 - Maria José Soares Santana
23 - Maria Lúcia Rodrigues Lopes
24 - Maria Melo Medeiros
25 - Maria de Nazaré Loureiro
26 - Maria Ribeiro Coelho
27 - Oneide Brasil Cavalcante

28 - Onofria da Silva Araújo
29 - Osmarina Alves da Conceição
30 - Pedro Risomar de Sousa Magalhães
31 - Raimunda Nonato Lima do Nascimento
32 - Raimunda Paiva Braga
33 - Raimunda Ribeiro da Silva
34 - Terezinha Mateus do Carmo

CLASSE: "A", Código GEP-M-401.1

01 - Ana Garcia da Paixão Reis
02 - Antônia de Sousa Freitas
03 - Cecília da Fonseca Heitor Santos
04 - Deusarina Ferreira dos Reis
05 - Estelina de Sousa Ramos
06 - Francisca Pardal Lopes
07 - Iolanda Abreu de Araújo
08 - Lúcia Maria Brito Vieira
09 - Luzia Tavares de Oliveira
10 - Maria Francisca de Lima Sousa
11 - Maria Isabel Pereira do Nascimento
12 - Maria Lindalva Ribeiro Pedro
13 - Maria Margarida Ferreira da Silva
14 - Maria de Nazaré Lima
15 - Maria de Nazaré Marques dos Santos
16 - Maria de Nazaré Pereira Lima
17 - Noêmia Ferreira do Nascimento
18 - Olímpia Miranda da Silva
19 - Raimunda Pinto Marques da Silva
20 - Rita da Costa Silva

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio Código: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: Inspetor de Alunos Código: GEP-ANM-809

CLASSE: "C", Código GEP-ANM-809.3

01 - Henrita de Sousa Lima
02 - Maria Dulcirene Ramos Cunha
03 - Maria Ramos da Cunha

CLASSE: "B", Código GEP-ANM-809.2

01 - Ilário Chaves da Costa
02 - Iria Lima de Araújo

GRUPO: Serviços Auxiliares Código: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo Código: GEP-SA-901

CLASSE: "C", Código GEP-SA-901.3

01 - Edelita Lira de Lima
02 - Lizete Ivanilde de Carvalho
03 - Maria José Souza Viana
04 - Osmarina Felipe Mangas Guerreiro
05 - Tereza Maria de Sousa Santos

CLASSE: "B", Código GEP-SA-901.2

01 - Maria Tavares Melo

CLASSE: "A", Código GEP-SA-901.1

01 - Marinete Ferreira da Silva

GRUPO: Transporte Oficial e Portaria Código: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Portaria Código: GEP-TP-1.102

CLASSE: "C", Código GEP-TP-1.102.3

01 - Benedita Oliveira Belarmino
02 - Maria Santiago Ramos
03 - Raimunda Monteiro da Costa
04 - Terezinha Ribeiro dos Santos

CLASSE: "B", Código GEP-TP-1.102.2

01 - Angelita Silva Ribeiro
02 - Antônia Freitas Sobrinho Pinto
03 - Benedita Monteiro Pereira da Rocha
04 - Francisca Barros da Cunha
05 - José Ferreira do Nascimento
06 - Lucy Ferreira Mendes
07 - Maria Dorotéia Pereira de Souza
08 - Maria Luzanira da Fonseca
09 - Maria Ripardo dos Santos
10 - Maria Romana de Souza Borges
11 - Olinda Santiago Varela

SÃO CAETANO DE ODIVELAS

GRUPO: Magistério Código: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor de Ensino de 1º Grau Código: GEP-M-401

CLASSE: "B", Código GEP-M-401.2

01 - Hélio Rodrigues Nazaré
02 - Izaura de Almeida Rodrigues
03 - Lucila da Silva Pereira
04 - Maria da Assunção Ataíde
05 - Maria de Fátima da Silva Vasconcelos
06 - Maria de Jesus Rodrigues dos Santos Fonseca.
07 - Maria José Macedo de Nazaré
08 - Maria José Martins Albuquerque
09 - Maria de Nazaré Goes Ataíde
10 - Maria de Nazaré dos Santos Macedo
11 - Regina Celi Almeida da Fonseca
12 - Rute Gurjão Pereira

CLASSE: "A", Código GEP-M-401.1

01 - Alberto de Sousa Santos
02 - Alcindo Pinheiro da Rocha
03 - Aliete Pereira de Sousa
04 - Antônia Ferreira dos Anjos Pinheiro
05 - Benedita dos Santos Silva
06 - Célia Martins dos Santos
07 - Creuza Pinheiro Ferreira
08 - Darci Macedo Nazaré
09 - Deusdete Rodrigues Favacho
10 - Dulcinéia Ferreira Vieira
11 - Estelita Ataíde dos Santos
12 - Francisca Chagas Ataíde
13 - Hélio José Almeida Monteiro
14 - Hiolete Chagas do Nascimento
15 - Iracema Ataíde de Lima
16 - Irene da Costa dos Anjos
17 - Isabel Almeida Barata
18 - Jacira dos Santos Rodrigues
19 - Januária Pinheiro da Silva Cunha
20 - Joana Silva Santos dos Santos
21 - Juraci Pinto Rodrigues
22 - Leolina Ataíde Pinheiro Marques
23 - Lourival Cabral de Farias
24 - Maria Barbosa Oliveira Palha
25 - Maria Benedita Santa Rosa
26 - Maria Carmelita Ataíde Lima
27 - Maria da Conceição Ferreira Filha
28 - Maria Broina Nunes Soares
29 - Maria das Graças Barros dos Santos

30 - Maria das Graças Soares Saldanha
31 - Maria Jerusalina dos Reis Pinheiro
32 - Maria de Jesus Cardoso
33 - Maria de Jesus Oliveira Fernandes
34 - Maria Madalena Pereira Pinheiro
35 - Maria de Nazaré Pereira de Souza
36 - Maria Oneide Malcher Pantoja
37 - Maria Ortência Ramos Cardoso
38 - Maria Rosa Palheta dos Santos
39 - Maria Raimunda Costa Lima
40 - Maria Raimunda da Costa Monteiro
41 - Marieta Ataíde dos Santos
42 - Marina Rodrigues Garça
43 - Maximiana Costa de Sousa
44 - Nina Viegas Góes
45 - Osvaldo Pereira Alves
46 - Paula Maria da Silva
47 - Raimunda Luisa dos Santos Marques
48 - Risoleide Macedo de Figueiredo
49 - Rosa Maria da Silva Gonzaga
50 - Rosalva Caxias de Melo
51 - Terezinha de Almeida Farias Ferreira
52 - Terezinha Favacho Soares Saldanha
53 - Terezinha Macedo dos Santos
54 - Terezinha de Melo Ferreira
55 - Tibúrcia dos Santos Almeida
56 - Valdomira Nazaré Lisboa
57 - Valmor Ferreira Chagas Pinheiro
58 - Vera Lúcia Marques Zeferino
59 - Zilda Neves de Lima

GRUPO: OUTRAS ATIVIDES DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DE ALUNOS - CÓDIO: GEP-ANM-809
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-ANM-809.3

01 - Esmeralda Martins Malcher
02 - Maria Clementina Sousa Rodrigues

CLASSE: "B", CÓDIGO GEP-ANM-809.2
01 - Maria Silva Gurjão
CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-ANM-809.1
01 - Nina de Almeida Moura
02 - Raimunda Nonata Gonçalves Alves

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - CÓDIGO: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO: GEP-SA-901
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-SA-901.3
01 - Leontina Rodrigues Saldanha
02 - Manoel de Jesus Santarém
CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-SA-901.2
01 - Crisodália Saldanha Sousa
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-TP-1.102.3
01 - Antonia dos Santos Rodrigues Monteiro
02 - Deuzalina Rodrigues da Silva
03 - Domingos dos Santos Leal Filho
04 - Ilso Cristo da Silva
05 - Isaura da Costa Alves
06 - Leonides de Almeida Farias
07 - Lúcio Menezes da Cunha
08 - Maria Figueiredo Piedade
09 - Maria Joana Ataíde Nazeré
10 - Maria Terezinha Naif da Silva
11 - Raimundo Nonato Cardoso
12 - Valdomira Pinheiro Malcher

CLASSE: "B", CÓDIGO GEP-TP-1.102.2
01 - Auto Benedito da Conceição
02 - Creusa dos Reis Ataíde
03 - Egídia Monteiro Zeferino
04 - Francelina de Sousa
05 - Idenir Leal Pereira
06 - Iolanda Marques Piedade
07 - Jacira dos Santos Figueiredo
08 - Julieta das Graças Nunes
09 - Laura de Almeida Farias
10 - Leonita Ferreira dos Santos
11 - Luisa Monteiro de Nazeré
12 - Maria Helena Sousa dos Santos
13 - Maria Joana Campos de Almeida
14 - Maria de Lourdes Pinho de Sousa
15 - Maria das Mercês Legoia Macedo
16 - Maria José Rodrigues Monteiro
17 - Maria José Pereira Farias
18 - Maria Oneide das Chagas
19 - Maria Raimunda dos Anjos
20 - Márcia Pereira Matos
21 - Nilma da Silva Almeida de Sena
22 - Orlandina Chagas de Sousa Santos
23 - Raimunda Inácia de Moraes

MUNICÍPIO: PRIMAVERA

GRUPO: MAGISTÉRIO - CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU - CÓDIGO: GEP-M-401
CLASSE: "D', GEP-M-401.4
01 - Clara Rosa dos Santos
CLASSE: "B", CÓDIGO GEP-M-401.2
01 - Almira Figueiredo de Oliveira
02 - Antonia dos Santos Mendes
03 - Carmen Graciete Castelo Martins
04 - Deusarina Pereira Silva
05 - Domingas Damasceno Monteiro
06 - Izaulina dos Reis Lisboa
07 - Maria do Carmo Pinheiro Lopes
08 - Maria do Carmo Ribeiro
09 - Maria Dulcinéa da Costa Oliveira
10 - Maria Elísia Guimarães dos Santos
11 - Maria Eunice da Silva Negrão
12 - Maria das Graças Figueiredo Corrêa
13 - Maria Helena da Silva Farias
14 - Maria Ilma da Luz Figueiredo
15 - Maria José da Silva Reis
16 - Maria Júlia Ferreira de Figueiredo
17 - Maria Lussi Borges da Silva
18 - Maria Madalena de Oliveira
19 - Maria das Neves Maia de Lima
20 - Maria Reis da Silva
21 - Naziazena de Almeida Barros
22 - Osmarina Maria Soares dos Reis
23 - Ozeci Barros de Queiroz

24 - Raimunda Carvalho de Aviz
25 - Raimunda da Silva Soares
26 - Suely Adelaide Moreira da Silva

CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-M-401.1
01 - Ana Lúcia Santos Silva
02 - Ana Pinheiro de Oliveira
03 - Antonia Maria Soares Farias
04 - Aurea Bruno Osório do Nascimento
05 - Benedita Borges da Silva
06 - Benedita Moreira da Rosa e Silva
07 - Carlita de Oliveira Mesquita
08 - Cipriana Jesus do Nascimento
09 - Eleide Amaral da Silva Menezes
10 - Francisca Bela Pinheiro Pinheiro
11 - Francisca da Silva Guimarães
12 - Guajarina Menezes Silva
13 - Joana das Mercês Chaves
14 - Joanita de Fátima dos Santos Miranda
15 - José Corrêa de Sousa
16 - Jovelina dos Santos Albuquerque
17 - Juracy Aleixo de Sousa
18 - Justina dos Santos Matos
19 - Lidia Teixeira da Silva
20 - Maria da Costa Reis
21 - Maria de Fátima Ribeiro de Melo
22 - Maria da Glória Nascimento
23 - Maria Gomes Ribeiro
24 - Maria das Graças Silva Reis
25 - Maria Inatalina da Silva
26 - Maria José Gomes Santa Brígida
27 - Maria José Vieira Borges
28 - Maria do Livramento Borges
29 - Maria de Nazaré Damazo Corrêa
30 - Maria de Nazaré Dias Maia
31 - Maria Raimunda da Luz Domingues
32 - Maria Sebastiana da Gama Castro
33 - Maria Silvia Santos Silva
34 - Nalina Coutinho de Assunção Leal
35 - Nilzomar Leão de Queiroz
36 - Odalina Borges Reis
37 - Ormezinda Ramos da Silva
38 - Oscarina Assis Silva
39 - Ozenita Costa Santa Brígida
40 - Raimunda Albuquerque dos Santos
41 - Raimunda Silva da Costa
42 - Wandercy da Silva Sousa
43 - Zózima de Melo Guimarães.

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DE ALUNOS - CÓDIGO: GEP-ANM-809
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-ANM-809.3

01 - Joana Pinheiro da Costa.

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - CÓDIGO: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO: GEP-SA-901
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-SA-901.3.
01 - Vanilda Matos de Oliveira

CLASSE: "B", CÓDIGO GEP-SA-901.2
01 - Maricelia dos Santos Brito

CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-SA-901.1
01 - Joana Santana da Fonseca

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-TP-1.102.3
01 - Alzira Rodrigues da Silva
02 - Creuza Castro Damasceno
03 - Juliana Gomes Santos
CLASSE: "B", CÓDIGO GEP-TP-1.102.2
01 - Izaias Antonio da Costa
02 - Maria Izabel da Fonseca
03 - Maria Menezes dos Santos
04 - Miles Raimunda dos Santos
05 - Raimunda Gomes Santiago
06 - Rita Xavier
CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-TP-1.102.1
01 - Paulina Merces da Silva

MUNICÍPIO: VISEU
GRUPO: MAGISTÉRIO - CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU - CÓDIGO: GEP-M-401
CLASSE: "D", CÓDIGO GEP-M-401.4
01 - Dária Maria das Graças Lima
02 - Inocência do Espírito Santo Pires
03 - Judite Silva de Souza
04 - Júlia de Albuquerque Andrade Lima

CLASSE: "B", CÓDIGO GEP-M-401.2
01 - Domingas Guilhermina dos Santos
02 - Luisa Ferreira da Silva
03 - Maria Albaniza de Freitas Pinheiro
04 - Maria José Barbosa Farias

CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-M-401.1

01 - Adelaide dos Santos Raiol
02 - Albélia Silva Araújo
03 - Albenisa Lima Araújo
04 - Alice Piquiá da Silva
05 - Altair Rodrigues de Alencar
06 - Ana Maria das Graças Costa Cruz
07 - Ana Maria Soares de Castro
08 - Antonia das Graças Pinheiro Bezerra
09 - Catarina Raiol Tavares
10 - Cesarina Carvalho da Silva
11 - Dária Piquiá da Silva
12 - Darcy Delfina dos Santos
13 - Edna Maria Nunes Costa
14 - Elma da Silva Bezerra
15 - Elvira Lima Galdez
16 - Elza Martins Dias
17 - Ernestina das Chagas Ribeiro Maia
18 - Evangelina dos Santos Azevedo
19 - Inez do Livramento Santana Oliveira
20 - Iracema Guimarães Gonçalves
21 - Iracema Lima do Rosário
22 - Iracema Lopes de Oliveira
23 - Iracema Pires Gonçalves Franco
24 - Irineia de Nazaré Azevedo Moreira
25 - Jacira Trindade da Silva Rocha
26 - Joana Araújo do Rosário
27 - Jonas Cunha de Oliveira
28 - Júlia Martins dos Santos Brito

29 - Laura Damasceno de Oliveira
30 - Leonor Furtado da Costa
31 - Lindalva Lopes da Silva
32 - Lucelina Livramento Santana da Silva
33 - Lucimar Pires da Silva Santana
34 - Margarida Maria Lima Furtado
35 - Maria Ambrosina Soares Sousa
36 - Maria Ana Cunha Furtado
37 - Maria Ana Furtado de Souza
38 - Maria Antonia da Silva
39 - Maria Audenice Brito
40 - Maria Augusta Parente Araújo
41 - Maria Clementina Saraiva
42 - Maria da Conceição Ataíde
43 - Maria da Conceição Costa Sousa
44 - Maria da Conceição Ferreira da Silva
45 - Maria da Conceição de Oliveira Barros
46 - Maria da Conceição Santiago Mendes
47 - Maria Eleonora de Oliveira Furtado
48 - Maria Izabel Nunes Coelho
49 - Maria Ivone da Silva Alves
50 - Maria Izabel da Fonseca
51 - Maria Jaci Pessoa da Silva
52 - Maria Joaquina Ferreira
53 - Maria José de Araújo Padilha
54 - Maria José Furtado Pereira de Sousa
55 - Maria José Pacheco Ferreira
56 - Maria José da Silva
57 - Maria Jovelina dos Santos Araújo
58 - Maria Madalena Lima
59 - Maria de Nazaré Carvalho Baltazar
60 - Maria de Nazaré Freitas Soares
61 - Maria de Nazaré Livramento Santos Brito
62 - Maria de Nazaré Nunes Gonçalves
63 - Maria Odelia dos Santos
64 - Maria Paiva Ferreira
65 - Maria Rosa Furtado de Oliveira
66 - Maria Rosalina Dias Ramos
67 - Maria Zilda da Silveira Reis
68 - Maridalva dos Santos Sousa
69 - Marielza Alves Lima de Vasconcelos
70 - Marilene Lima dos Santos
71 - Marinésia Paes Rodrigues
72 - Meunice Silveira Reis
73 - Modestina Santana Guimarães
74 - Nice Pereira Diniz
75 - Páscoa Alves Macêdo
76 - Raimunda Cardoso dos Santos
77 - Raimunda do Carmo Ferreira
78 - Raimunda Carvalho Barros
79 - Raimunda Maria das Graças Silva Soares
80 - Raimunda dos Prazeres Amorim
81 - Raimunda dos Santos Oliveira Rodrigues
82 - Renê Rita do Nascimento Costa
83 - Rita Medeiros
84 - Rosa Rodrigues Parente
85 - Rosilda de Oliveira Soares
86 - Sebastiana Santiago da Silva
87 - Selma Alves de Oliveira
88 - Tereza Ferreira Tavares
89 - Terezinha de Jesus Ataíde Oliveira
90 - Terezinha de Jesus Soares Tavares
91 - Valentina Ramos do Nascimento
92 - Vita Mafra Freitas
93 - Zenaide Costa da Silva

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DE ALUNOS - CÓDIGO: GEP-ANM-809
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-809.3

01 - Albana Ferreira da Silveira
02 - Ana Pereira Calandrini
03 - Clotilde Ramos Costa Azevedo
04 - Esmalia Silva Pereira de Oliveira
05 - Francisca Ferreira do Carmo
06 - Inezila de Oliveira Santana
07 - Jeronima de Sousa Teixeira
08 - Joana Brasil Raiol
09 - Joana Rabelo Borges Ferreira
10 - Maria de Albuquerque Lima
11 - Maria Lacy de Almeida Silva
12 - Maria do Livramento Cruz Oliveira
13 - Maria das Neves Oliveira
14 - Rita Cristina da Gama
15 - Rita de Jesus Ataíde Quadros
16 - Rosa Laurentina Soares
17 - Rosa Sales Monteiro da Silva
18 - Rosa Teixeira Mendes Coelho

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - CÓDIGO: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO: GEP-SA-901
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SA-901.3

01 - Maria de Nazaré Oliveira Silva
02 - Maria Raimunda Maia
03 - Maria Rita Furtado da Silva
04 - Odete Nogueira Pereira Ferreira
05 - Raimunda Silva Oliveira
06 - Tereza Feitas Freitas Braga

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1

01 - Ana de Andrade Lima
02 - Delma da Silva Pinto

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", CÓDIGO GEP-TP-1.102.3

01 - Joaquim Casemiro de Azevedo
02 - Justina Oliveira da Silva
03 - Silvia Muniz dos Santos

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2

01 - Edesia de Oliveira Lima
02 - Edite de Oliveira Araújo
03 - José Ribamar Franco Costa
04 - Josefa das Chagas Ferreira Nascimento
05 - Josefa Raiol Gomes
06 - Lucila Rodrigues Gonçalves Silva
07 - Maria Leonice Teixeira Coelho Azevedo

08 - Maria Malvina Monteiro Alves de Sousa
09 - Maria do Rosário Oliveira Martins
10 - Maria Vitoriana Máfra
11 - Miguel Fernandes Ferreira
12 - Raimunda Alves de Lima
13 - Raimunda Lima Barroso
14 - Raimunda Linhares de Lima
15 - Rita Borges Prestes
16 - Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos
17 - Waldemir Saraiva Monteiro

CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-TP-1.102.1

01 - Antonio Padua de Jesus Lopes Sagica
02 - Maria da Conceição Carvalho Pereira

(G. Reg. nº 1857)

DECRETO Nº 823 DE 3 DE JULHO DE 1980

ABRE A ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR$-3.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	24.00
Unid. Orça: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	24.01
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Investimentos Imobiliários	1.077
4210.00 - Aquisição de Imóveis	Cr$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto terão vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1871)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA de membro do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, a partir de 1º de junho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 1871)

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 230 DE 30 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 20 do art. 64 do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade do serviço, às férias regulamentares da funcionária JACIREMA SUELY NASCIMENTO, Agente Tributário, GEP—TAF — 503.2, relativas ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o

período de 01.07.80 a 30.07.80, para serem gozadas no periodo de 01.09.80 a 30.09.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4280 - Dia 08.07.80)

PORTARIA N. 233 DE 01 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 20 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Antecipar para o período de 01.07.80 a 30.07.80, as férias regulamentares da funcionária ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Agente Tributário, GEP—TAF — 503.1, referentes ao exercício de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4280 - Dia 08.07.80)

PORTARIA N. 245 DE 02 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

MARIA DA NATIVIDADE ATAÍDE MOREIRA, Técnico em Administração, para substituir a Assistente de Racionalização Administrativa, DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO, durante as férias regulamentares da referida servidora.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4283 - Dia 08.07.80)

PORTARIA N. 246 DE 02 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1.795 de 26.06.80,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.10.80 a 31.03.81, para gozo da licença especial concedida através Portaria n. 208 de 20.06.80, a TEREZINHA LOBATO VITELLI, Agente Tributário GEP — TAF — 503.1, correspondente ao decênio de 01.08.63 a 01.08.73.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4283 - Dia 08.07.80)

PORTARIA N. 247 DE 02 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 20 do art. 64 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1.798 de 27.06.80,

RESOLVE:

Fixar o período de 04.08.80 a 04.02.81, para gozo da licença especial concedida através Portaria n. 213 de 20.06.80, a IRACEMA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, Agente Tributário GEP—TAF—503.1, correspondente ao decênio de 02.04.65 a 02.04.75.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4283 - Dia 08.07.80)

PORTARIA N. 248 DE 02 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 196 § 1º da Lei n. 749, de 24.12.53,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n. 123 de 15.04.80, os Fiscais de Tributos Estaduais GEP—TAF—501.1 PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORRÊA e GEP—TAF—501.3, LEIDA COÍMBRA VALLINOTO, para substituirem nas condições de Vogais as servidoras Bernadete Isolina de Moraes Rego Barroso e Maria Flora Gomes da Silva, face as mesmas encontrarem-se em período de férias regulamentares.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda .

(Ext. Reg. n. 4283 - Dia 08.07.80)

DESPACHO

Inconformado com o despacho de fls. 14 que indeferiu seu requerimento de fls. 1, pleiteando pagamento de vencimentos a que se julga com direito, vem, LUIZ ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA, funcionário da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, pleitear, por intermédio de seu representante legal, reconsideração do referido despacho, através da petição de fls. 16.

Reexaminando o assunto à vista dos atos administrativos relativos à matéria, anexados, por cópia, ao processo, verifica-se que o interessado, por solicitação do então Governador do Estado, em exercício, (doc. fls. 4), foi colocado à disposição do governo estadual pela CODEM, seu órgão de orígem, "para servir na Secretaria da Fazenda".

Com o ofício de fls. 5, datado de 02.06.72, da CODEM, foi apresentado ao Governador do Estado.

Mais de um mês após, por Decreto de 04.07.72 (fls. 29), foi nomeado para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Exatorias do Interior - DEI, tendo tomado posse nesse cargo no dia 07.07.72, conforme termo respectivo (fls. 30).

Pelo requerimento datado de 01.09.75 (fls. 25) pediu o interessado exoneração do cargo acima referido ao mesmo tempo em que solicitava seu retorno a sua repartição de

origem, mediante sua apresentação ao Prefeito Municipal de Belém.

Submetido o pedido, através do Ofício n. 613/75 - SEFA (fls. 20), à consideração do Senhor Governador do Estado, autoridade competente para decidir o assunto, encaminhou Sua Excelência o expediente ao então Departamento do Serviço Público "para baixar o ato" (fls. 27).

Cumprindo a determinação governamental o D.S.P. minutou o Decreto de exoneração, a pedido, de fls. 28, que foi firmado pelo Governador do Estado e publicado no D.O.E. de 19.09.75 (fls. 6).

Assim, sem outra providência governamental, o interessado - que foi requisitado pelo Governo do Estado à CODEM, órgão da administração indireta municipal - deveria permanecer na SEFA no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo efetivo, uma vez que nessa qualidade foi requisitado, como se verifica dos ofícios de requisição (fls. 4) e de apresentação (fls. 5).

Com efeito, tais documentos não condicionam nem a requisição nem o afastamento do interessado à sua nomeação para o cargo em comissão que posteriormente veio a ocupar. Pelo contrário, o ofício de fls. 4 deixa bem claro que a requisição do postulante era tão - somente "para servir na Secretaria da Fazenda". Sua nomeação para o cargo em comissão de Diretor do DEI só se deu um mês e dois dias após sua apresentação ao Governo do Estado.

Desse modo, exonerado do cargo em comissão, estava o postulante obrigado legalmente a permanecer nesta Secretaria, no exercício de seu cargo efetivo, até que o Governo do Estado efetivasse sua restituição a seu órgão de origem, o que só se verificou no dia 04.04.79, através do ofício de fls. 3.

Entretanto está comprovado pelas informações prestadas no processo pelos setores competentes que o interessado, a partir de sua exoneração do cargo de Diretor do DEI, não mais compareceu a esta Secretaria para o desempenho de qualquer atividade funcional, caracterizando-se, assim, tal período, à luz dos princípios e normas que disciplinam a matéria, como de falta injustificada, perdendo, em consequência, o postulante todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício efetivo do cargo, destacadamente a retribuição pecuniária, ora pleiteada.

Saliente-se, além disso, que não sendo a requisição por prazo determinado o retorno do postulante ficou na dependência ou da iniciativa do órgão requisitante (o Governo do Estado) ou de provocação do órgão de origem do interessado (a CODEM), negado, porém, a este o direito de "sponte sua" abandonar suas atividades funcionais.

Observe-se, aliás, que na forma do § 2º do art. 186, da Lei n. 749 de 24.12.53, que "dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários civis do Estado e dos Municípios", a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos constitui a infração disciplinar de "abandono do cargo" sancionada com a pena de demissão, na forma do ítem II do citado art. 186.

Pelas razões jurídicas expostas indefiro o pedido de reconsideração.

Dê-se ciência ao interessado, encaminhando-se, antes cópia deste despacho ao seu órgão de origem.

Belém, 03 de julho de 1980
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4281 - Dia 08.07.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 51 DE 02 DE JULHO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe é conferida pela Portaria n. 31 de 01.07.79,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei n. 749 dos Artigos 98, 105 e 107, licença para Tratamento de Saúde, Licença para acompanhar pessoa da família e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA

N. Ordem	Nomes	Localização	Fundamentação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	N. do Processo	N. do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Yolanda Maria Franco Sá	1ª RF	105	Ag.Aux.F	1775	2500	15	03.06.80	17.06.80	
02	Naldyr Lauzid Rodrigues	1ª RF	98	Ag.T.C-C	1777	2596	30	09.06.80	08.07.80	
03	Pedro Pereira de Souza..	2ª RF	98	Ag.T.C-C	1659	2237	45	07.05.80	20.06.80	
04	Luiza Coelho Mourzinho Guimarães	4ª RF	98	Ag. T.C-C	1663	Atestado	30	23.04.80	24.05.80	
05	Telmely de Fátima Pena Sodré	1ª RF	98	Ag. Trib.	1776	2585	09	22.05.80	30.05.80	

(Ext. Reg. n. 4282 - Dia 08.07.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.06.80 a 30.06.80.

DATA DA AUTORIZAÇÃO	SERVIDOR	PROCESSO Nº	DEPARTAMENTO	LOCALIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
03.06.80	Waldomiro Fernandes S. Filho	3980	D.A.	Bragança	31.20.00	18.000,00	18.000,00
10.06.80	Antônio Fernandes de Oliveira	4177	D.A.	Moju	3120.00	1.000,00	
					3132.00	2.000,00	3.000,00
04.06.80	José Clarindo Pinheiro Lopes	4002	D.T.	Viseu	3120.00	10.000,00	
					3132.00	5.000,00	15.000,00
06.06.80	Eduardo Azevedo	3983	D.T.	Tailândia	3120.00	100.000,00	
					3131.00	130.080,00	
					3132.00	10.000,00	240.080,00
09.06.80	José Neif de Miranda	4120	D.T.	Vigia, Primavera, Peixe-Boi	4130.05	5.000,00	
					4130.06	5.000,00	10.000,00
09.06.80	Fabiano Feliciano da Silva	4118	D.T.	Lim. Ajuru, Mocajuba, Baião.	4130.06	10.000,00	
					4130.07	1.000,00	11.000,00
09.06.80	Edmilson Martins da Silva	4091	D.T.	Ananindeua, Maracanã.	4130.05	5.000,00	
					4130.06	1.500,00	6.500,00
09.06.80	José Napoleão R. de Oliveira	4119	D.T.	Tailândia	4130.05	4.000,00	
					4130.06	5.000,00	
					4130.07	2.000,00	11.000,00
09.06.80	Reginaldo de Souza Modesto	4168	D.T.	Capanema, S. M. Guamá, Bragança.	4130.05	6.000,00	
					4130.06	1.500,00	
					4130.07	500,00	8.000,00
09.06.80	Mário Guilherme C. Machado	4167	D.T.	Igarapé-Miri	4130.06	3.000,00	
					4130.07	1.000,00	4.000,00
09.06.80	Ismael F. Cantanhede Braga	4166	D.T.	Viseu	4130.05	7.000,00	
					4130.06	2.000,00	
					4130.07	700,00	9.700,00
09.06.80	Miguel Cecim Rassy Filho	4170	D.T.	Viseu	4130.05	10.000,00	10.000,00
16.06.80	José Martins Pessôa	4284	D.T.	PA-263	3120.00	30.000,00	
					3131.00	30.000,00	
					3132.00	3.000,00	63.000,00
17.06.80	Antônio Maria da C. Vila Nova	4291	D.T.	Ourém	3120.00	8.000,00	
					3131.00	1.600,00	9.600,00
17.06.80	Valmira Godinho Paraguassú	4300	D.T.	Belém	3132.00	1.000,00	1.000,00
19.06.80	Tomaz de Nazaré S. Ferreira	4330	D.T.	Abaetetuba, Barcarena.	3131.00	4.500,00	
					3132.00	500,00	5.000,00
20.06.80	João Wilkens	4337	D.T.	Viseu, N. Timboteua, Irituia.	3120.00	6.000,00	
					3131.00	5.000,00	
					3132.00	2.000,00	13.000,00
20.06.80	Miguel Cecim C. Filho	4347	D.T.	Viseu	3120.00	19.000,00	19.000,00
30.06.80	José Clarindo P. Lopes	4505	D.T.	S. I. Izabel, Castanhal.	3120.00	6.000,00	6.000,00
10.06.80	Eduardo José Silva Santos	4157	G.F.C.	S. M. Guamá	4130.05	8.000,00	
					4130.06	1.600,00	9.600,00

10.06.80	Antônio Robério Bezerra	4196	G.F.C.	Mocajuba	4130.06	4.000,00	4.000,00
11.06.80	Flávio Ohashi	4204	G.F.C.	Igarapé-Açu	3120.00 3131.00	10.000,00 1.000,00	11.000,00
11.06.80	Jurandy José de Souza	4205	G.F.C.	Moju	4130.05 4130.06 3132.00	30.000,00 41.000,00 9.000,00	80.000,00
11.06.80	José Soares Sobrinho	4219	G.F.C.	Paragominas	4130.05 4130.06	20.000,00 10.000,00	30.000,00
13.06.80	Genígio da Costa Goes	4236	G.F.C.	Igarapé-Miri	3132.00	8.000,00	8.000,00
17.06.80	Osmar Seabra da Silva	4299	G.F.C.	Igarapé-Miri	3120.00 3131.00 3132.00	2.000,00 1.000,00 1.000,00	4.000,00
19.06.80	José Ribamar C. Mendonça	4329	G.F.C.	S. M. do Guamá	3120.00 3131.00	10.000,00 2.000,00	12.000,00
23.06.80	Jurandy José de Souza	4348	G.F.C.	Moju	3120.00	5.000,00	5.000,00
25.06.80	Jorge Souza da Silva	4450	G.F.C.	Cap. Poço	3120.00 3131.00	9.000,00 1.000,00	10.000,00
26.06.80	Antônio Robério Bezerra	4476	G.F.C.	Mocajuba, Baião.	3131.00	4.000,00	4.000,00
26.06.80	Edson Miguel da C. Alves	4486	G.F.C.	Bujaru	3120.00 3132.00	1.500,00 500,00	2.000,00
				TOTAL		CrS	642.480,00

(Ext. Reg. nº 4.299. Dia: 08.07.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 11/80 DSPU-PA

Pelo presente Edital a Delegacia do S.P.U. no Pará faz público que, às 11 horas do dia 18 de julho de 1980, será realizada a diligência de medição e avaliação do terreno federal situado na Ilha do Atalaia - local denominado Farol Velho ou Antigo Farol, limitando-se a oeste com área de terreno federal aforado a D. Zuleide Borborema Maia, em 18 de janeiro de 1980, Município de Salinópolis, neste Estado, para efeito de constituição de aforamento nos termos do art. 105 item 3º do Decreto-lei nº 9.760, de 05.09.1946, requerido pela referida enfiteuta, D. Zuleide Borborema Maia, no Processo nº 0768-05795/80.

No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência e oferecimento, se for o caso, de protestos ou reclamações, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar — Sala 1210 — do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 07 de julho de 1980.

ANTONIO CARLOS PERDIGÃO BEZERRA
Engº - Chefe da S.E.C.
(T. nº 7348 - Reg. nº 4292 - Dia: 08/07/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, NESTE ESTADO, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS.

Pelo presente Termo Aditivo, a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, nesta ato representada pelo seu Prefeito, Senhor ANTÔNIO FELIX PEREIRA, devidamente autorizado pela Lei n. 001/80 de 19 de fevereiro de 1980 da Câmara Municipal do referido Município e o IPASEP, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, na forma estabelecida na legislação em vigor, acordam alterar o Convênio assinado em 01 de abril de 1980 de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Décima Quarta passará a ter o seguinte teor: "A prestação de contas objeto das obrigações constantes das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Convênio assinado em 01 de abril de 1980 é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capitaõ Poço perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a legislação em vigor".

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescentada a Cláusula Décima Quinta que tará a mesma redação da Cláusula Décima Quarta do Convênio editado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Continuarão em pleno vigor, as demais cláusulas do Convênio acima referido.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com duas testemunhas idôneas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

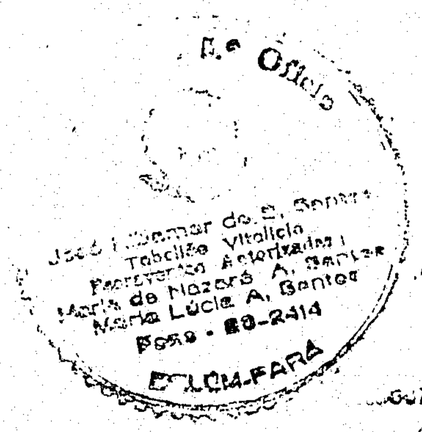
Belém, 29 de maio de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente

ANTÔNIO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis



Em testemunho (X) da verdade.
Belém do 08.07 de 1980
Maria José Araújo Santos
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 4296 - Dia 08.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, NESTE ESTADO, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS.

Pelo presente Termo Aditivo, a Prefeitura Municipal de Portel, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor FELIZARDO JUSTINO DINIZ, devidamente autorizado pela Lei n. 175, de 28 de dezembro de 1979 da Câmara Municipal do referido Município e o IPASEP, neste ato representado pelo seu presidente Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, na forma estabelecida na legislação em vigor, acordam alterar o Convênio assinado em 18 de março de 1980, de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Décima Quarta passará a ter o seguinte teôr: "A prestação de contas objeto das obrigações constantes das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Convênio assinado em 28.12.79 é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de

Portel perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a legislação em vigor".

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescentada a Cláusula Décima Quinta, que terá a mesma redação da Cláusula Décima Quarta do Convênio editado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Continuarão em pleno vigor, as demais cláusulas Convênio acima referido.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com duas testemunhas idôneas a fim de que, produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 23 de junho de 1980

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IPASEP

FELIZARDO JUSTINO DINIZ
Prefeito Municipal
de Portel

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

Rua Treze de Maio n.º 191 - Fone: 22-8518 - Belém-Pa.

Cartório RIBAMAR SANTOS
5.º OFÍCIO
Rua Manoel Barata, 203 - Fone: 223-2414
JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS
TABELIÃO VITALÍCIO
BELÉM - PARÁ - BRASIL

Cartório do 4.º Ofício
José Ribamar de S. Santos
Tabelião Vitalício
Encarregado
Maria de Nazaré
Maria Lúcia A. Santos
Fone - 23-2414
BELÉM-PARÁ

Reconheço

Em testemunho (X) da verdade.
Belém do Pará, de de 19
Maria José dos Santos
Escrevente autorizado

CARTÓRIO
4.º OFÍCIO
Rua Manoel
Fone
Belém

com outro (s)

(Ext. Reg. n. 4295 - Dia 08.07.80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 27/80, assinado em 13.06.80, entre a Universidade Federal do Pará e o Sr. ROBERTO COELHO LAMARÃO, para a elaboração do Projeto de Sinalização Gráfica Vertical e Horizontal no Campus Universtário do Guamá (Setor Básico e Profissional), conforme processo nº 3253/80, valor Cr$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), Prazo 45(quarenta e cinco) dias úteis, despesa correndo à conta do programa nº..... 0844.205.2031.006, Elemento 3.1.3.1 estando devidamente empenhada sob os nºs 2005 e 2006/80.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/ Contratante

a) ROBERTO COELHO LAMARÃO
Arquiteto p/ Contratada

Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor da Universidade Federal do Pará

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4285 - Dia 08.07.80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 24/80, assinado em 10.06.80, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma SUPERDRIN - Serviço de Desinsetização Domiciliar, para a prestação de Serviços de Cupinização dos prédios do Campus Universitário, conforme processo nº ..... 4520/80. Valor Cr$ 26.330,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta cruzeiros) mensais. Prazo de 1º.06.80 a 31 de maio de 1981, despesa correndo à conta do programa 0844.20?.4645.000, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 1456/80.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/ Contratante

a) Dr. ALDO MASSARE
Diretor Comercial p/Contratada

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4286 - Dia 08.07.80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 028/80, assinado em 01/06/80, entre a Universidade Federal do Pará e a firma SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos, para Manutenção das Máquinas SHARP, pertencentes à Universidade, de acordo com o Processo Nº 08115/80. Valor Cr$ 309.005,00 (Trezentos e nove mil e cinco Cruzeiros), Prazo:01/06/80 à 31/5/81 despesa correndo à conta do Programa Nº 0844.205.2031.006, Elemento 3.1.3.2, Empenho Estimativa Nº 2134/80.

a) Prof.Dr.ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor-p/Contratante

a) CLÁUDIO REZENDE GUIMARÃES
Gerente de Vendas p/Contratada.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4287 - Dia 08.07.80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 29/80, assinado 24.06.80, entre a Universidade Federal do Pará e a Firma J.C. Neiva -Engenharia Construtora, para execução de Serviços de Manutenção do Predio onde funcionou a Prefeitura do Campus Universitário do Guamá, conforme o Processo nº 03921/80, Valor Cr$... 211.660,00(DUZENTOS E ONZE MIL, SEIS CENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), Prazo 45 dias úteis, despesa correndo a conta do Programa 0844.208.4645.000, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 2132/80.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/Contratante

b) JOSÉ CAMPOS NEIVA
Diretor P/ Contratada

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4288 - Dia 08.07.80)

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de matériais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, nos meses de julho a dezembro do ano corrente, constando da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

01 - 40 caixas de Filmes M.P. LINE - 40 x 50.
02 - Papel Fotográfico EKTAMATIC SPC 281
12 rolos de 4"
18 rolos de 6 3/4"
18 rolos de 8"
03 - Papel Fotográfico EKTAMATIC SPC - 175
12 rolos de 4"
18 rolos de 6"
12 rolos de 8"
04 - 960 litros de Revelador KODALITH MX 1.000
05 - 6 embalagens de 20 litros de ATIVADOR A-10
06 - 6 embalagens de 20 litros de ESTABILIZADOR S-40
07 - 4.000 chapas off-set Negativa - 645 mm x 508mm
08 - 600 chapas off-set negativa - 457mm x 381mm
09 - 300 litros de Água Umedecedora
10 - 100 litros de Fluido para limpar blanqueta
11 - 50 litros de restaurador de blanqueta

12 - 300 resmas de papel 24 quilos apergaminhado.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2a.) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3a.) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4a.) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5a.) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 004/80.

6a.) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até as 12:00 horas do dia 08 de julho de 1980 e serão abertas às 15:30'h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 23 de junho de 1980.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E

(G. Reg. nº 1705 - Dias: 24, 30/06 e 08/07/80)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA N. 0017/80

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do processo n. 0159 de 1980.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, do Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974, Suprimento de Fundos a servidora ROSANA SANTOS BRANDÃO, no valor de Cr$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), atividade 5004.13754282.001, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 03 de julho de 1980.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. n. 4284 - Dia 08.07.80)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Ficam por este cientificados que por Resolução do Conselho Regional do SENAI do Pará, está aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de 01 (uma) Camioneta de uso misto, marca Volkswagem, modelo Kombi Standard, 58 HP ano de fabricação 1976, modelo 1977, capacidade para 9 (nove) lugares, côr azul n. BH 488.189 e motor n. BZ 075.618, com bagageiro e acessórios.

A qual poderá ser examinada no CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTARÉM, sito à Avenida Curua-Úna n. 249, no município de Santarém-Pa., no horário de 07.30 às 11,30 e das 14,00 às 17,00 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos. As propostas deverão ser encaminhadas para o Departamento Regional do SENAI do Pará, à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1588 - 4º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

As propostas serão abertas no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Edital, na sede desta entidade às 15,00 horas.

Belém, 04 de julho de 1980

GERSON DOS SANTOS PERES
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 4275 - Dia 08.07.80)

Governo de Estado do Pará

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, representado pelo Exmo. Sr. Governador ALACID DA SILVA NUNES, adiante denominado simplesmente ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito LORIWAL REI DE MAGALHÃES, doravante designado simplesmente PREFEITURA e,

Tendo em vista o disposto no art. 41, inciso XXI, da Lei Estadual n. 4827, de 15.02.79, bem como o cumprimento da Lei Municipal n. 6.873, de 29 de junho de 1971, que autorizou a

transferência do Corpo Municipal de Bombeiros para o Governo do Estado do Pará.

Deliberam firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições abaixo, as quais reciprocamente outorgam, comprometendo-se a cumprí-las, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Constituem objetivos deste Convênio:

I — A regularização dos serviços prestados pelo Estado à Prefeitura, através da Polícia Militar;

II — A alocação de recursos financeiros da Prefeitura para auxiliar o custeio desses serviços;

III — Transferir para o Estado, a cargo da P.M.E., a responsabilidade pelo pagamento dos proventos devidos ao pessoal inativo do extinto Corpo Municipal de Bombeiros;

IV — A cessão ao Estado do próprio municipal ocupado pelo corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLAÚSULA SEGUNDA — Para a efetivação do objetivo previsto no ítem I da cláusula anterior, fica expressamente convencionado que o Estado, através da Polícia Militar, prestará à Prefeitura os seguintes serviços:

a) prevenção contra incêndios;

b) extinção de incêndios;

c) aprovação de projetos de proteção contra incêndios, nos termos da Lei n. 4.453, de 1972;

d) socorros diversos e ações em casos de calamidade pública;

e) serviços de guarda de segurança do Paço Municipal e da residência oficial do Prefeito de Belém;

f) todo qualquer outro serviço compreendido nas atividades normais do Corpo de Bombeiros da P.M.E.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura, em contrapartida, bem como para auxiliar o custeio dos serviços referidos na cláusula anterior, compromete-se a:

I — Dentro do presente exercício, reinstituir a Taxa de Incêncio de modo a permitir o seu lançamento e cobrança a partir de 1981;

II — Dentro do prazo de 3 anos, iniciar a instalação da rede de hidrantes na cidade, de acordo com plano a ser elaborado em colaboração com o órgão técnico de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Fica expressamente convencionado que a Prefeitura repassará ao Estado o produto líquido da arrecadação do tributo mencionado no ítem I desta cláusula, para aplicação específica em reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 2º - O repasse de que trata o parágrafo anterior, efetuar-se-á impreterivelmente até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente a cada trimestre civil;

CLÁUSULA QUARTA: Fica concedida ao Estado, por tempo indeterminado, a permissão de uso do próprio municipal que serve de aquartelamento ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, devendo sua conservação ser promovida à custa de dotações orçamentárias do Estado.

§ 1º - O Estado poderá promover no referido imóvel toda e qualquer obra ou adaptação necessária à sua funcionalidade, desde que não altere a sua fachada atual.

§ 2º - Fica expressamente convencionado que a Prefeitura, ainda no presente exercício, se obriga a obter a necessária autorização legislativa para doar ao Estado o imóvel de que trata o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: — O pagamento do pessoal inativo do extinto Corpo Municipal de Bombeiros, atualmente a cargo da Prefeitura, passará à responsabilidade do Estado, a partir do dia 01 do mês de janeiro de 1981, respeitados os postos, graduações e proventos adquiridos à época da inatividade;

PARÁGRAFO ÚNICO — Todos os atos necessários ao cumprimento do contido nesta cláusula serão providenciados pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer contravérsia ou dúvida oriunda do cumprimento do presente CONVÊNIO, estando o mesmo transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 06 e 07.

E por estarem justas e acordadas as partes datam e assinam o presente CONVÊNIO em 5 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, testemunhado por duas pessoas.

Belém, 02 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:
ass) Ilegíveis

(G. Reg. n. 1857)

CAEL — Vestibulares Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA.

Pelo presente Instrumento Particular de Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade e na melhor forma admitida de direitos, SÉRGIO ROSA, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado n/Capital de Manaus (AM), na Rua 15 - Casa 4 - Conjunto Pindorama - Parque 10 de novembro, portador da Carteira de Identidade n. 697.298 expedida em 11.03.76 pela SSP — Pr, CPF n. 202.305.599-72; JUÇARA MONTEIRO ROSA, brasileira, casada, Professora, residente n/Capital de Manaus (AM), na Rua 15 - casa 4 - Conjunto Pindorama - Parque 10 de Novembro, portadora da Carteira de Identidade n. 398.731, expedida em 10.03.77

pela SSP—AM, CPF n. 183.553.589-53; e HERMÍNIO BERNASCONI JÚNIOR, brasileiro, casado, Sociólogo, residente e domiciliado n/Capital de Manaus (AM), no Conjunto MURICI — Quadra A — casa 9 - Parque 10 de Novembro, portador da Carteira de Identidade nº 157.116, expedida em 27.06.35 pela SSP — SP, CPF n. 401.794.948 - 72, concordam e ajustam a Constituição de uma Sociedade de Cotas de Responsabilidade Limitada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. DA SEDE, OBJETO E DURAÇÃO, INÍCIO: A Sociedade Civil ora em Constituição, girará n/Capital de Belém (PA), à Av. Governador José Malcher n. 563, sob a denominação social de "CAEL Vestibulares Ltda." por extenso ou abreviadamente com a palavra limitada, tendo o nome Fantasia "CURSO ANGLO BELÉM" com a atividade de Prestação de Serviço Especializado em Ensino Pré-Vestibular, sendo o seu início a partir do dia 01 de junho de 1980, e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

II. DO CAPITAL SOCIAL: — O Capital Social da Empresa é da importância de Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) representado por 500 (quinhentas) cotas no valor de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizado em Moeda Corrente e Legal do País, com a seguinte subscrição:

a) O sócio SÉRGIO ROSA, com o capital da importância de Cr$-245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) integralizado em Moeda Corrente e legal do País, representada por 245 (duzentas e quarenta e cinco) cotas;

b) A sócia JUÇARA MONTEIRO ROSA, com o capital da importância de Cr$-245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) integralizado em Moeda Corrente e legal do País, representada por 245 (duzentas e quarenta e cinco) cotas;

c) O sócio HERMÍNIO BERNASCONI JÚNIOR, com o capital da importância de Cr$-10.000.000,00 (dez mil cruzeiros) em Moeda Corrente e legal do País representada por 10 (dez) cotas.

III. DAS COTAS — As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento da outra parte a qual é reservado o direito de preferência em igualdade de condições.

IV. DA GERÊNCIA DE USO DA FIRMA — O uso da gerência dos negócios, bem como o uso da firma, será exercido pelos sócios SÉRGIO ROSA e JUÇARA MONTEIRO ROSA, todavia, não podendo usá-la em transações particulares tais como, fianças, avais, endoços e abonos em favor de terceiros ou em negócios alheios as finalidades da sociedade.

V. DAS RETIRADAS "PRO – LABORE": — A Título de Remuneração "Pró-Labore", cada sócio perceberá mensalmente até a quantia máxima permitida pela Legislação do Imposto

V. DAS RETIRADAS "PRÓ – LABORE": A Título de Remuneração "Pró-Labore", cada sócio perceberá mensalmente até a quantia máxima permitido pela Legislação do Imposto de Renda e cujas quantias serão debitadas à Rubrica de "Despesas Administrativas" da Sociedade. VI. DA APURAÇÃO E PARTILHA RÉDITOS SOCIAIS: Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Geral do Ativo e Passivo. Os lucros ou Prejuízos havido serão distribuídos em partes proporcionais ao Capital Social integralizado. Se houver lucros, estes serão partilhados após as deduções previstas em Lei. Em caso de Prejuízos estes serão escriturados na Rubrica de Prejuízos a Amortizar, que serão absorvidos pelos Lucros em exercícios futuros.

VII. DA MORTE E INTERDIÇÃO DE SÓCIO: No caso de falecimento, interdição ou retirada, inabilitação de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário da Empresa na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da apuração e o restante em 10 (dez) parcelas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias de igual valor, emitidas pela Sociedade com vencimentos sucessíveis de 30 dias, vencendo-se a primeira a 30 dias após o pagamento dos 20% (vinte por cento) iniciais.

VIII. DO FORO — O Foro do presente Instrumento Particular, é a Capital de Belém (PA) eleito pelas partes interessadas para qualquer procedimento Judicial deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outra.

E por se acharem de comum acordo, assim justos e Contratados obrigam-se os seus herdeiros ou sucessores e por si a cumprir fielmente o Presente Contrato, que mandaram lavrar datilograficamente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito, que assinam perante as Testemunhas abaixo, devendo um dos exemplares ser devidamente arquivado na organização competente, e os demais depois de anotados ficarão em poder dos interessados.

Belém, (PA), 18 de junho de 1980

SÉRGIO ROSA

JUÇARA MONTEIRO ROSA

HERMÍNIO BERNASCONI JÚNIOR

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras em meu arquivo a assinatura supra assinaladas 8 (oito).

Em sinal M. F. T, da verdade.

Belém, 3 de julho de 1980.

MARIA DE FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO NOGUEIRA

Reconheço as firmas supra e dou fé.

Manaus, 19 de junho de 1980.

Em testemunho L. M. P., da verdade.

LUCAS MARQUES PINHEIRO

1º Subtabelião

O Sócio SÉRGIO ROSA, assina
"CAEL Vestibulares Ltda." "CURSO ANGLO BELÉM"
SÉRGIO ROSA
A sócia JUÇARA MONTEIRO ROSA, assina
"CAEL Vestibulares Ltda." "CURSO ANGLO BELÉM"
JUÇARA MONTEIRO ROSA
O Sócio HERMÍNIO BERNASCONI JÚNIOR, assina
"CAEL Vestibular Ltda" "CURSO ANGLO BELÉM"
HERMÍNIO BERNASCONI JÚNIOR
TESTEMUNHAS:
Virgínia Maria Garcia
Maria da Conceição A. Bernasconi

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Belém, 03 de julho de 1980.
Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 26.04.40.
Em testo J. P. M. da verdade.
JOÃO PONTES DE MORAES
Tabelião Substituto

(T. n. 7344 - Reg. n. 4277 - Dia 08.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

No dia primeiro (1º) de outubro do ano de 1979, na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, localizada à Rua Senador Manoel Barata n. 50, doravante denominada simplesmente IPASEP, presente o senhor RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, como seu representante na forma que dispõe a Lei 4321, de 21 de junho de 1977, compareceu a senhora DELMA MUNIZ DA CUNHA, brasileira, casada, comerciante, CIC n. 056.911.252-49 para, na qualidade de representante da firma "W" — PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 05253604/0001-63, e estabelecida à Rua Ó de Almeida n. 133, a seguir denominada apenas LOCADORA, firmar com o IPASEP, na conformidade com a Tomada de Preços 012/79, da qual a LOCADORA foi vencedora, o presente Contrato de locação de serviço, modificada agora a Cláusula Terceira em seu Parágrafo Primeiro, que passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da dotação própria consignada no orçamento para o exercício financeiro de 1980, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão	IPASEP	43
Unidade	Departamento de Administração	22
Função:	Assistência e Previdência	15
Programa:	Administração	07
Subprograma	Administração Geral	021
Atividade:	Manutenção do Departamento de Administração	2.003
	Natureza da Despesa	
3.0.0.0 -	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr$-483.904,80

Tendo sido emitida a Nota de Empenho por estimativa, no valor de Cr$-483.904,80 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) de n. 128 correspondente aos meses de janeiro a setembro de 1980.

As demais Cláusulas objeto do Contrato firmado permanecem em vigor.

Belém, 03 de julho de 1980.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
DELMA MUNIZ DA CUNHA
P/Locadora
Testemunhas:
a) Ilegível
Sandra Virgínia Campos Sarmento

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em testemunho W. R., da verdade.
Belém, 03 de julho de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 4298 - Dia 08.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria n. 166 de 03.07.80, foi dispensada a servidora MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, da Função Gratificada FG — 01, de Secretária do Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.80.

Através de Portaria n. 167 de 03.07.80, foi designada a servidora NAIDE DA CONCEICÃO MOURA para exercer a Função Gratificada FG — 01 de Secretária do Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.80.

Belém, 07 de julho de 1980.
EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais
VISTO:
VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 4298 - Dia 08.07.80)

ANÚNCIOS

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A

C.G.C. (MF) Nº 04.922.415/0001-73
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que acham-se à disposição dos mesmos, na sede social desta empresa, sita à Rodovia BR-316, Km 03, em Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Ananindeua, (PA), 08 de julho de 1980.
a) Diretoria.
(Ext. Reg. nº 4297 - Dias: 08, 10, 11/07/80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72
Capital Autorizado ... Cr$ 2.500.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado ..... Cr$ 888.658.348,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 15 (quinze) de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1) - conhecer e deliberar sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício social findo em 31.12.79; 2) - destinação do lucro líquido do exercício; 3) - aprovação do valor referente à correção monetária do capital social; 4) - outros assuntos conexos e correlatos;

b) - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) re-ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária supracitada; 2) - outros assuntos de interesse social.

Belém, (PA.), 04 de julho de 1980

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do
Conselho de Administração

(T. nº 7343 - Reg. nº 4271 - Dias: 07, 08 e 10.07.80)

VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais e a RC—05/78, do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimos, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, à Rua Santo Antônio número cento e setenta e quatro, nesta cidade, às 16 horas do próximo dia 15 de julho de 1980, em primeira convocação, e às 17 horas do mesmo dia, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, para dar cumprimento às recomendações do Banco Nacional da Habitação contidas em carta C/AGR1-SRPE/057/80, de 20 de junho de 1980;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 03 de julho de 1980.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 4229 - Dias 04, 07 e 08.07.80)

Imaço S/A., Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço

C.G.C. 04.972.980/0003-07
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede de Imaço S/A., Indústria, Comércio e Repre-

sentações de Móveis de Aço, no Km 7 da Rodovia BR-316 — Ananindeua, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os acionistas da mencionada Sociedade regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado de 21, 23 e 24 e em o jornal "O Estado do Pará", edições de 19, 22 e 23 de abril de 1980, respectivamente, do seguinte teor: "Imaço S.A., Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço — C.G.C.-MF nº 04.972.980/0003-07, Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária. Ficam por este edital, convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da empresa, sita a Rodovia BR-316 — KM 7, Ananindeua-Pará, no dia 30 de abril de 1980, precisamente às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos em pauta: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 1979; c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social realizado nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76; d) — Outros assuntos de interesse e o que ocorrer. Belém-Pa, 19 de abril de 1980 — Hélio Couto de Oliveira — Presidente do Conselho de Administração". Confirmada pelas assinaturas no livro de Presença de Acionistas, a presença destes em relativo número para deliberar, assumiu a direção dos trabalhos, na forma que preceitua os Estatutos, o Sr. Hélio Couto de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração que em seguida convidou a mim Mário Nogueira de Souza para secretariá-lo; Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, li aos presentes, em voz alta, o inteiro teor do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral, na forma publicada acima descrita. Em seguida o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras todos relativos ao exercício social de 1979, os quais depois de cordialmente analizados e discutidos pelos acionistas participantes da AGO, foram aprovados por unanimidade, no que se refere aos resultados auferidos no exercício de 1979; Correção anual da expressão monetária do capital social realizado, na forma do inciso IV do artigo 132, que nos deu a conhecer o valor de Cr$ 7.304.625,46 (Sete milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), cuja destinação será para aumento de capital de acordo com o unânime procedimento dos acionistas presentes. Ato continuo, o senhor Presidente utilizou da palavra, fazendo uma explanação aos acionistas sobre a situação global da empresa, dizendo-lhes que com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e Banco da Amazônia S.A. — BASA, a empresa sem dúvida desenvolverá normalmente e com êxito. Em seguida foi colocada a palavra à disposição de quem quisesse da mesma fazer uso e, como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ATA. Após reabertos os trabalhos foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada pelos presentes e a sessão encerrada — Belém, Pa, em 30 de abril de 1980. — Mário Nogueira de Souza, Hélio Couto de Oliveira, Clóvis Ferro Costa, Danilo Virgilio Mendonça, Clóvis Ferro Costa Jr., Manoel Maximiano M. Martins. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das reuniões do Conselho de Administração, registrada na forma da Lei.

Belém Pa, 30 de abril de 1980.

MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário

HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/07/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 890-80, a 1ª via da presente Ata de Imaço S.A., Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço.

Belém, 03 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7349 - Reg. nº 4294 - Dia: 08/07/80)

Azulejos do Pará S/A. (AZPA)

CGC (MF) nº 04.937.843/0001-70

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 20 de maio de 1980, pelas 10,00 horas. LOCAL: Sede social situada na Av. Magalhães Barata nº 06, em Ananindeua, neste Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial e na A Provincia do Pará, ambos deste Estado, nos dias 07, 08 e 09 de maio de 1980. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. MESA: Presidente: Conselheiro Presidente, Ricardo Lacerda de Almeida Brennand; Secretário: Diretor acionista Adeildo Matos Ribeiro. DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos presentes foram aprovados: a) as contas da Diretoria, compreendendo o relatório e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1979, abstendo-se de votar apenas, os legalmente impedidos; b) a capitalização da parcela de Cr$ 43.487.370,88, determinada na forma do § 2º, do art. 167, passando o capital social subscrito de Cr$ 91.731.172,95, para Cr$ 135.218.543,83, com alteração do valor nominal da ação de Cr$ 1,35 para Cr$ 1,99, e em consequência, tendo em vista a determinação do § 2º do art. 168,

da Lei nº 6.404/76, o limite do capital social autorizado passa de Cr$ 99.060.247,35 para Cr$ 146.022.142,39, mediante correção a base do índice aplicado na correção do capital subscrito; c) a nova redação para o art. 4º dos estatutos sociais a saber: "Art. 4º — O capital social autorizado é de Cr$ 146.022.142,39, representado por 73.377.961 ações nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,99 cada uma, sendo 24.494.000 ações ordinárias, 17.482.012 ações preferenciais da Classe-A; 142.855 ações preferenciais da Classe-B; 3.988.288 ações preferenciais da Classe - C e 27.270.806 ações preferenciais da Classe - D". d) os honorários dos senhores Conselheiros e Diretores até o valor global correspondente ao limite colegial estabelecido na legislação fiscal vigente, para fixação e distribuição individual oportuna, em reunião desse órgão. Foi também deliberado que as publicações determinadas pelo § 3º do art. 289, da Lei nº 6.404/76, continuarão sendo feitas no Diário Oficial e A Provincia do Pará, ambos deste Estado. Não houve pedido para instalação do Conselho Fiscal da sociedade, para o corrente exercicio, órgão já declarado de funcionamento não permanente, na forma do art. 161, da Lei nº 6.404/76. ARQUIVAENTO: A ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial deste Estado sob o nº 830-80, em 24 de junho de 1980.

Ananindeua (PA), 01 de julho de 1980.

ADEILDO MATOS RIBEIRO

Diretor

(Ext. Reg. nº 4291 — Dia: 08/07/80)

Fazenda São Miguel S/A.

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980

LOCAL, DATA E DIREÇÃO — Na sede social, no lugar denominado "São Miguel", municipio de Muaná, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1980, às 10 horas, sob a presidência do diretor-presidente da Companhia, Clóvis Armando Lemos Carneiro, convidado para secretariar os trabalhos o acionista Osmar Pereira Simão.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA — Convocados os acionistas por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, dos dias 7, 8 e 9 de abril de 1980, e no jornal diário, que circula em Belém, "O Liberal", nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mês e ano, compareceram acionistas representando votos em quantidade superior à necessária para deliberar, conforme assinaturas no livro de "Presença de Acionistas".

DECISÕES — Dispensada a leitura do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1979, por terem sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", ambos do dia 18 de abril de 1980, dispondo, ainda aos presentes, de cópia dos aludidos documentos, foram tais documentos submetidos à discussão e, em seguida, à aprovação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos: 1) distribuir dividendos, em relação ao exercicio de 1979, na forma prevista pelo Estatuto, autorizando o seu pagamento em três parcelas nos prazos de 60, 120 e 180 dias, contados da data da presente Assembléia Geral; 2) manter na conta Lucros Acumulados, para futura deliberação, a importância registrada como lucros remanescentes do exercicio; 3) aprovar a Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr$ 5.181.951,02 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos), e, dessa importância apropriar Cr$ 5.122.424,00 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), para aumento do capital social, com a consequente bonificação aos acionistas, na forma estatutária, em ações, cabendo uma ação nova para duas já possuidas por cada acionista; 4) alterar a redação do artigo quinto (art. 5º) do Estatuto Social como segue: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr$ 15.403.854,00 (quinze milhões, quatrocentos e três mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), representado por 12.847.844 (doze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias e 2.556.010 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e dez) ações preferenciais, com valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)".

DIRETORIA — Processou-se, depois, a eleição para a Diretoria, sendo reeleitos, por unanimidade, e declarados empossados para o exercicio de mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que for realizada em 1983, os seguintes diretores: Diretor Presidente — Clóvis Armando Lemos Carneiro, brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado e residente nesta Cidade de Belém (PA), à Travessa Padre Eutiquio nº 1370, portador da cédula de identidade nº 1.150.003, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pará, e inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica do Ministério da Fazenda sob o nº 104202712-49, para Diretor, Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), à Avenida José Bonifácio nº 1007, portador da Carteira de identidade nº 515, expedida pela OAB e inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica do Ministério da Fazenda sob o nº 000087102-87. Em continuação, a assembléia Geral Ordinária deliberou, por unanimidade, fixar como remuneração mensal de cada di-

retor a quantia global de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais.

ATA — Não havendo outras manifestações ou deliberações, foi a ata dos trabalhos lavrada em livro próprio, e lida e aprovada pelos presentes, antes do encerramento da Assembléia Geral, sendo assinada por Clóvis Armando Lemos Carneiro, Eduardo Grandi, Armando Rodrigues Carneiro, Agrosa Comércio e Indústria Pastoril Ltda., Osmar Pereira Simão, Evandro Coelho, por si e como procurador de Oziel Rodrigues Carneiro.

REGISTRO — "Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 659-80, a 1ª via da presente ata de Fazenda São Miguel S/A., Belém, 02 de junho de 1980. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. Adalberto Acatauassú Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará".

(Ext. Reg. nº 4289 — Dia: 08/07/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria Militar do Estado

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (20) dias, que MIGUEL DO LIVRAMENTO MACHADO, brasileiro, solteiro, com 19 anos, que na época dos fatos era soldado EB., filho de Joaquim Machado e de Lázara Rodrigues Machado, natural de Barra do Bugre, Estado do Mato Grosso, residente na Rua Tenente Floriano, S/N, nesta Cidade de Altamira - PA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia quatro (04) de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixás n. 1864, nesta cidade, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquela especializada, como incurso no artigo 205, combinado com o artigo 53, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pela Procuradoria Militar, a seguir transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto nesta Auditoria, com base no I.P.M. anexo, vem denunciar a V. Exa. de JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, com 27 anos, servindo no 3º B.P.M., residente na Rua dos Castanheiros, n. 1.079, Bairro do Novo Horizonte, Marabá - PA, e de MIGUEL DO LIVRAMENTO MACHADO, brasileiro, solteiro, com 19 anos, na época dos fatos era soldado EB., residente na Rua Tenente Floriano, S/N, em Altamira-PA, o fato delituoso seguinte: — No dia 27 de junho de 1979, por volta das 21:30 horas, na cidade de Altamira-Pa, os soldados PM. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO e FRANCISCO DUARTE SILVA, destacados na GUPM/ Altamira, encontravam-se no serviço de Policiamento Ostensivo, na zona do baixo meretrício, quando foram procurados pelo cidadão Anísio Germano da Silva, proprietário de um bar, o qual pediu providências contra dois elementos que haviam feito despesas em seu comércio e danificado alguns utensílios, e recusavam a indenizar tais danos. Os policiais dirigiram-se até o local e verificaram que os elementos pertubadores tratavam-se do Sd. EB. Miguel do Livramento Machado e seu irmão Joaquim Olício Machado, os quais apresentavam sintomas de embriaguês alcoólica. Após entendimentos os soldados PM. desarmaram o civil Joaquim Olício Machado, pois este portava uma faca, feito isto os milicianos se retiraram do local, prosseguindo a ronda normal na área de serviço. Porém o civil comprou outra faca e mais tarde voltou a criar problemas com os milicianos, inclusive negando-se a intregar a nova arma, com isto gerou-se um sério entrevero entre os policiais e os dois irmãos, que culminou em o Sd PM. Pinheiro ter sido ferido a faca pelos dois irmãos, soldado EB. Miguel do Livramento Machado e civil Joaquim Olício Machado, tendo este último falecido em ocorrência de tiros desferido pelo soldado PM. Pinheiro, conforme atestam os laudos de fls. 36 e 37. Com esses procedimentos o primeiro denunciado está incluso nas sanções punitivas do Art. 205 do Código Penal Militar, e o segundo denunciado incluso nas sanções punitivas do Art. 209 do mesmo diploma legal, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação dos mesmos para se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, bem como a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem acerca do fato delituoso, em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos P. Deferimento. Belém, 24 de abril de 1980. (a) Geraldo de Mendonça Rocha - Procurador Substituto da JME. Rol das testemunhas - ANTÔNIO VEIL DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista de praça, residente na Rua Deuclides Médici, S/N, Bairro Vila Brasília, em Altamira. - LUIS VITORIANO DA SILVA, brasileiro, casado, com 27 anos, lavrador, residente na Rua Isaac Barbosa, n. 959, Vila Brasília, em Altamira - PA — ANÍSIO GERMANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos,

residente na Rua Osório Freitas, S/N, Vila Brasília, em Altamira - PA. — FRANCISCO DUARTE SILVA, brasileiro, solteiro, soldado PM. pertencente ao 3º. BPM. residente na Av. Djalma Dutra, n. 1.535, em Altamira - PA. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Raymundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz Auditor

(G. Reg. n. 1811 - Dia 02, 08 e 14.07.80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de a ocordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antônio Carlos Fontelles de Lima - DP - Cr$-1.230,00/Alcebiades Craveiro - NP — Cr$-2.400,00 (02) Santos Coml. Export. Ltda - 02 - Dps - Cr$-14.838,27 - Cr$-14.838,27/ Cone Mats. de Const. Ltd. - DP - Cr$-30.338,13/ Severino da Costa Guedes - DP - Cr$-6.760,00/Maurício Veiga Chaves - NP - Cr$-7.364,00/Enagro Emp. Agrários Lt - DP - Cr$-2.150,00 H. L. Borges Com. Distribuição - 5 - TPS — Cr$-54.731.70 (2) - Cr$-52.164,00 - Cr$-47.773,30 (02) Luiz Guilherme Koury Maués - NP - Cr$-14.450,94 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de julho de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
II OFÍCIO
P/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. n. 7345 - Reg. n. 4276 - Dia 08.07.80)

Repartição Criminal

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal resp/pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Oliveira Almeida, brasileiro, solteiro, marítimo, com 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Pass. Mucajá, nº 70, bairro da Sacramenta, filho de Cândido Almeida dos Santos e Clarice Oliveira Almeida, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça, a este Juízo no dia 22 de mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal — Respondendo pela 4ª Pretoria
(G. Reg. - nº 1845)

———

— EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Resp/pela 4ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Neves Miranda, brasileiro, casado, empilhador, com 27 anos de idade, domiciliado e residente na Vila dos Inocentes, — Outeiro s/nº Icoaraci, filho de João Evangelista de Miranda e Floripedes Ferreira das Neves, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de julho, às 10;00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal — Respondendo pela 4ª Pretoria
(G. Reg. - nº 1845)

———

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal Resp/Pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Maria Barbosa da Cruz, brasileiro, casado, comerciário, com 27 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem Santa — Fé, bairro do Guamá, filho de Antonio Gonçalves da Cruz e Maria Barbosa da Cruz, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de julho, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prárica do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal — Respondendo pela 4ª Pretoria
(G. Reg. - nº 1845)

———

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal Resp/Pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Audaque Lopes Nogueira, brasileiro, solteiro, comerciário, com 18

anos de idade, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio, nº 3563, bairro da Cremação, filho de Alfredo Pinto Nogueira e Angela Lopes Nogueira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prárica do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal — Respondendo pela 4ª Pretoria.

(G. Reg. - nº 1845)

———————

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal Resp/Pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Joaquim da Silva, brasileiro, casado, motorista profissional, com 41 anos de idade, residente no Estado de São Paulo, à Rua do Jacarandá, nº 41, bairro de Santana, filho de Manuel Joaquim da Silva e Maria Vieira Lima, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal — Respondendo pela 4ª Pretoria Criminal

(G. Reg. - nº 1845)

———————

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal Resp/Pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Antonia Rodrigues de Souza, brasileira, casada, doméstica, com 41 anos de idade, domiciliada e residente nesta Capital, à Av. Celso Malcher, nº 890, bairro da Terra Firme, filho de José Rodrigues de Souza e Doroteia Rodriguês de Souza Barros, como incursa nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como nao foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 de mês de julho, às 11 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal — Respondendo pela 4ª Pretoria

— EDITAL —

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Batista Trindade de Souza, brasileiro, solteiro, braçal e atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155 § 4º, inc. II comb. com o art. 12, inc. II, § único, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a contar da data da publicação deste, no órgão oficial, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de junho de 1980. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal — auxiliar da 4ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 1844)

———————

EDITAL

O Doutor WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ DA COSTA LOBATO, paraense, solteiro, de 19 anos de idade, sem profissão e residência definidas, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, Incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1869)

———————

EDITAL

O Doutor WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ RIBEIRO DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina - Estado de Pernambuco, à Rua Manoel Borba 1881, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês

Seção de Obras do Pará

de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscreví.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juíz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1869)

EDITAL

O doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado BELMIRO BENTES DA SILVA, de qualificação e residência ignoradas, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei 6.368, de 21.10.1976. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscreví.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1869)

EDITAL

O doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ FERNANDO NERY GOMES, brasileiro, solteiro, torneiro, de 22 anos de idade, residente à Passagem Gaiapós 258, Bairro da Condor, como incurso nas penas do artigo 220 e 213 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de julho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscreví.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1869)

EDITAL

O Doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado FRANCISCO COSME NASCIMENTO SILVA, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, sem profissão nem residência definidas, como incurso nas penas do artigo 213, c. c. o art. 12, Inc. II e 224 A do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de julho de 1980.

Eu, ...

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1870)

EDITAL

O doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ANTÔNIO MOREIRA BARROSO, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 218, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 29 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de julho de 1980.

Eu, ...

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1870)

EDITAL

O doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ALCIDES SANTOS FERREIRA, paraense, casado, de 35 anos de idade, corretor, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 297, c.c. o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de julho de 1980.

Eu, ...

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1870)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX — 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.299 Belém - Terça-feira, 08 de julho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 1980

4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 326/80 INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Req: - Henrique de Melo Rodrigues Filho
Adv.: - em causa própria
Req.: - Herança de Arnatiff Bedran José Bechara
Desp.: - Notifique-se

2ª VARA

Petição de: - Edson Antonio Branco Ferreira, por seu advogado Dr. Laurênio M. Rocha, rebatendo a contestação apresentada na ação de Despejo que move contra Ivaldo Pereira Lima.

Desp.: - N.A. A audiência do titular (Diretoria do Forum)

4ª VARA

Petição de: - Américo Iannino Soares, por seu advogado Dr. José Humberto Lima, expondo e requerendo seja chamado o processo à ordem para mandar ouvir o embargante sobre os docs. apresentados pelo embargado, na ação de Embargos de Devedor apresentado na Execução que lhe move Construtora Metrópole Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: Fernando Leitão Alves da Cunha, por seu advogado Dr. Rosemiro Arraes, indicando provas na ação de Consignação em Pagamento que lhe move John David Martin.

Desp.: - Junte-se

Petição de: - Zacarias Lopes e Almerinda Carvalho, por sua procuradora Dra. Solange F. C. Dantas, requerendo a Conversão de ação de Divórcio, em Divórcio Consensual ratificando todas as cláusulas já apresentadas.

Desp.: - A. Lavre-se o termo de ratificação, ouça-se o Rep. do M. P. e contados volte-me conclusos.

Proc. nº 20/79 ARROLAMENTO
Req.: - Arminda Abrantes Sequeira
Adv.: - Raphael L. Filho
Req.: - Manoel Madeira Gouveia

Sent.: - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o cálculo de fls., para pagamento do imposto devido, dos bens que ficaram por falecimento de Manoel Madeira Gouveia. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Receita Federal solicitando as informações de praxe.

8ª VARA

Petição de: - Aluisio Alegra, por seu advogado dr. Casimiro Carvalho Rodrigues, requerendo à purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Maria Raimunda Santiago do Valle.

Desp.: - N. A. Cls.

Petição de: - Aderbal Lyra Valadares, por seu advogado Dr. Wilson U. S. Magalhães, requerendo a purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Letícia Lima Cruz.

Desp.: - N. A. Cls.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª VARA -

APELAÇÃO. Apelante Helena Rocha Carvalho e outros.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

DE RETOS
E PORTARIAS
Da Assembléia Legislativa

ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

Apelada - Herança de Mimosa Bedran Bechara - Sobre - partilha - (incidente de remoção de inventariante).

Despacho: "N.A. Conclusos" Advogados Drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha.

1ª VARA-

ARROLAMENTO. Mereides Batista Gomes. Requerimento de Maria Madalena de Castro Gomes.

Despacho "N.A. Digam os interessados. "Advogado Dr. Artur Alves Ramos.

1ª VARA.

ARROLAMENTO. Adolfo Pardini Neto. Precatória devolvida e devidamente cumprida pela Justiça da Comarca de Botucatu - São Paulo - Despacho: "Junte-se aos autos. "Advogado: Dr. Augusto Costa e Silva.

3ª VARA -

INVENTÁRIO. Palmira da Pureza Santos. Sentença "Vistos, etc. - Julgo por sentença a partilha de folhas 38 a 39 dos autos, dos bens ficados por falecimento de Palmira Pureza dos Santos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. - Passe-se aos herdeiros o formal de partilha. - Publique-se. Registre-se e Intime-se. "Advogado Dr. Vasco Martins Borborema.

Belém, 02 de julho de 1980

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
Juiz: - Dr. Romão Amoedo
Escrivão: - Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1980

Proc. nº 908 de arrolamento de Fernando Marques da Cunha e Silva; inventariante: - Raimunda Lindanor de Campos e Silva, pela Assistência. - Assistente: - Dr. Ernesto Pinho. - Despacho: - A avaliação, após digam os interessados.

Proc. nº 915 de arrolamento de Raimundo Nonato Cardoso; inventariante: - Clezilda de Oliveira Pereira, pela Assistência. - Assistente: - Dr. Ernesto Pinho. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 916 de arrolamento de João Amador; inventariante: - Maria de Lourdes Corrêa Amador. - Advogado Dr. Aurélio Correa do Carmo. - Despacho: - A avaliação, após digam os interessados.

Proc. nº 1.565 de Inventário de Luiz dos Anjos Sacramenta; inventariante: - Izabel Soares Sacramento. Advogado - Dr. Leonam Cruz. - Despacho: - Diga o M. P.

Proc. nº 924 de arrolamento de Mario Martins da Mata Sobrinho; inventariante: - Maria do Carmo Ferreira da Mata. - Advogado. - Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante. Em, 01/07/80. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pa., 02 de julho de 1980

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício
RESENHA DO DIA 02/07/80

JUÍZO DA 9ª VARA
DESPEJO
A: Angelique Arlinda João Hage Chartouny
Adv.: Pedro Daltro Cunha
R: Nortextil - Ind. e Comércio do Norte Ltda.
Adv.: Fernando Wanzeller
DESPACHO: À conta
REVOCATÓRIA
A: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Jaques Pinheiro Colares
R: Sleiman Saler El Sayegh e outro
Adv.: Fernando Cabral Wanzeller.
DESPACHO: Cite-se, mediante edital, o Sr. Hikmat Fars Sayegh, como litisconsorte necessário. Prazo: 30 dias.
BUSCA E APREENSÃO
A: Esema - Est. e Esquadrias da Amazônia Ltda.
Adv.: José Paulo Queiroz
R: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.
Adv.: Altemar da Silva Paes
DESPACHO: À conta
JUÍZO DA 10ª VARA
REAJUSTE DE ALUGUEL
A: Francisco Vieira Lima
Adv.: Flávio C. Maroja
R: Iracema Pereira Lima
Adv.: Domingos Emmi
DESPACHO: Diga o A. sobre a contestação
DESPEJO
A: Manoel Domingos Vieira
Adv.: Fernando Cabral Wanzeller
R: Olavo Modesto Santos
DESPACHO: À conta
EXECUÇÃO
A: Idma S/A - Indústrias Plásticas
Adv.: Loris Vilas-Boas
R: Artes Serigráficas Ltda.
Adv.: Elisafã de Sousa Machado
DESPACHO: Manifeste-se a autora, sobre o pedido de fls. 16
DESPEJO
A: Importadora Oplima Ltda.
Adv.: Vasco Borborema
R: Carlos Alberto F. de Lima
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho
DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária.
JUÍZO DA 4ª VARA
EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Regina Bezerra Xerfan
Adva.: Áurea de Fátima Gomes da Silva
Embargado: Nestor Pinto Bastos
Adv.: Rosomiro Arrais
DESPACHO: Em provas
DESPEJO
A: Epifânio Soares da Cunha
Adv.: Miguel Lobato de Vilhena
R: Odaléa Lima Leal
Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo
DESPACHO: Diga o A. sobre o alegado de fls. 21
JUÍZO DA 5ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Olvetti do Brasil S/A.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
R: Comércio de Transportes Ltda.
Adv.: Elias Pinto de Almeida
DESPACHO: Em provas
BUSCA E APREENSÃO
A: Finasa - Cred. Financiamento e Invest. S/A.
Adv.: Carlos Balbino Potiguar
R: Leônidas Cardoso Platon e outro
DESPACHO: Diga o autor sobre a conta de fls.. Após voltem-me conclusos.
EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Ayres Bahia de Matos e s/ mulher
Adv. Miguel Ferreira Dias
Embargado: Anizio Costa
Adv.: Pedro Pereira da Silva
DESPACHO: Diga o embargado
JUÍZO DA 10ª VARA
EXECUÇÃO
A: Companhia Real de Investimento
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
R: Afonso Melo Magno e Silva e outros
DESPACHO: Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito, com base no art. 749, item I do C.P.C. sendo autora Cia. Real de Investimentos e réus Afonso Melo Magno e Silva, Valmir Sampaio Corrêa e Walfrido Sampaio Corrêa. Decorrido o prazo legal, oficie-se ao Juízo de 1ª Vara, solicitando o levantamento da penhora. P. I.
JUÍZO DA 9ª VARA
Inventário de Aristeu Villas
Adv.: Edilson Moura Barroso
DESPACHO: Nomeio a requerente inventariante, preste compromisso e declarações preliminares.
Arrolamento de Francisco Alves Batista
Adva.: Glacilda Furtado

DESPACHO: Ao cálculo
JUÍZO DA 8ª VARA
MANUTENÇÃO DE POSSE
A: Cordola Saraiva da Silva Santos
Adv.: Francisco Sabino da Costa
R: Manoel Moraes Gouvêa
Adva.: Artemís Leite da Silva
DESPACHO: Em prova
JUÍZO DA 7ª VARA
SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Elias Francisco Sabat e Maria Telda Bastos Sabat
Adva.: Jacyara Portugal
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 09 e em consequência, decreto a separação do casal: Elias Francisco Araújo Sabat e Maria Telda Bastos Sabat, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observada as formalidades legais.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA
Requerimento de Cecília Rodrigues da Silva, na ação de Execução que lhe move Banco Brasileiro de Descontos S/A., falando no processo. Adv. Benedito N. M. David
OBS: Recebido em Cartório em 01/07/80
DESPEJO
Requerente: - João Bezerra - Adv. Moacyr Pamplona
Requerido: - Maria Melo
Despacho: - Cite-se
REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: - José Adonai P. Rocha - Adv. José de Campos Ribeiro
Requerido: - Empresa de Táxi Ltda. - Adv. Nelson Cunha
Sentença: - Homologando a desistência de fls.
JUÍZO DA 2ª VARA - SUMARÍSSIMA
Requerente: - Oneide Carvalho Lima - Adv. Raimundo Renato C. Maués
Requerido: - Hildebrando Almeida Gonçalves e sua mulher
Despacho: - Designo o dia 18/09/80 às 10 hrs. para realização da audiência, cientes as partes.
Requerimento de SANECIR LTDA., na ação de Execução que lhe move Estruturas e Esquadrias da Amazônia S/A., interpondo agravo de instrumento - Adv. Francisco Nunes Salgado
Despacho: - Voltem conclusos
JUÍZO DA 3ª VARA - ORDINÁRIA
Requerente: - Ildefonso Elias Miguel - Adv. Dorival Tangerino
Requerido: - Raimundo dos Santos
Adv. Geraldo de M. Rocha
Despacho: - Digam os interessados, após conclusos
JUÍZO DA 4ª VARA
Requerimento de Mercedes Tunas Pinheiro e Adolfo Tunas Ferro, na ação renovatória, entre partes o Banco Nacional S/A., requerendo sejam deferidas provas. - Adv. Waldemar Felgueiras Vianna
Despacho: - Junte-se aos autos
Requerimento de Alberto Martins Pereira, na ação renovatória de locação que lhe move Sudário Luiz de Carvalho, contestando a ação.
Adv.: Juary Carrera Palmeira
Despacho: - Diga o autor

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1980

JUÍZO DA 4ª VARA
Requerimento de Ananias de Souza Leite, na ação de Demarcação e Divisão, em que contende com Casemiro Passos e Silva, falando sobre o despacho de fls. - Adv. José Maria do Nascimento
Despacho: - N.A. Conclusos
JUÍZO DA 5ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - Jorge Oliveira Costa - Adva. Robertina dos Santos Rezende
Requerido: - Bianor Sanches
Sentença: - Julgando procedente à ação, para em consequência reintegrar o autor na posse da área esbulhada. P.R.I.
Requerimento de Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus, na ação de consignação que move contra Joaquim Torres de Medeiros, falando no processo - Adv. Waldemir Teixeira.
OBS: Recebido em cartório em 27/06/80
JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: - Mesbla S/A. - Adv. Loris Vilas Boas
Requerida: - Neusa Costa Monteiro
Despacho: - Cite-se
JUÍZO DA 7ª VARA - FALÊNCIA
Requerente: - Calvert Empresa de Bebidas Ltda. - Adva. Celestina M. Duarte
Requerido: - T. M. de Brito
Despacho: - Cite-se
SEPARAÇÃO
Requerente: - João Ramid Brarymi Borges - Adv. Sabato Giovani
Requerido: - Elaine Ramos Borges - Adv. Sabato Giovani
Sentença: - Homologo a separação do casal
DIVÓRCIO
Requerentes: Wilson Lameira Soares e Maria Luiza de Miranda Soares
Despacho:- Designo o dia 01/08 às 10:30 horas pra produção de prova oral. Intime-se.
JUÍZO DA 8ª VARA - I. DE POSSE
Requerente: - Maria dos A. dos S. Fernandes - Adv. Augusto C. e Silva
Requerido: - José Mendes da Rocha - Adv. Adalberto A. de Souza
Despacho: - Fale a autora
EXECUÇÃO
Requerente: - Mesbla S/A. - Adv. Loris Vilas Boas
Requerido: - Eloy Rayol Brasileiro - Adv. Wilson Velasco
Despacho: - Fale o exequente

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1980

JUÍZO DA 8ª VARA
Requerimento de Belmiro Egon Ozermark, na ação de Despejo que lhe move Acácio de Jesus Felicio Sobral, requerendo purgação da mora.
Adv. - Neomizio Lobo Nobre
Despacho: - N.A. Conclusos
Requerimento de Israel Barros Baia, na ação de Despejo que lhe move Emilia da Graça Abucater Wal, requerendo a extinção do processo
Adv.: João J. da Fonseca
Despacho: - N.A. Conclusos
JUÍZO DA 9ª VARA
Requerimento de Bechara Lopes Gaby, na ação de Majoração de Alimentos que lhe move Maria Adelaide Couto Coelho, contestando o pedido.
Adv.: Luiz Cerqueira
Despacho: - Diga a parte contrária
DESPEJO
Requerente: - Francisco Correa da Silva - Adv. Elias Salame
Requerido: - Adalberto B. Carrilho - Adv. José Manoel R. Ferreira
Despacho: - Homologo o acordo de fls.
APELAÇÃO CÍVEL
Requerente: - Banco Real S/A. - Adv. Fernando Silva Gonçalves
Requerido: - José Antonio dos Santos - Adva. Joselisa Kauffman
Despacho: - Renovem-se para o dia 09 de setembro às 12 hs. Expeçam-se precatórias para que sejam ouvidos Rubens Sebastião Borneli e José Helvécio Camponês de Almeida.
EXECUÇÃO
Requerente: - Incopesca Ind. e Com. - Adv. Carmem Lúcia Cunha
Requerido: - Sebastião Rocha - Adv. Francisco G. da Costa
Despacho: - Cite-se

JUÍZO DA 10ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Angélica Mendes de Andrade - Adva. Edinéa O. Tavares

Requerido: - Otacílio Pinheiro da Silva - Adv. José M. do Nascimento

Despacho: - Manifeste-se a parte contrária

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de José dos Santos Ribeiro, na ação de Execução que lhe move Banco Real de Investimento, pedindo vista dos autos - Adv. Hamlton Gualberto

Despacho: - Como requer

RESENHA DE 02 DE JULHO DE 1980
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 4736 - Despejo - 10ª Vara

A - José Gomes Baptista - Adv. Dr. Casemiro Carvalho Rodrigues

R - José Farias Oliveira - Adv. Dr. Miraci Cesar da Cruz

Despacho: Para purgação de mora, designo o dia 15 de julho, às 11 hs., em Cartório, pagando custas processuais, o que deverá obedecer o regimento de Custas e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o débito, como também deverá ser incluído os meses pedidos às fls. 16.

Proc. nº 4707 - Ação de Consignação em Pagamento

A - Plínio Carlos Roriz Cunha - Adv. Dr. Adalberto Ambrósio

R - Pedro Emídio de Oliveira - Adv. Dr. Milton Chagas

Despacho: - A Contestação foi proposta oportunamente, em obediência ao disposto no art. 896 "Caput" do C.P.C.

Proc. nº Execução - 3ª Vara

A - Benemérita Sociedade Portugyesa do Pará

Adv.: Dr. Orlando Fonseca

R - Darcilia Capbll Pena - Adv. Dr. Egídio Sales

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 2 dos autos, obedecidas as formalidades.

Proc. nº 4846 - Notificação - 5ª Vara

A - Sharp - Produtora de Vendas S/C. - Adv. Dr. Humberto Vasconcelos

R - Mario Costas Salgado

Despacho: Sejam os autos encaminhados ao Juízo da 9ª Vara a quem coube por distribuição conforme consta às fls. 2

Proc. nº 4378 - Inventário - 5ª Vara

A - Reneo da Silva Gluch Paul - Adv. Dr. Alirio Franco Daguar

R - (inventariado) João Gluch Paul

Despacho: - Digam os interessados sob o pedido às fls. O Sr. Escrivão atualize o processo. Após voltem-se conclusos.

Proc. n. Inventário prov. n. 3615 - 5ª Vara

Inv. - Domenico Falesi - Adv. Dr. Waldemar Vianna

Inventariada: Lidia Costa Falesi

Despacho: À Conta final

Proc.: Agravo de Instrumento - 7ª Vara

A - Emidio Martins Paradela

Adv. - Dr. Raimundo Puget

Ré - Augusta Ester Meirelles Martins - Adv. Dr. Juary Palmeiras

Despacho: - Intime-se o agravado

Proc. nº 4176 - Notificação

A - Olimpia de Jesus - Adv. Dr. Aylton Pinheiro

R - Gregória Nino

Despacho - Devolva-se ao notificante obedecendo as formalidades legais.

Proc. nº 3682 - Sumaríssima - 5ª Vara

A - Pedro Emidio de Oliveira

Adva. Dra. Maria Dyvohey Carneiro

R - Plinio Carlos Roriz Cunha

Adv. - Dr. Milton Chagas

Despacho: - Ao Contador do Juízo

Proc. nº 4737 - Consignação em Pagamento

A - Rafael Antonio Campos Gonçalves - Adv. Dr. Alberito Pimentel

R - Maria Malaquias da Silva

Despacho:- Julgo presente a ação e em consequência, declaro extinta a obrigação até o mês de março passado. Condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícias, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Feito o pagamento arquive-se o processo.

Proc. nº 4759 - Consignação

Prov. vinda da 7ª Vara

A - José Maria da Silva Mota

Adva. Dra. Maria da Graça de J. Lima

R - Luciléa Tavares Beltrão

Despacho - O pedido está prejudicado, uma vez que este juízo já indeferiu "In-limiu" a inicial. Pagas as custas, arquive-se os autos.

Proc. nº 4723 - Executivo - 2ª Vara

A - Vivenda - Ass. de Poup. Adva. Dra. Regina de Nazaré R. Santos

R - Rodynaldy da Silva Maia

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da lei

Proc. nº 4816 - Despejo - 4ª Vara

A - Manoel de Jesus Almeida Rego - Adv. Dr. Alacy Viana

R - José Maria - Adv. Dr. Mascarenhas Assunção

Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls.

Proc. nº 4155 - Ordinária

A - Companhia de Desenvolvimento e Administração - CODEM

Adva. Dra. Maria de Nazaré D. Mendes

R - José Joaquim Fernandes da Silva

Despacho: Diga o curador geral

Proc. nº Pensão Alimentícia - 9ª Vara

A - Cléa Saúma Palheta - Adv. Dr. Ubirajara Ferreira

R - Luiz Carlos da Silva Palheta

Despacho - Arbitro, provisoriamente em 30% sobre o vencimento bruto do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga a autora, a partir de junho em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se designando o dia 15 de julho às 11 hs. para a audiência da conciliação. Oficie-se a fonte empregadora. Int. o M.P.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL
CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1980

1ª VARA

Processo nº 225/80 EXECUÇÃO

Req: Madeireiros Exportadores Brasileiros - Madebrás S/A.

Adv.: Edison Almeida

Reqd: Espal - Esquadrias e Serrarias do Pará Ltda.

Desp: - Homologo por sentença o pedido de desistência de fls., a fim de que produza seus devidos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 88/80 DECLARATÓRIA

Req: Herança de Joventino Oliveira

Adv.: Expedido Ribeiro

Reqd: Arnaldo Osório Fonseca

Adv.: Carlos Alberto Noura

Desp.: O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas requeridas, exceto a intimação da Codem a qual deverá ser oficiado.

PROCESSO Nº 80 DESPEJO

Req: Risoleta Silveira Barata

Adv.: Júlio Alencar

Reqd: Pedro Henrique Noronha de Araújo

Adva.: Maria Luiza Lopes Tappembech

Desp.: Para purgação da mora designo o dia 03.07.80, em cartório, e fixo em 10% sobre o vaor do débito os honorários advocatícios. À conta.

3ª VARA

Processo nº 446/79 RENOVATÓRIA

Req: Belo de Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Req: Carmen Chermont Ribas de Farias

Ruy Villar Sampaio

Desp: Designo o dia 21/08

Desp.: Designo o dia 21/08/80, às 9,00 horas para a realização da vistoria, nomeando o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, para perito deste Juízo, a qual deverá prestar o compromisso legal. Ciente as partes. Cumpra-se.

5ª VARA

Proc. nº 435/79 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqda: Maria Francisca Santos

Adv.: Flávio Maroja
Reqd: Guilherme Luiz Gonzaga
Adv. João Ribeiro Lima
Desp: Designo o dia 08.07.80 às 10:30 horas para a realização da vistoria requerida. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, engenheiro civil, residente à Rua João Balbi, 898, a qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal, a mesma data da vistoria, às 10:00 horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de prestarem assistente técnica e as perguntas que desejarem. Sejam os laudos, entreguem em cartório até 15 dias após a realização da vistoria. Intime-se o autor, a depositar antes da vistoria a quantia de Cr$ 10.000,00, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação.

5ª VARA
Processo nº /79 EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerido: Indústria Guajará Ltda.
Adv.: Joaquim Gomes de Souza
Reqda: Prefeitura Municipal de Belém
Adv.: Calilo Kzam
Desp.: Como requer obedecidas as formalidades legais

6ª VARA
Processo nº 234/80 RENOVATÓRIA
Req: Alberto Augusto Calabrias
Adv.: Paulo César Oliveira
Reqd: Carlos da Silva Paes
Adv.: Luiz Roberto Meira
Desp.: Diga o autor.

PROCESSO Nº 228/80 COBRANÇA
Req: Lojas Unidas Ltda.
Adv.: Constantino Guerreiro
Reqd: Haroldo Weimar Cardoso Domingos
Adva.: Edinéa Tavares
Desp: À conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito cobrado os honorários do advogado do A.

PROCESSO Nº / 80 EXECUÇÃO
Req: Banco do Estado do Pará S/A.
Adv.: Juary Palmeira
Reqd: Exportadora Marpito, Madeiras Ltda.
Desp.: Estando prestes a entrar em gozo de férias, determino voltem ao Cartório para posterior apresentação ao novo Juízo designado.

PROCESSO Nº 1078/80 MANDADO DE SEGURANÇA
Req: Colégio Senador Lemos
Adv.: J. Serrão
Reqd: Egrégio Conselho Estadual de Educação
Desp: Diga o M. Público

9ª VARA
Processo nº 714/78 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
Requerida: Deuselia Mendes de Figueiredo
Adv.: Waldemar Vianna
Reqd: Agostinho Expedito de Sá Leal
Adv.: Fernando Gonçalves
Desp. - Arbitro em Cr$ 5.000,00 os honorários do perito do Juízo. I.

PROCESSO Nº 73/80 EMBARGOS DO DEVEDOR
Req: João Batista Serqueira
Adv.: Raimundo Puget
Reqd: Raimundo Chermont Piedade
Adv.: César Mártires
Desp: Estando prestes a entrar em gozo de férias regulamentares, determino voltem ao Cartório para posterior apresentação ao novo Juízo designado.

PROCESSO Nº 418/79 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Ivan Pereira Magno
Adv.: Alberto Fares Akel
Reqda: Maria das Graças Oliveira Magno. (Adv.) José Maria Ribeiro Lisboa
Desp: (sentença) Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a ação e decreto a separação judicial do casal Ivan Pereira Magno e Maria das Graças Oliveira Magno, por culpa da mulher, ora ré, condenando esta a perda do direito de ser alimentada pelo marido e ao uso do nome deste. Condeno mais a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

10ª VARA DESPEJO
Processo nº 133/80
Req: José Martins
Adv.: Aluisio Meira
Reqd: Justino Almeida Maciel
Adv.: Bechara Frahia Neto
Desp.: Manifeste-se a parte contrária.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 02.07.80

EXECUÇÃO SEGUNDA VARA
Autor: Condomínio do Edifício Marc Jacob (Adva. Solange Frazão do Couto)
Réus: Haroldo Maués e João Farias Jr.
Despacho: N.A. À Conta. Em, 01.07.80 (a) Romão Amoedo Neto

DESPEJO QUINTA VARA
Autora: Maria Adelaide Alves de Sá (Adv. Pedro Lima)
Réu: Antonio Trindade Nogueira (Adv. Carlos Chaves)
Despacho no requerimento de apelação do R.: N.A. Conclusos
Em, 30.06.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

REAJUSTE SEXTA VARA
Autor: Francisco Vieira Lima (Adv. Flávio Maroja)
Ré: Maria Raimunda dos Santos Góes (Ad. Assistente Judiciário Pedro Lima)
Entregue em Cartório em 01.07.80 à contestação da R.

NOTIFICAÇÃO OITAVA VARA
Requerente: Raul da Silva Ventura (Adv. Paulo César de Oliveira)
Requeridos: "A Eletron Ltda.", Eduardo Valente Teixeira, Adauto Leal da Gama e Rui Guilherme Alves Leal
Despacho: Notifiquem-se. Em, 01.07.80 (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara

MANUTENÇÃO DÉCIMA VARA
Autor: João Moreira da Paz (Adv. Freitas Filho)
Ré: Terezinha de Jesus Modesto (Adv. José Maria do Nascimento)
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação. Em, 01.07.80 (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Lucas Almeida)
Réus: Raimunda Maria Rodrigues de Alencar e Aluísio Brás de Souza
Despacho: Comprove o requerente que está autorizado a assinar nota promissória. Em, 01.07.80 (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
Belém, 02 de julho de 1980

AÇÃO: -Reintegração de Posse - 1ª Vara - nº 261/80
Autor: João Ramos da Silva (Adv. Dr. Leopoldino Brito Teixeira
Réu: Geraldo Gomes Vidal (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
Despacho: Diga o autor

AÇÃO: - Embargos à execução - 4ª Vara - nº 263/80
Embargante: Silva Nascimento Comércio e Representações (Adv. Dr. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)
Embargado: Brastaifa Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda. (Adv. Dr. Expedito Leal Ribeiro)
Despacho: Diga a embargada

AÇÃO: - Inventário - 4ª Vara - Provedoria
Inventariada: Ana de Almeida Bentes
Inventariante: Joaquim Moura da Silva (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)
Advogados dos herdeiros: - Doutor Aurélio Corrêa do Carmo
Doutor Pedro Moura Palha
Doutora Maria Eliza Rodrigues Chaves
Despacho: Digam os interessados a respeito da prestação de contas de fls. 102 e sobre o pedido de fls.

AÇÃO: - Ordinária de Nulidade de Testamento - 4ª Vara - Provedoria

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)

Despacho: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 4ª Vara - Provedoria

Inventariado: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira

Inventariante: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)

Herdeiro: - José Manoel Reis da Costa Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis da Costa Ferreira)

Despacho: Às fls. 269 verso este Juízo julgou-se impedida para funcionar nos presentes autos. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - nº 220/80

Autor: Swift Armour S/A.- Indústria e Comércio (Adv. Dr. Francisco Ferreira de Almeida)

Réu: Distribuidora Eldorado Sociedade Anônima (Adv. Dr. José Sant'Anna de Souza Pereira)

Despacho: À conta

AÇÃO: - Imissão de Posse - 8ª Vara - nº 137/79

Autora: Maria de Nazaré Nunes (Adv. Dr. Luiz Guilherme Tostes)

Réu: Antonio Orlando Pinheiro Gomes (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Designo o dia 23 do corrente, às 11 horas, para a liquidação da dívida. Intime-se.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 04.07.80.

(Ext. Reg. nº 4274)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO N. 72/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69 e Lei 4.608 de 23.03.76, ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de "Oficial de Gabinete", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. n. 1862)

DECRETO LEGISLATIVO N. 16/80 DE 25 DE JUNHO DE 1980

Concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Dr. ANTÔNIO CARLOS PUGA REBELO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Dr. ANTÔNIO CARLOS PUGA REBELO, como público reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Estado e ao seu povo.

Artigo 2º - Esta Assembléia Legislativa reunir-se-á, em Sessão Especial, em dia e hora previamente designados pela sua Mesa Diretora, para a entrega, ao homenageado, da honraria de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. n. 1854)

PORTARIA N. 98/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72.,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 19/79, que atribuiu aos servidores, CLAUDOMIRO MASCARENHAS FERREIRA, ISABEL MARIA MARTINS, FLÁVIO DA COSTA MORAES, MARLY REIS DA SILVA, MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO e FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, 2:00 horas extras fixas, diariamente, a partir de 01.05.80, como também a servidora RUBENICE NUNES SAMPAIO, ocupante do cargo de "Telefonista", 1:00 hora extra fixa, a partir de 01.05.80.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. n. 1864)

PORTARIA N. 99/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72.,

RESOLVE:

Fazer Cessar os efeitos da Portaria n. 079/78, que atribuiu à servidora LUCILA DE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo de "Telefonista", 2:00 horas extras, diariamente, a partir do dia 01.05.80.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. n. 1864)

PORTARIA N. 100/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 80/78, que atribuiu ao servidor RAIMUNDO DA SILVA PIRES, ocupante do cargo de "Zelador", 2:00 horas extras, diariamente, a partir de 01.05.80.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. n. 1864)

PORTARIA N. 101/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER, baseado na Resolução n. 07/73 e de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado e dos Municípios), FÉRIAS REGULAMENTARES aos funcionários abaixo discriminados, no período de 01 a 30 de julho de 1980.

NOMES	EXERCÍCIO
Laércio Martins de Cristo	1980
Adilson Nunes de Souza	1980
João Alberto Amorim	1980
Raimundo da Silva Loreto	1980
Gercino Paes Pantoja	1980
Waldemir da Costa	1979
Wilson Santos Costa	1980
Vera Lúcia Aragão	1979
Margarida Alves de Menezes	1978
Marina da Costa Schiochet	1979
Mário Castelo Branco de Alcântara	1980
Maria das Graças Ribeiro Fernandes	1980
José Araújo de Figueiredo	1979
José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque	1979
José Henrique da Silva	1980
Nilza Silva de Souza	1978
Arodi Pereira da Costa	1980
Antônio Luis Pereira	1980
Terezinha Sampaio	1979
Luis Mário Fava	1980

(G. Reg. n. 1864)

PORTARIA N. 103/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER, baseado na Resolução n. 07/73, e de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT abaixo discriminados no período de 02.07.80 a 31.07.80.

NOMES	
Maria Ivani Antunes Santos	25.06.79 a 25.06.80
Lucila de Oliveira Ramos	02.01.79 a 02.01.80
Antônio Nazaré de C. Heitor	01.03.79 a 01.03.80
Nelson Nery Alves	01.03.79 a 01.03.80
Pedro Rosa Nunes	02.01.79 a 02.01.80
Raimundo Nonato Alves Neto	01.02.79 a 01.02.80
Maria das Graças Queiróz	15.05.79 a 15.05.80
José Elson Cordovil	13.04.79 a 13.04.80
Uberdan Santos Nascimento	02.01.79 a 02.01.80
Raimundo da Silva Pires	02.01.79 a 02.01.80
Gilcélia Lima	02.01.79 a 02.01.80
Eduardo Lopes Ferraz	02.01.79 a 02.01.80
Wandeolinda Alves de Carvalho	02.01.79 a 02.01.80
Ana Selma Rebouças	25.06.79 a 25.06.80
Nilson Vieira Guimarães	03.04.79 a 03.04.80
Renato Braga de Oliveira	02.01.79 a 02.01.80
Rosa de Fátima Bezerra	02.01.79 a 02.01.80
Isabel Maria Martins	02.01.79 a 02.01.80
José Raimundo Gonçalves	18.06.79 a 18.06.80
José de Siqueira Cordovil	01.03.79 a 01.03.80
Flávio Almeida	01.01.79 a 01.01.80
Sônia de Fátima O. Costa	01.02.79 a 01.02.80
Marli Peixoto	01.04.79 a 01.04.80
Rui Donati Jorge	01.03.79 a 01.03.80
Leandro Damião de Assis Lima	02.01.79 a 02.01.80
Paulo Joaquim de Souza	01.07.79 a 01.07.80
José da Cruz Amaro	01.02.79 a 01.02.80

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de junho de 1980.

Dep. LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Dep. MARIA DE NAZARÉ BAROSA
1ª Secretária
Dep. PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. n. 1864)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 11.326

(Processos nºs 44.661, 45.152 45.367 e 45.459)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 44.661 – Conselho Penitenciátio do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.162,775,60 (Hum milhão , cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, de responsabilidade do Dr. Alberto Seguin Dias, Presidente do referido Órgão;

Processo nº 45.152 – Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, na importância de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), destinado a regularização fundiária de áreas do referido Município, de responsabilidade do Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal;

Processo nº 45.367 – Escola de 1º Grau Santo Agostinho, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, na importância de Cr$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), de responsabilidade da Sra. Maria Jacinta Coqueiro Gomes, Diretora da referida Escola;

Processo nº 45.459 – Prefeitura Municipal de Inhangapi, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, na importância de Cr$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), para atender as despesas com transporte de alunos residentes na zona rural, de responsabilidade do Sr. Orlando Marques da Piedade, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimente, aprovar as prestações de contas identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 1859).

ACÓRDÃO Nº 11.327
(Processo nº 44.673)

Requerente: – Prof. Hélio Antonio Mokarzel – Secretário de Estado de Administração.

Relator: – Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 330/80, de 15.05.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Esmeralda Pedrosa Gomes no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau – código EP-3, lotado da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 213, de 13.05.80, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 1, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), combinados com os arts. 159 item II, 161, item I, 138 item V, 143 e 84 da Lei nº 749, de 24.12.1953, mais o art. 37 parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 46.704,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	2.780,00
– Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	1.112,00
Provento mensal	Cr$	3.892,00
Provento anual	Cr$	46.704,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.328
(Processo nº 44.708)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidis os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 330/80, de 15.05.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedita Palheta Cardoso de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, Código - GEP-SA-901.3 – Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 209, de 13.05.80, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 da 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159 item II e 161 item I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.944,00 (Oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros); assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	5.760,00
– Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$	1.152,00
Provento mensal	Cr$	6.912,00
Provento anual	Cr$	82.944,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.329
(Processo nº 44.490)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 315/80, de 07.05.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lucimar Corrêa Mártires, no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau – Código EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com os vencimentos integrais do cargo em Comissão de Diretor de Departamento – DAS-011.4, acrescido do adicional por tempo de serviço, nos termos da Portaria nº 205, de 05 de maio de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138 item I, 143, 159 item II, 161 item I, 163 § 2º da Lei nº 749, de 24.12.1953, mais o art. 37 § único da Lei nº 4.502, de 19.12.1973 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 409.248,00 (Quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta oito cruzeiros) assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	23.520,00
– Adicional p/tempo de serviço-45%	Cr$	10.584,00
Provento mensal	Cr$	34.104,00
Provento anual	Cr$	409.248,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.330
(Processo Nº 45.553)

REQUERENTES: Sr. Carlos Alberto Aldenas – Presidente do Centro Comunitário do Bairro da 5ª Linha.
RELATOR: Conselheiro: PEDRO BENTES PINHEIRO.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, em que o Sr. CARLOS ALBERTO ALDENAS – Presidente do Centro Comunitário do Bairro da 5ª Linha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício financeiro de 1979, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares do 1º grau regularmente matriculados na Escola D. Pedro I, pertencente a esse centro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Carlos Alberto Aldenas – Presidente do Centro Comunitário do Bairro da 5ª Linha, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Pefeitu Muni-

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Diretoria de Obras do Pará

cipal de Belém, durante o exercício financeiro de 1979, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares do 1º grau regularmente matriculados na Escola D. Pedro I, pertencente a esse Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.331
(Processo Nº 44.070)

REQUERENTE: Engº PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO – Prefeito Municipal de Tucuruí.
RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO – Prefeito Municipal de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos costa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO – Prefeito Municipal de Tucuruí, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1978, destinado a atender despesas com a recuperação da Praça Jarbas Passarinho e Parque Infantil Getúlio Vargas, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.332
(Processo Nº 45.774)

REQUERENTE: Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER – Secretário de Estado do Interior e Justiça.
RELATOR: Conselheiro PEDRO BENTES PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher – Secretário de Estado do Interior e Justiça, através Ofício nº 0113, de 22.05.80, remeteu a registro neste Tribunal, a reforma "ex-Offício", na mesma graduação do soldado-PM. ODEMAR JOSÉ GONÇALVES, pertencente ao Batalhão de Guardas da PMPa, nos termos da Portaria nº 0034, de 22 de maio de 1980, de acordo com os artigos 93, 94 inciso II e 97 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 4.802, de 01.12.78, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 61.128,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Vinte e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

– Soldo de Soldado-PM.	Cr$	2.911,00
– Tempo de Serviço 10%	Cr$	291,00
– Habilitação Militar 10%	Cr$	291,00
– Gratificação do Serv. Ativo 20%	Cr$	582,00
– Auxílio Moradia 25%	Cr$	728,00
– Categoria C 10%	Cr$	291,00
Provento Mensal	Cr$	5.094,00
Provento Anual	Cr$	61.128,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.333
(Processo Nº 45.399)

REQUERENTE: Haroldo Alencar de Sousa – Prefeito Municipal de Ourém.
RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Alencar de Sousa – Prefeito Municipal de Ourém, remeteu e exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, em 1979, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Cais de Arrimo", na sede do citado município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Haroldo Alencar de Sousa – Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), relativa ao auxílio do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.334
(Processos Nºs 45.351, 45.375 e 45.352)

ASSUNTO: Prestação de Contas.
RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestações de contas abaixo identificadas:

Processo Nº 45.351 – CENTRO COMUNITÁRIO BOM JESUS, do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1979, na importância de Cr$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), destinado ao custeio de cento e cinco (105) bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau matriculados na Escola Comunitária Bom Jesus, pertencente ao referido Centro, de responsabilidade do Sr. WALTER CUNHA DA SILVA – Coordenador;

Processo Nº 45.375 – CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA HORTA (Escola Raimundo Saturnino Santos), do auxílio recebido da

Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1979, no valor de Cr$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Cruzeiros), de responsabilidade do Sr. RODIMAR MANITO SANTOS e

Processo Nº 45.352 – CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA, do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1979, na quantia de Cr$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para atender ao custeio de cem (100) bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau matriculados na Escola Comunitária Batista, pertencente ao citado Centro, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sesões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.335
(Processo Nº 44.819)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL – Secretário de Estado de Administração.
RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel – Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 330/80, de 15.05.80, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 213, de 13 de maio de 1980, que aposenta ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo – GEP–SA–901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 138 item V, 143 e 145, da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.944,00 (Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento ..... Cr$ 5.760,00
– Adicional p/tempo de serviço - 20% ..... Cr$ 1.152,00
Provento Mensal ..... Cr$ 6.912,00
Provento Anual ..... Cr$ 82.944,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.336
(Processo Nº 44.914)

ASSUNTO: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari.
RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 1979, de responsabilidade do Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I – Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Agua de Cachoeira do Arari, exercício de 1979, na importância de Cr$ 147.634,12 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Doze Centavos), da qual o saldo de Cr$ 749,42 (Setecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação;

II – Aplicar ao responsável por ditas contas, a multa correspondente de um (01) valor de referência fixado para o Estado, na forma da Lei nº 4.592/75, modificada pela Lei nº 4.811/78, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para o recolhimento aos cofres públicos;

III – Findo o prazo fixado no item anterior, sem o devido atendimento, o processo será encaminhado à Procuradoria para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.337
(Processo Nº 44.919)

ASSUNTO: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Irituia.
RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Irituia, exercício financeiro de 1979, de responsabilidade do Sr. Normando Justino Uchôa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I – Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Agua de Irituia, exercício financeiro de 1979, na importância de Cr$ 444.161,25 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Um Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), da qual o saldo de Cr$ 4.651,22 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação;

II – Aplicar ao responsável por ditas contas, a multa de 50% do salário, referência na forma da legislação pertinente, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias, para o recolhimento aos cofres públicos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.338
(Processo Nº 45.100)

REQUERENTE: Sr. THOMÁZ MARIANO FERNANDES MARTINS – Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém.

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Thomáz Mariano Fernandes Martins - Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 295.652,98 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 294.496,73 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Setenta e Três Centavos), passando para 1980; o saldo de Cr$ 1.156,25 (Hum Mil, Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Thomáz Mariano Fernandes Martins - Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 295.652,98 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos), da qual o saldo de Cr$ 1.156,25 (Hum Mil, Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.339
(Processo Nº 45.608)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL – Secretário de Estado de Administração.
RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL – Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria do Bacharel em Direito, FRANCISCO MIGUEL BELÚCIO, nos termos do Decreto nº 709, de 07 de maio de 1980, de acordo com o art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 11, item I, alínea B, da Constituição do Estado, 2º "Caput" da Lei nº 2516, de 18.07.62 e 1º da Lei nº 4.804, de 04.12.78, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 828.341,04 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Cruzeiros e Quatro Centavos), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	36.065,00
– Represt. (art. 1º § 2º da L/4897/80-10%	Cr$	3.606,50
– Adicional – 45%	Cr$	17.852,18
– Art. 162 da L/749/53 – 20%	Cr$	11.504,74
Provento Mensal	Cr$	69.028,42
Provento Anual	Cr$	828.341,04

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, converter em diligência, o julgamento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no Exercício da Presidência
(Inciso 5º – Art. 17 do R. I.)

EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado
Absteve-se de Votar
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1859)

ACÓRDÃO Nº 11.340
(Processo Nº 44.664)

ASSUNTO: Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A..
RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 44.664, relativo ao exame das contas e Balanço Geral do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., exercício financeiro de 1979.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 27 de junho de 1980, julgar regulares as contas apresentadas pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., pertinentes ao exercício financeiro de 1979, integrando este Acórdão, o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
– Impedida de Votar –
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Dr. BENEDITO NUNES
Auditor Convocado
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1859)

VOTO DO EXMO. Sr. CONSELHEIRO EMÍLIO MARTINS – Relator

RELATÓRIO:

Cuida este processo da Prestação de Contas do Banco do Estado do Pará, exercício de 1979, tendo funcionado na instrução do feito o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que assim se manifesta no relatóro final:

Referem-se os autos à prestação de contas do Banco do Estado do Pará, relativamente ao exercício de 1979.

O exame das contas já foi feito IN-LOCO, ficando a parte técnico-contábil, a cargo dos Técnicos de Controle Externo, Raimundo Bartolomeu Pereira de Souza e Selma das Graças Pontes de Figueiredo, cujo Relatório consta dos autos às fls. 63.

As contas foram prestadas pelo Diretor-Presidente da Entidade, Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, compondo, ainda, a Diretoria os Drs. Alfredo Silva de Moraes Rego, Aldiro Costa Cavalcante e Nelson de Figueiredo Ribeiro.

O exame IN-LOCO, iniciou-se no dia 07 de abril, conforme Termo de fls. 62.

Foi utilizado o método de amostragem para exame da documentação, caindo a escolha especificamente sobre o mês de dezembro de 1979.

As demonstrações contábeis do Banco do Estado do Pará, foram elaboradas nos moldes da Lei 6.404, de 15.12.76, de acordo com as normas e instruções do Plano Contábil dos Bancos Comerciais. Receita e Despesa, foram contabilizadas segundo o regime de competência.

O capital social foi elevado de Cr$ 133.211.725,00 para Cr$ 175.833.477,00, com a incorporação da Correção Monetária do Capital Integralizado e do Ativo Imobilizado, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 1979.

O almoxarifado foi devidamente inspecionado também por amostragem, constatando-se a regularidade dos controles e correção dos valores comprovados no Balanço Patrimonial.

No que tange ao Pessoal, verificamos que foram obedecidos os princípios legais relativos às obrigações sociais.

Os contratos para compras ou fornecimento de materiais e serviços, foram devidamente precedidos de licitação, quando exigida por Lei.

No levantamento das disponibilidades em Caixa e Reconciliação Bancária, estão corretos, porém houve uma pequena diferença de Cr$ 272,02, entre o Saldo do Balanço e o Termo de Conferência de Caixa 31.12.79, relativa especificamente à Agência Centro. Face tratar-se de importância de valor irrelevante à vista do montante dos recursos movimentados, o fato não merece maior destaque e não afeta a regularidade das contas.

Os recursos recebidos do Governo do Estado, são repassados para o Fundo Especial de Desenvolvimento do Estado do Pará (FUNDESP) e Fundo de Financiamento para águas e esgotos (FAE); constituindo a conta FUNDEPARÁ.

A aplicação do FUNDESP e FAE, está demonstrada pelos técnicos às fls. 65 do seu Relatório.

O exame técnico- contábil abrangeu tão somente os aspectos de competência do TCE, obedecendo a legislação atinente à fiscalização da administração indireta do Estado.

O parecer dos Técnicos do Controle Externo, que fizeram o exame IN-LOCO, demonstra que as contas estão corretas e prestadas regularmente.

Isto posto e face ao que consta dos autos, somos de parecer favorável a aprovação desta prestação de contas.

É o Relatório.

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Ivan Cunha, opina pela aprovação das contas, conforme parecer de fls. 69.

É o Relatório.

V O T O

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, aprovo as contas em julgamento, quitando-se os seus responsáveis.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Dr. BENEDITO NUNES – Auditor Convocado para completar o quorum regimental (item II do art. 26 do R.I.): De acordo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO – Vice-Presidente no Exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I.): Impedida de votar nos termos do art. 11 do R. I. por haver participado da instrução processual o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
– Impedida de Votar –
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Dr. BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1856)

ACÓRDÃO Nº 11.341
(Processo nº 44.678)

Requerente: Sr. Albino Valente de Brito – Coordenador da Comunidade São Paulo

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Albino Valente de Brito, Coordenador da Comunidade São Paulo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na escola do referido centro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Albino Valente de Brito, Coordenador da Comunidade São Paulo, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares do 1º grau matriculados na escola do referido centro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche – Relator – RELATÓRIO.

1 – O presente processo trata da prestação de contas da Comunidade São Paulo, exercício de 1979, sob a responsabilidade do Sr. Albino Valente de Brito e teve origem em auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém.

2 – O movimento financeiro indicou os seguintes resultados:
Receita: ..... Cr$ 30.000,00
Despesa: 30.000,00

3 – O Departamento Técnico e o Auditor Benedito Nunes atestam a regularidade contábil e a idoneidade da documentação comprobatória, o mesmo fazendo a Procuradoria, em parecer de fls. 78.

V O T O

Em face do exposto e dos elementos que integram o processo, especialmente o pronunciamento da Auditoria, aprovo as presentes contas, expedindo-se ao responsável a competente quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado (Impedido de votar por ter instruído o processo)

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R. I) "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1856)

ACÓRDÃO Nº 11.342
(Processo nº 44.893)

Requerente: Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo – Prefeito Municipal de Tucuruí

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, reletados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, Prefeito Municipal de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1979, para fazer face ao atendimento da situação de emergência ocasionada pela enchente do rio Tocantins, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, Prefeito Mu-

nicipal de Tucurui, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1979, para fazer face ao atendimento da situação de emergência ocasionada pela enchente do rio Tocantins.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I, art. 15 do R.I)
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator — RELATÓRIO.

Trata este processo das contas da Prefeitura de Tucurui, referente a um auxílio de Cr$ 200.000,00 concedido pelo Estado, em 1979, tendo presidido a instrução do feito o Auditor Dr. José Tadeu Sales, que assim se manifesta no relatório de fls. 95:

"Trata o presente processo da prestação de contas de um auxílio prestado pelo Governo do Estado do Pará à Prefeitura Municipal de Tucurui, de responsabilidade do senhor Pedro Paulo Antonio Miléo, para fazer face ao atendimento da situação de emergência ocasional pela enchente do rio Tocantins.

O auxílio em exame foi objeto de Convênio celebrado em data de 16 de fevereiro de 1979 e publicado no Diário Oficial em 20 de fevereiro do mesmo ano, tendo uma vigência de seis meses a contar da data de sua assinatura, constante às fls. 7/9 dos autos. O seu valor é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

O Convênio não foi cadastrado devidamente e nem foi encaminhada a este Tribunal a correspondente nota de empenho do auxílio concedido.

A documentação comprobatória da despesa é boa e merece, portanto, a devida fé.

A nota de empenho e a guia de recolhimento do INPS (fotocópia sem autenticação), constantes às fls. 62/63 dos autos, não foi incluída no balancete, segundo informação da 4ª Divisão às fls. 91. Solicitamos esclarecimentos a respeito do assunto ao responsável, no que não fomos atendidos. Podemos, afirmar, entretanto, que esse fato não virá alterar a legitimidade das contas ora prestadas.

Houve um saldo no valor de Cr$ 1.198,88, recolhido devidamente, conforme guia de fls. 6 dos autos.

À vista do exposto e mais do que consta dos autos, manifestamo-nos de maneira favorável à aprovação das contas.

É o relatório".

O parecer da Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Ivan Cunha, é do seguinte teor:

"Cuidam os presentes autos da prestação de contas do auxílio no valor de Cr$ 200.000,00, recebido pela Prefeitura Municipal de Tucurui, do Governo do Estado do Pará.

O prrocesso encontra-se regular, quanto ao seu aspecto processual.

As contas, objeto do presente processo, acham-se regulares, considerando-se a legitimidade da documentação comprobatória da despesa, a correta aplicação da verba, a exatidão contábil e a observância das demais normas pertinentes.

Pelo que se vê das peças que integram este processo, o Convênio, firmado entre o Governo do Estado e aquela Prefeitura, em 16 de fevereiro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de fevereiro de 1979, com vigência de 6 meses a contar da data de sua assinatura, não foi enviado a este Tribunal para efeito de cadastramento e, nem a Secretaria da Fazenda encaminhou a esta Corte de Contas nenhuma Nota de Empenho correspondente aquele auxílio. Evidente que, tal fato, não afeta a legtimidade das contas, porém, deve-se advertir ao Gestor municipal que esse procedimento não se coaduna com as normas reguladoras da matéria, ou seja, a obrigatoriedade do cadastro.

A Digna Auditoria, em seu Relatório, às fls. 95, opina favoravelmente.

Assim sendo e, considerando tudo mais que dos autos consta, opinamos também, pela aprovação das presentes contas.

É o parecer, s.m.j."

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto, aprovo as contas em julgamento, quitando-se o seu responsável e fazendo-se a advertência indicada pela Procuradoria no parecer de fls. 97.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I) "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I): "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1856)

ACÓRDÃO Nº 11.343
(Processo nº 44.816)

Requerente: — Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 315/80, de 07.05.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Marta Marques Magalhães, cargo de Agente Administrativo — código - GEP-Sa-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 204, de 05 de maio de 1980, de acordo com os arts. 110 item II parágrafo único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159 item II da Lei nº 749, de 24.12.1953, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.944,00 (Oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr$ 5.760,00
— Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$ 1.152,00
Provento mensal	Cr$ 6.912,00
Provento anual	Cr$ 92.944,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em .... de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Início 5º, art. 17 do R.I)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Relatório:

"Cuidam os autos do pedido de registro à aposentadoria de Maria Marta Marques Magalhães no cargo de Agente Administrativo — código — GEP-SA-901.3 — Classe C, lotado na SEDUC.

Trata-se de aposentadoria por tempo de serviço por contar a funcionária mais de 30 anos de serviço público.

Tanto a fundamentação legal como o cálculo dos proventos estão corretos, e o parecer da douta Procuradoria foi favorável ao registro solicitado.

É o relatório".

V O T O

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I.): "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Elias Naif Daibes Hamouche — Conselheiro coordenador no exercício da Presidência (inciso 5º, art. 17 do R.I.) "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º, art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1856)

ACÓRDÃO Nº 11.344
(Processo nº 45.245)

Requerente: — Emília Barbosa da Silva — Responsável pela Escola de 1º Grau Adventista Rio Jordão:

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Emília Barbosa da Silva, Responsável pela Escola de 1º Grau Adventista Rio Jordão, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos cruzeiros) auxílio recebido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, de acordo com convênio celebrado entre a entidade e a referida Prefeitura, como tudo dos autc consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Emília Barbosa da Silva, Responsável pela Escola de 1º Grau Adventista Rio Jordão, na importância de Cr$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos cruzeiros), relativa ao auxílio recebido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência (Item I do art. 15 do R.I.)
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: Relatório:

"Versam os autos sobre a prestação de contas da escola Adventista de 1º Grau Rio Jordão, de um convênio firmado com a Prefeitura de Belém, referente ao exercício financeiro de 1979.

Funcionou na instrução do presente feito o Auditor Dr. Benedito Nunes, com relatório conclusivo às fls. dos autos, que por sua importância passa a integrar o nosso voto.

"Cuidam os presentes da prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, no valor de Cr$ 30.600,00, de acordo com o convênio celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa, de conformidade com a manifestação de fls. 65 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

Receita	Cr$ 30.600,00	
Despesa		Cr$ 32.680,00
Total	Cr$ 32.680,00	Cr$ 32.680,00

Os comprovantes que integram as contas estão corretas e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base nas informações dos autos, opinamos pela aprovação das contas em exame, ouvida a douta Procuradoria.

É o Relatório".

Os Órgãos Técnicos, desse Tribunal, em suas informações de fls. nada contestam.

O Dr. Subprocurador, é pela aprovação

É o Relatório".

V O T O

Ante o acima exposto, aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I) "Impedido de votar por ter sido instrutor do feito".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I.): "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência (Item I do art. 15 do R.I.)
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1856)

ACÓRDÃO Nº 11.345
(Processo nº 45.890)

Requerente: — Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: — Conselheiro Pedro Bentes Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 389/80, de 06.06.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Zuleide Tavares Henriques no cargo de Agente Tributário — Código — GEP-TAF-503.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 232, de 06 de junho de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69) 145 da Lei nº 749 de 24.12.53, mais o art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 692, de 29.04.80, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 189.052,92 (Cento e oitenta e nove mil cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

— Vencimento	Cr$	8.160,00
— Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$	1.632,00
— V. Pessoais	Cr$	1.077,00
— Média aritmética das quotas de produtividade em 12 meses	Cr$	4.885,41
Provento mensal	Cr$	15.754,41
Provento anual	Cr$	189.052,92

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º, art. 17 do R.I)
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Bentes Pinheiro: — Relatório:

"Os autos referem-se ao pedido de registro à aposentadoria de Zuleide Tavares Henriques no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF 503.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Trata-se de aposentadoria voluntária por contar a funcionária mais de 30 anos de serviço público, conforme prova nos autos. Nessas condições, a aposentadoria faz juz a proventos correspondentes ao vencimento integral, acrescido de 20% ao adicional e mais a gratificação de produtividade correspondente à média aritmética das quotas de produtividade em 12 meses, à base de Cr$ 4.885,41 e vantagens pessoal na base de Cr$ 1.077,00 mensais.

Tanto a fundamentação legal da Portaria 232 que configura a aposentadoria, como o cálculo dos proventos nela inseridos estão corretos, como se infere do parecer da D-1 às fls. 16 e do parecer da Procuradoria favoráveis ao registro solicitado.

É o relatório".

V O T O

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I.): "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Elias Naif Daibes Hamouche: — Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º, art. 17 do R.I.): "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º, art. 17 do R.I.)
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1856)

ACÓRDÃO Nº 11.346
(Processo nº 45.775)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher — Secretário de Estado do Interior e Justiça
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0111, de 20.05.1980, remeteu a registro neste Tribunal, a reforma "ex-officio" do cabo PM Jacinto Batista dos Santos, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0032, de 16 de maio de 1980, de acordo com os artigos 93, 94 item II e 96 inciso IV da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr$ 88.656,00 (Oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Cabo PM	Cr$	4.222,00
— Tempo de Serviço 10%		422,00
— Habilitação Militar 10%		422,00
— Gratificação Serviço Ativo 20%		844,00
— Auxílio Moradia 25%		1.056,00
— Categoria C 10%		422,00
Provento mensal		7.388,00
Provento anual	Cr$	88.656,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I.)
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator: Relatório:

"Cuida este processo do registro da reforma ex-ofício do cabo da PM Jacinto Batista dos Santos, constando do mesmo prova da incapacidade definitiva do interessados (fls. 5) e Boletim de Alterações (fls. 6 a 16).

A Portaria que concede a reforma é do seguinte teor:

PORTARIA Nº 0032 DE 16 DE MAIO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

R E S O L V E:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94 item II e 96 inciso IV da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Cabo PM Jacinto Batista dos Santos, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr$ 88.656,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Cabo PM	Cr$	4.222,00
— Tempo de Serviço 10%		422,00
— Habilitação Militar 10%		422,00
— Gratificação Serviço Ativo 20%		844,00
— Auxílio Moradia 25%		1.056,00
— Categoria C 10%		422,00
Provento mensal		7.388,00
Provento anual	Cr$	88.656,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de maio de 1980.

Ass. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

A D-1 mostra que os cálculos dos proventos estão corretos (fls. 23) e a Procuradoria é favorável ao registro da reforma (fls. 25).

É o Relatório".

V O T O

Face ao exposto, defiro o registro pedido para a reforma agasalhada neste processo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I.): "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersem Pinheiro: Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I.): "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I.)
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1856)

RESOLUÇÃO Nº 9.175

(Processo nº 44.581)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 05/79, da Câmara Municipal de Gurupá, que reajusta os subsídios de seus vereadores, a partir de 01.07.79, da seguinte forma:

I — Parte fixa .....Cr$ 2.750,00
II — Parte variável .....Cr$ 2.750,00

Do exame realizado pela D-6, verificou-se que, para o exercício de 1979, os valores atribuídos aos edis estavam em desacordo com a lei, tendo sido enviado esclarecimentos à aludida Câmara, através do Of. 285/80, da Presidência desta Corte (fls. 08), recebendo o Tribunal a seguinte resposta (fls. 11):

"Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Através do Ofício nº 10, de 7 do corrente mês, do Sr. Prefeito Municipal de Gurupá, tivemos conhecimento do Ofício nº 285/80, desse Tribunal, deixando de efetuar o cadastramento da Resolução nº 05/79, de 5 de dezembro de 1979, desta Câmara de Vereadores, que fixou os subsídios dos vereadores em Cr$ 5.500,00, entre fixo e variável, por infringência a dispostos da Lei Complementar nº 38/79 de 13 de novembro de 1979, referente a subsídios dos Edis brasileiros.

A Resolução nº 05/79, de 05 de dezembro, desta Câmara de Vereadores, foi baseada na Lei Complementar nº 38/79, o que passamos a expor:

I — O artigo 49, inciso X, diz:

Inciso X — A remuneração "miníma" dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º (o artigo 7º é da Lei Complementar nº 25/75. O artigo 4º, inciso dois, trata do percentual por habitação.

II — O artigo 1º da Resolução nº 38/79, diz:

Art. 1º — Nos arts. 1º 2º e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio". Assim, o artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, não sofreu modificação, razão porque esta Casa louvou-se no que estabelece o inciso II da referida Lei Complementar 25/75.

III — A Lei não fixou um máximo, até atribuiu que poderá ultrapassar o previsto no artigo 7º, da Lei Complementar nº 25/75.

IV — O cálculo feito nessa Corte de Cr$ 2.154,65, não diz por onde e como foi feito o cálculo. Sobre os proventos dos Srs. Deputados Estaduais, na base de 3%, os Edis deste Município não terão direito a mais de Cr$ 1.099,99.

Meretíssimo Sr. Presidente, esperamos que essa Colenda Corte de Contas determine o cadastramento da Resolução nº 05/79, de 5.12.79, como foi redigida, por acharmos de justiça.

Mui atenciosamente. a) Raimundo Ribeiro Dias, Presidente".

A D-6 voltou a se manifestar, negando razão aos argumentos da Câmara Municipal de Gurupá e aditando novos cálculos para o exercício de 1980, de vez que a remuneração dos deputados estaduais havia sido reajustada a partir de 01.01.80. Essas informações foram remetidas à Câmara em questão, através do Of. 504/80, de 28.02.80 (fls. 14).

Em 30.04.80 os autos foram encaminhados à Procuradoria do Ministério Público, tendo o ilustre Sub-Procurador Ivan Barbosa da Cunha emitido o seguinte parecer (fls. 16);

Exmo. Sr. Presidente:

A Resolução nº 05/79, da Câmara Municipal de Gurupá, que reajusta os subsídios dos Srs. Vereadores daquele Município, acha-se em desacordo com o que determina a Lei Complementar nº 38/79, precisamente em seu art. 4º, inciso X.

Assim sendo, opinamos, pelo indeferimento do cadastro solicitado, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

É o parecer, smj.

A pedido do relator, o processo baixou em diligência para o Departamento Técnico, de um lado, informar os valores dos subsídios recebidos pelos vereadores de Gurupá, 2º semestre de 1979, anexando cópias autenticadas das folhas de pagamento respectivas, e, de outro, calcular o valor dos subsídios desses edis no exercício de 1980, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 25/75.

As diligências foram cumpridas, ressalvando-se, contudo, que nos balancetes dos trimestres 3º e 4º de 1979, da Prefeitura referida, constam apenas duas folhas de pagamento, uma de setembro e outra de dezembro, demonstrando o recebimento por vereador das quantias de Cr$ 1.786,00 e de Cr$ 5.500,00, respectivamente.

Do exame dos autos conclui-se que a Câmara Municipal de Gurupá, ao elaborar e aprovar a Resolução nº 05/79, equivocou-se na interpretação das Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79. Senão, vejamos:

A — EXERCÍCIO DE 1979

1º) Cálculo do valor mínimo permitido, nos termos do item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79:

a - Remuneração do deputado estadual ...Cr$ 71.821,54
b - 3% sobre esse valor-.....Cr$ 2.154,65

que é o valor mínimo permitido, para o exercício de 1979.

2º) Cálculo do valor máximo, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar 25/75:

a - Receita efetivamente realizada em 1978 .....Cr$ 5.205.784,28
b - 3% sobre esse valor 156.173,53
c- Esse total dividido por 7 vereadores 22.310,51
d - Essa parcela dividida por 12 meses 1.859,21

que é o valor máximo permitido, no exercício de 1979.

3º) CONCLUSÃO: Como o valor máximo é inferior ao valor mínimo, a Lei Complementar nº 38/79, através do artigo 4º, item X, permite que o reajuste seja feito pelo valor mínimo, isto é, cada vereador da Câmara Municipal de Gurupá deverá ter seus subsídios reajustados para Cr$ 2.154,65 mensais, no exercício de 1979.

B — EXERCÍCIO DE 1980.

1º) Cálculo do valor mínimo permitido, nos termos do item X, art. 4º, Lei Complementar nº 38/79:

a - Remuneração do deputado estadual 127.477,00
b- 3% sobre esse valor 3.824,31

que é o valor mínimo permitido, para o exercício de 1980.

2º) Cálculo do valor máximo, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 25/75:

a - Receita efetivamente realizada em 1979 .....8.923.957,51
b - 3% sobre esse valor 267.718,72
c - Esse total dividido por 7 vereadores 38.245,53
d - Essa parcela dividida por 12 meses 3.187,12

que é o valor máximo permitido, para o exercício de 1980.

3º) CONCLUSÃO: Como o valor máximo é, ainda, inferior ao valor mínimo, a Lei Complementar nº 38/79 nos termos do art. 4º, item X, permite que o reajustamento se faça pelo valor mínimo, isto é, cada vereador da Câmara Municipal de Gurupá deverá ter seus subsídios reajustados para Cr$ 3.824,31 mensais, no exercício de 1980.

Acrescente-se, finalmente, a título de esclarecimentos aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Gurupá, que somente naqueles casos em que o valor máximo permitido ultrapassar 3% do recebido por um deputado estadual, é que devemos remeter aos itens I a IX, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25/79. No caso presente, não cabe essa remissão, como se demonstra a seguir:

a) Valor máximo permitido no exercício de 1979: Cr$ 1.859,21, equivalente a 2,6% do que coube ao deputado estadual, e

b) Valor máximo permitido no exercício de 1980: Cr$ 3.187,12, equivalente a 2,5% do que coube ao deputado estadual.

É o relatório.

V O T O

Em face do exposto, e considerando as manifestações do Órgão Técnico e da douta Procuradoria, indefiro o pedido de cadastro da Resolução de fls. 02, encaminhando-se o processo à Procuradoria, para as medidas necessárias ao recolhimento aos cofres municipais de Gurupá de qualquer quantia recebida pelos Vereadores desse Município e que ultrapasse Cr$ 2.154,65 mensais em 1979, meses de julho a dezembro, e Cr$ 3.824,31 mensais, no exercício de 1980.

Outrossim, em face da decisão desta Corte estar sendo tomada após o encerramento do exercício de 1979, oficie-se à Prefeitura Municipal de Gurupá, para que esta informe sôbre a origem dos recursos relativos ao pagamento de seus Vereadores nos meses de julho, agosto, outubro e novembro de 1979, bem como os respectivos valores mensais, a fim de permitir a tomada de medidas ulteriores".

RESOLVE, unanimemente:

INDEFERIR o cadastro da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1979, que reajusta os subsídios fixo e variáveis dos srs. Vereadores da Câmara Municipal de Gurupá, a partir de 1º de julho de 1979, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessoes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.199
(Processo nº 45.054)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora nos seguintes termos:

"A falha reclamada pelos órgãos técnicos não é de molde a invalidar o presente contrato, que cumpriu todas as exigências legais pertinentes. Trata-se de erro na indicação do número do projeto constante do Orçamento do IPASEP, e que poderá ser corrigido após o cadastro.

Isto posto, com a observação para que se faça a correção do número do projeto para 1003, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para prestar serviços técnicos pertinentes ao sistema "Recolhimento Previdenciário".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.200
(Processo nº 45.621)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator nos seguintes termos:

"O convênio objeto deste processo, em que são partes interessadas a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Chaves, ingressou, nesta Côrte, já vencido o prazo legal, para seu encaminhamento. Assim sendo e considerando que a SEPLAN é reincidente quanto à matéria, determino a juntada dos autos à respectiva prestação de contas e a expedição de advertência ao titular da referida Secretaria para que cumpra o disposto no art. 42, item I, alínea "e" e parágrafo 1º do Dec. Lei Estadual nº 20, de 18.06.69".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 45.621, que trata do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Chaves ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjúnta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.201
(Processo nº 45.623)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — relatora, nos seguintes termos:

"A vigência deste convênio é até 31.03.80, mas o mesmo só foi remetido ao Tribunal para cadastro em 06.05.80, quando o mesmo não tem mais sentido. O parecer da Procuradoria é favorável ao cadastro, já que o Convênio acha-se regular e observou as normas pertinentes. Face a extemporaneidade de remessa ao Tribunal os autos devem ser anexados à prestação de contas pertinentes, advertindo-se o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação quanto à obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais de remessa dos contratos e convênios ao cadastro deste Tribunal".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, exercício de 1980, o Processo nº 45.623 que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a citada Prefeitura, nos termos do espacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1.859

RESOLUÇÃO Nº 9.202
(Processo nº 45.753)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO BENTES PINHEIRO, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do termo aditivo ao contrato celebrado entre a CELPA e EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

O contrato originário, foi anexado a respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, uma vez que deu entrada neste Tribunal fora do prazo legal, daí entendermos que o presente termo aditivo deverá também ser anexado à prestação de contas, já que não faz sentido a sua apreciação por este Plneário".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 45.753, que trata do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre as Centrais Elétricas do Pará S/A e EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.203
(Processo nº 45.674)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO BENTES PINHEIRO, Relator,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao contrato celebrado, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a ELG — Eletricidade Geral Ltda., para execução dos serviços de montagem eletromecânica e construção civil das ampliações da substação do Coqueiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.204
(Processo n. 45.138)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.205
(Processo nº 45.625)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator nos seguintes termos:

"O convênio objeto deste processo, em que são partes interessadas a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vigia, ingressou nesta Côrte, já vencido o prazo legal para seu encaminhamento. Assim sendo e tendo em vista que a SEPLAN é reincidente quanto à matéria determino a juntada dos autos à respectiva prestação de contas, e a expedição de advertência ao titular da referida Secretaria para que cumpra o disposto no art. 42, item I, alínea "e" e parágrafo 1º do Dec. Lei Estadual nº 20, de 18.06.69".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 49.625, que trata do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vigia ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.206
(Processo nº 45.378)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o não atendimento da diligência de fls. 8 e considerando a informação do DT, voto pela juntada dos autos à respectiva prestação de contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Melgaço, para apreciação em conjunto, a Resolução nº 01/80, de 15.03.80, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara do referido Município, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.207
(Processo nº 45.025)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator, nos seguintes termos:

"Não tendo sido atendida a diligência a que se refere o Ofício de fls. 98, acolhemos o parecer da Procuradoria, de fls. 100, para determinar seja este processo juntado à prestação de contas para apreciação conjunta".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para apreciação em conjunto, o orçamento da referida Prefeitura, para o exercício de 1980, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.208
(Processos nºs 45.265, 45.406, 45.518, 45.530, 45.596, 45.504, 45.508, 45.509, 45.584, 45.601, 45.613, 45.626, 45.638, 45.685, 45.756, 45.764 e 45.806).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nº 45.265, 45.406, 45.518, 45.530, 45.596, 45.504, 45.508, 45.509, 45.584, 45.601, 45.613, 45.626, 45.638, 45.685, 45.756, 45.764 e 45.806;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.265 — Resolução nº 05/80, de 10.05.80 da Câmara Municipal de Acará, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 - Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 45.406 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma F. Gama Bomfrio Refrigeração, para prestar serviços de conservação, manutenção e assistência técnica a 11 aparelhos de Ar Condicionado de propriedade da referida Secretaria — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 45.518 — Resolução nº 004/80 de 03.05.80, da Câmara Municipal de Santarém-Novo, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara a partir de 01.05.80 - Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.530 — Contrato celebrado entre o Ministério Público e o Sr. Francisco Assis Pereira, para exercer a função de Oficial Documentarista MP-D - Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 45.596 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma INTEC — Instalações Técnicas Ltda., para a implantação da linha de transmissão 69-KV, circuito duplo da Sé Miramar a Sé Tapanã — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 45.504 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. Carlos Alberto da Silva, para exercer a função de Motorista na referida Secretaria — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.508 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. Alfredo José Abreu Costa, para exercer a função de Motorista na referida Secretaria — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.509 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. José Afonso Dias Almeida, para exercer a função de Motorista na citada Secretaria — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.584 — Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a firma Refrigeração Ambiente Ltda., para prestar serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnica aos 28 aparelhos de condicionadores de ar pertencentes ao referido Instituto — Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 45.601 — Decreto nº 81, de 11.04.80 da Câmara Municipal de Bujaru, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município a partir de 01.01.80 - Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 45.163 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, destinado à implantação do Sistema de Água e Esgoto, no referido Município — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.626 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, para atender as despesas com o projeto Aquisição de Implantação de Infra-Estrutura Urbana em uma área de terras destinada a remanejar os habitantes de Praia Grande para Porto dos Campos no Distrito de Arari, no referido Município — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.638 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para atender a situação de emergência ocasionada pela enchente do Rio Tocantins no referido Município — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.685 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma Estacon — Engenharia S/A, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras, para a execução de serviços rodoviários na Av. Governador José Malcher — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.756 — Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e a firma W Prestadora de Serviços Ltda., para a execução dos serviços de limpeza, conservação e segurança no prédio da referida Autarquia — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.764 — Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, destinado aos serviços técnicos no Distrito Industrial de Icoaraci — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 45.806 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Ronaldo Lúcio Santa Rosa Menezes, para a locação do imóvel situado à Av.

Jarbas Passarinho, s/n no Município de Conceição do Araguaia — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. nº 1859)

RESOLUÇÃO Nº 9.209
(Processo nº 45.165)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chaves, exercício de 1979.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1979.

Funcionou na instrução do presente feito o Auditor Dr. Benedito Nunes, com relatório conclusivo às fls. dos autos, que por sua importância passa a integrar o nosso voto:

"Condensam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves relativamente ao exercício financeiro de 1979.

As contas estão distribuídas em 3 (três) volumes sob o nº 45.165, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO

O orçamento municipal está representado na lei nº 4/78, de 31/10/78.

A receita foi prevista em Cr$ 8.855.000,00 e a despesa fixada em Cr$ 8.855.000,00, consignando a Lei Orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares.

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei autorizadora nº	data	Decreto de abertura nº	data	Valor
05	15/05/79	01	15/06/79	520.000,00
10	06/11/79	06	06/11/79	350.000,00
Orçamento		09	17/12/79	610.000,00
				1.480.800,00

CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei Autorizadora nº	data	Decreto de Abertura nº	data	Valor	Cadastro p/ Resolução nº	data
06	15/06/79	02	15/06/79	150.000,00	8809 - TC	
07	17/09/79	03	17/09/79	70.000,00	8809 - TC	
03	13/06/79	04	17/09/79	90.500,00	Anexo P/C	
08	25/09/79	05	25/09/79	265.000,00	"	
11	17/12/79	07	17/12/79	100.000,00	"	
12	17/12/79	08	17/12/79	100.000,00	"	
				775.500,00		

Os créditos acima informados cumpriram as exigências legais.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve deficit na arrecadação da Receita, prevista em Cr$ 8.855.000,00 e arrecadada em Cr$ 8.701.020,41.

Esse deficit foi devido sobretudo a uma menor arrecadação das seguintes receitas:

Correntes, Patrimonial.

A despesa fixada no orçamento foi de Cr$ 8.855.000,00, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr$ 1.480.800,00 e especiais de Cr$ 775.500,00, perfazendo uma autorização total de Cr$ 11.111.300,00.

A despesa realizada foi de Cr$ 8.929.838,91 foi inferior a autorização legal de Cr$ 11.111.300,00 demonstrando uma economia de Cr$ 2.181.461,09 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Despesa de Custeio como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls. 41 volume III.

O resultado econômico do exercício foi positivo e pode ser assim demonstrado:

Receita Arrecadada ..... Cr$ 8.701.020,41
Despesa Realizada ..... Cr$ 8.929.838,91
Deficit ..... Cr$ 228.818,50

O Balanço Financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita Orçamentária ..... Cr$ 8.701.020,41
Receita Extra-Orçamentária ..... Cr$ 49.000,00
Saldo do exercício anterior ..... Cr$ 423.912,20
Despesa Orçamentária ..... Cr$ 8.929.838,91
Despesa Extra-Orçamentária ..... Cr$ 157.396,00
Saldo para 1980 ..... Cr$ 86.697,70

Como se pode verificar, a Receita Orçamentária foi de Cr$ 8.701.020,41 e a Despesa Orçamentária de Cr$ 8.929.838,91 demonstrando a existência de deficit orçamentário de Cr$ 228.818,50.

A Receita Extra-Orçamentária consistiu das seguintes contas:

Restos a pagar c/partida ..... Cr$ 49.000,00

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de Cr$ 49.000,00 coincide com a Inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1979, às fls. 46 do volume III.

A despesa Extra-Orçamentária foi de Cr$ 157.396,00 e está assim representada:

Restos a Pagar ..... Cr$ 157.396,00

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de Cr$ 157.396,00.

Os valores destinados ao S.M.E.R. foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autônomamente, na forma legal.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Foram aplicados em Educação 20% da Receita Tributária.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Seção de Tomada de Contas, às fls. 65/66 volume III.

O resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr$ 86.697,70 para o exercício de 1980 assim representado:

Caixa ..... Cr$ 64.682,68
Bancos ..... Cr$ 22.015,02

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de Cr$ 7.455.169,78 o Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens:

Móveis ..... Cr$ 735.508,60
Imóveis ..... Cr$ 5.941, 297,33
Industriais ..... Cr$ 691.666,15

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos.

O Passivo municipal é de Cr$ 7.455.169,78 e está assim representado:

Passivo Financeiro ..... Cr$ 426.663,77
Saldo Patrimonial ..... Cr$ 7.028.506,01

O valor lançado nos Restos a Pagar coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante.

O resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em ativo real líquido demonstrado com que se processou a gestão administrativa.

CONCLUSÃO

Considerados os autos, examinadas as contas pelas Divisões competentes, conclui-se que a documentação apresentada — os Balanços e seus anexos, os elementos comprovadores da Despesa — está em boa e correta forma.

As fls. 72, III volume, encontra-se a separação entre Recursos Próprios e Federais.

Registra-se Auxílio do Estado, que formou o processo nº 43.299.

Entendemos assim, louvados nas peças do processo, que a presente prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, relativa ao exercício de 1979, sob a responsabilidade do Sr. Augusto de Brito Figueiredo, Prefeito Municipal, merece parecer favorável do Egrégio Plenário.

É o Relatório".

Os órgãos técnicos desse Tribunal, em suas informações de fls. nada contestam.

O Dr. Subprocurador, é pela aprovação.

É o relatório.

VOTO:

Ante o acima exposto, nada opomos a que o Parecer Prévio desse Tribunal seja favorável a aprovação das presentes contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: "Impedido de votar por ter sido instrutor do feito".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Vice-Presidente no exercício da Presidência (Inciso I — art. 15 do R.I.). "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.211
(Processo nº 45.240)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Primavera, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado
Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador

Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 1979.

Referem-se os autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, relativamente ao exercício de 1979.

Instruiu o feito o auditor Dr. Benedito Nunes, cujo relatório é do seguinte teor:

"Condensam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera relativamente ao exercício financeiro de 1979.

As contas estão distribuídas em 5 (cinco) volumes sob o nº 45.240, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO

O orçamento municipal está representado no Decreto nº 021/78, de 18/12/78.

A receita foi prevista em Cr$ 9.713.000,00 e a despesa fixada em Cr$ 9.713.000,00, consignando a Lei Orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares.

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

Decreto de abertura nº	Valor data	
12	3.8.79	100.000,00
13	3.8.79	921.000,00
14	10.9.79	250.000,00
15	10.9.79	20.000,00
17	6.12.79	60.000,00
18	6.12.79	320.000,00
		1.671.000,00

CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei autorizadora nº	data	Decreto de abertura nº	data	Valor
214	21/5/79	006	21/5/79	20.000,00
271	30/10/79	016	30/10/79	400.000,00
				420.000,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve deficit na arrecadação da Receita, prevista em Cr$ 9.713.000,00 e arrecadada em Cr$ 8.562.090,10.

Esse deficit foi devido sobretudo a uma menor arrecadação das seguintes receitas: Tributária, Patrimonial e Diversas.

A despesa fixada no orçamento foi de Cr$ 9.713.000,00, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr$ 1.671.000,00 e especiais de Cr$ 420.000,00, perfazendo uma autorização total de Cr$-10.543.000,00

A despesa realizada foi de Cr$ 7.710.404,32 foi inferior a autorização legal de Cr$ 10.543.000,00 demonstrando uma economia de Cr$-2.623.595,68 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Legislativo Executivo como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realidade de fls. 20 volume VI.

O resultado econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado:

Receita Arrecadada - 8.562.090,10
Despesa Realizada - 7.719.404,32
(Superavit) - 842.885,78

O Balanço Financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita Orçamentária - 8.562.090,10
Receita Extra-Orçamentária 422.275,00
Saldo do exercício anterior 18.326,81
Despesa Orçamentária - 7.719.404,32
Despesa Extra-Orçamentária 261.158,05
Saldo para 1980 - 1.022.129,54

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de Cr$ 8.562.000,10 e a Despesa Orçamentária de Cr$ ... 7.719.404,05 demonstrando a existência de superavit orçamentário de Cr$ 842.685,78.

A Receita Extra-Orçamentária consistiu das seguintes contas:

Restos a Pagar c/ partida - 422.275,00

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de Cr$.. 422.275,00 coincide com a Inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1979, às fls. 38 do volume VI.

A despesa Extra-Orçamentária foi de Cr$-261.158,05 e está assim representada:

Restos a Pagar — 261.158,05

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de Cr$ 261.158,05.

Os valores destinados ao SMER foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autonomamente, na forma legal.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Foram aplicados em Educação 20% de Receita Tributária.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Seção de Tomada de Contas, às fls. 58, vol. VI.

O resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr$ 1.022.129,54 para o exercício de 1980, assim representado:

Caixa e Bancos — 1.022.129,54

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de Cr$ 5.723.917,48. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens:

Bens Móveis — 259.741,37
Imóveis — 2.858.713,27
Industriais — 944.205,50
Uso público — 224.311,29
Veículos — 315.000,00

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos.

O Passivo municipal é de Cr$ 5.723.917,42 e está assim representado:

Passivo Real — 603.393,94
Ativo Real líquido 5.120.523,46

O valor lançado nos Restos a Pagar coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 26 do volume VI.

O resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em ativo real líquido demonstrando com que se processou a gestão administrativa.

Conclusão

O Sr. Prefeito Municipal, Antonio Cardoso de Oliveira, encaminhou os Balanços em 31 de março do corrente, quando foram protocolados nesta Corte.

Separados os Recursos próprios dos Federais (fls. 56, vol. VI), regularizados os trimestres, corrigidas as Variações Patrimoniais (fls. 61), modificado o Balanço Orçamentário (fls. 62), esclarecido o valor dos Auxílios recebidos do Estado, que formam processos à parte deste (44.833, e o correspondente ao protocolo 02130), encontra-se este processo com a sua instrução ultimada.

Pode-se dizer que a movimentação do exercício financeiro de 1979, no município de Primavera, operou-se normalmente, como revelam os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a documentação comprovadora da Despesa.

Assim, com fundamento na matéria dos autos e nos pareceres das Divisões Técnicas, entendemos que as presentes contas do município de Primavera no exercício de 1979, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Cardoso de Oliveira, reveste-se das formalidades legais, merecendo, dessa forma, parecer favorável do Egrégio Plenário.

É o Relatório".

O parecer da Procuradoria, às fls. 73, é favorável à aprovação das contas.

O processo está regular, e as contas foram prestadas corretamente, como demonstram os pareceres conclusivos dos órgãos técnicos, da Auditoria e da Procuradoria, bem como os elementos que integram os autos.

Isto posto, esta prestação de contas está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Primavera.
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".
Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado (Impedido de votar, por ter instruído o feito).
Voto do Exmo. Sr. Elias Naif Daibes Hamouche: Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º, artigo 17 do R.I.) "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício
da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.212
(Processo nº 45.242)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que a Câmara do referido Município observe, antes do julgamento, a recomendação feita pela Auditoria às fls. 83.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, na prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú, exercício de 1979.

Cuida este processo da Prestação de Contas da Prefeitura de São Felix do Xingu, exercício de 1979, tendo funcionado na instrução do feito o Auditor Dr. Edilson Silva, que apresentou o seguinte relatório:

"Condensam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, referente ao exercício de 1979 de responsabilidade do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, prefeito municipal.

As contas estão distribuídas em três volumes sob o nº 45.242, e estão representados pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, Orçamento, Créditos Adicionais, Balanços Gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa após parecer final das divisões técnicas.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO

O Orçamento Municipal está representado na Lei nº 10 de 12/12/1978, cadastrado neste TC pela Resolução nº 4.366 de 20 de agosto de 1971.

A receita foi prevista em Cr$ 7.886.000,00 e a despesa fixada em Cr$ 7.886.000,00, consignando a Lei Orçamentária permissão para aberturas de créditos suplementares.

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei autorizadora		Dec. de abertura		Valor
10	12.12.78	16	20.08.79	441.500,00
Idem		20	30.08.79	3.290.000,00
			TOTAL Cr$	3.731.500,00

OBSERVAÇÃO:

Estes créditos não foram remetidos, regularmente, para cadastro neste Tribunal. Aqui deram entrada, tão somente, conforme informa a Divisão, nas fls. 66, em conjunto com os balanços do exercício.

CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei autorizadora		Dec. de abertura		Valor
23	25.08.79	30	27.08.79	600.000,00
24	Idem	31	Idem	600.000,00
25	Idem	32	Idem	600.000,00
26	Idem	33	Idem	840.000,00
			TOTAL	Cr$ 2.640.000,00

OBSERVAÇÃO:

A Divisão, nas fls. 66, enfatiza que, da mesma forma como ocorrera com os créditos suplementares, os créditos especiais, arrolados acima, não foram enviados para cadastro neste TC no prazo exigido, o tendo sido tão somente, por ocasião e em conjunto com os balanços do exercício.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária revela a existência de superavit na arrecadação da Receita, em Cr$ 10.201.682,30 embora sua previsão seja Cr$ 7.886.000,00.

A despesa fixada no Orçamento foi de Cr$ 7.866.000,00 tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr$ 3.731.500,00 e especiais de Cr$ 2.640.000,00 perfazendo uma autorização total de Cr$ 14.257.500,00.

Despesa realizada foi de Cr$ 10.732.781,69, sendo pois, inferior à autorização legal de Cr$ 14.257.500,00, demonstrando uma economia sobre a despesa autorizada no valor de Cr$ 3.524.718,31.

O resultado econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada ..	Cr$ 10.201.682,30	
Despesa realizada		Cr$ 10.732.781,69
Deficit	531.099,39	
Total	Cr$ 10.732.781,69	Cr$ 10.732.781,69

o resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr$ 360.779,57 para o exercício de 1980, assim discriminados, conforme fls. 69:

Bancos	Cr$ 360.722,61
Caixa	Cr$ 57,41

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do Município demonstra um ativo de Cr$ 10.102.622,33.

O Ativo permanente apresenta os seguintes bens:

Móveis	844.951,15
Imóveis	4.877.968,82
De natureza industrial	3.251.840,37
De uso público	712.048,48

O Passivo Municipal é de Cr$ 10.102.622,33 e evidenciado pelo balanço patrimonial, verifica-se a existência de Ativo Real líquido na importância de Cr$ 9.992.902,40.

R E C U R S O:

Nas fls. 76, que passa a fazer parte integrante do presente relatório, temos a demonstração dos recursos, próprios ou federais.

Os balanços gerais do exercício foram entregues neste Tribunal, no dia 08 de abril de 1980.

O Balanço Financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita Orçamentária	Cr$	10.201.682,30		
Receita Extra-Orçamentária	Cr$	420,00		
Saldo do exercício anterior	Cr$	891.458,96	Cr$	11.093.561,26

Despesa Orçamentária	Cr$	10.732.781,69
Despesa Extra-Orçamentária	Cr$	———
Saldo p/próximo exercício	Cr$	360.779,57
	Cr$	11.093.561,26

Como se pode verificar a receita orçamentária foi de Cr$ 10.201.682,30, sendo a despesa orçamentária de Cr$ 10.732.781,69 demonstrando a existência de um deficit orçamentário de Cr$ 531.099,39.

Foram aplicados em educação 20% de Receita Tributária de acordo com fls. 74 dos autos, volume III.

COMPROVANTES

Nas fls. 69 a D-4 enfatiza que os trimestres, estão em ordem e corretos os balanços:

Nas fls. 70 a D-4 informa que nada encontrou, no processo, atinente a subsídios de vereadores.

Deve-se enfatizar que a D-6, nas fls. 67 informa que o processo nº 43.024 que eleva os subsídios dos vereadores foi cadastrado pela Resolução nº 8.951/79 deste TC.

CONCLUSÃO

O presente processo trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú, referente ao exercício financeiro de 1979, tendo por responsável o Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, gestor municipal.

As divisões enfatizaram, em suas manifestações técnicas, a regularidade das contas, nada tendo a reclamar.

É, porém, de ser destacada a falta de cadastramento dos créditos adicionais, suplementares e especiais, somente enviados a este TC junto com os balanços do exercício. Por ocasião do julgamento destas Contas, por parte do Poder Legislativo Municipal, este poderá examinar a regularidade dos mesmos.

Nestas condições, com a ressalva acima, somos pela aprovação do presente processo de prestação de contas".

A Procuradoria, no parecer de fls. 84, é favorável à aprovação das contas.

É o relatório.

PARECER

Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, entendemos que o parecer prévio deste Tribunal deve ser no sentido da aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, exercício de 1979, observada a ressalva da Auditoria na conclusão do seu relatório (fls. 83).

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito Nunes: Auditor convocado para completar o quorum regimental — item II do art. 26 do R.I. — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Vice-Presidente no exercício da Presidência (item I do art. 15 do R.I.) "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.213
(Processo nº 45.142)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro – Relatora, nos seguintes termos:

"Cuidam os autos do pedido de cadastro ao decreto nº 003 da Prefeitura Municipal de Santarém Novo que anula dotações na ordem de Cr$ 100.000,00 para servir de cobertura a crédito adicional a ser aberto oportunamente.

O parecer da Procuradoria foi o seguinte:

"Não havendo na Lei Orçamentária autorização ao Poder Executivo para anular dotações orçamentárias, e nem existindo autorização legislativa específica para tal, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado, de vez que, a nosso ver, não pode o Executivo anular dotações orçamentárias, que são disposições legislativas, sem a competente autorização do Poder Legislativo".

Discordamos, data vênia, do parecer da douta Procuradoria. O artigo 3º da lei orçamentária municipal, ao permitir a abertura de créditos suplementares assim determina:

"Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar no decorrer de 1980, até o limite de 40% da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

Ora, o art. 43 no seu parágrafo único prevê como recursos para a abertura de créditos suplementares os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Isto posto, e tendo sido cumpridas as exigências legais atinentes, defiro] o cadastro pleiteado".

R E S O L V E:

Deferir o cadastro do Decreto nº 003/80 da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo que autoriza anulação no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) no orçamento do exercício financeiro de 1980.

Sala das sessõs o Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º do art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.214
(Processo nº 45.622)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"A vigência deste convênio esgotou-se a 31/03/80 e somente a 08/05 entrou neste Tribunal para efeito de cadastro, quando não tem mais sentido a decisão do Tribunal. Isto posto, o mesmo deverá ser anexado a prestação de contas para apreciação em conjunto, com advertência à SEPLAN para que cumpra o prazo de remessa dos convênios a cadastro neste Tribunal".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 45.622, que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ourém ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9215
(Processo nº 45.591)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora nos seguintes termos:

"A presente renovação do contrato de locação tem vigência de 16 dias esgotados em 31/12/79, não tendo, portanto, o menor sentido submetê-lo, agora, à apreciação do Plenário. Isto posto, deverá o mesmo ser anexado à prestação de contas da Fundação Centro Regional de Hemoterapia, com advertência ao Presidente da entidade para que cumpra os prazos legais da remessa dos contratos ao cadastro deste Tribunal".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 45.591, que trata do Contrato de locação celebrado entre a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, e o Sr. Érico Parente de Araújo, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso 5º do art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.216
(Processo nº 45.691)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"O presente contrato não cumpriu as exigências legais pertinentes ao prazo de remessa para cadastro neste Tribunal. Sua vigência é de 180 dias a partir da 1ª ordem de serviço, estando, portanto esgotada. Isto posto, deverá ser anexado este processo ao de prestação de contas pertinente, recomendando-se o Secretário Municipal de Administração quanto a obrigatoriedade de cumprir os prazos legais de remessa dos contratos ao cadastro deste Tribunal".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 45.691, que trata do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Estacon Engenharia S/A., com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, ao da respectiva prestação de contas, exercício de 1979, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro-Coordenador, no exercício da Presidência
(Inciso 5º art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi presente: **Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.**

RESOLUÇÃO Nº 9.217
(Processos nºs. 45.388, 45.373 e 45.372)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, nos autos dos processos nºs. 45.388, 45.373 e 45.372, nos seguintes termos:

"Os processos 45.388, 45.373 e 45.372, cuidam dos convênios celebrados entre o ITERPA e as Prefeituras Municipais de Baião, Curuçá e Primavera para a regularização fundiária de áreas municipais.

Em todos eles não foi especificado o prazo de vigência, indicando-se tão somente o início dos mesmos, em desobediência ao art. 777 do Código de Contabilidade Pública. Face ao exposto solicitamos diligência junto ao ITERPA visando fossem sanadas as falhas através termos aditivos, mas, decorridos 30 dias, nenhuma providência chegou ao Tribunal de Contas nesse sentido.

Isto posto, discordamos dos pareceres prévios favoráveis aos cadastros pleiteados e emitidos pelos dignos subprocuradores Drs. Hildeberto Bitar, Helena Chaves e Ivan Cunha, para determinar prazo de 30 dias para que o ITERPA, através termo aditivo estabeleça a vigência dos convênios supra mencionados ficando desde logo negado o cadastro caso a medida não seja cumprida".

R E S O L V E:

I - UNANIMEMENTE, converter em diligência o julgamento dos processos que tratam dos convênios firmados entre o ITERPA e as Prefeituras Municipais de BAIÃO, CURUÇÁ e PRIMAVERA.

II - Fica fixado o prazo de trinta (30) dias, para que o ITERPA, mediante termo aditivo estabeleça a vigência dos convênios supra mencionados.

III - Findo o prazo constante do item anterior sem o devido atendimento, os convênios terão seu cadastro indeferido.

Sala das essões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro-Coordenador, no exercício da Presidência
(Inciso 5º, art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi Presente: **Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.**

RESOLUÇÃO Nº 9.218
(Processo Nº 45.677)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO BENTES PINHEIRO – Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato de Locação firmado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e o Sr. GUAJARINO MACIEL BRAGA, proprietário do imóvel, sito na Rua Governador Magalhães Barata, nº 115, destinado a instalação de serviços administrativos e técnicos no ramo de sua especialização.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no Exercício da Presidência
(Inciso 5º, art. 17 do R. I.)
PEDRO BENTES PINHEIRO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1856)

RESOLUÇÃO Nº 9.219
(Processo Nº 44.789)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA – Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente em Exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, remete para cadastro nesse Tribunal, o Termo de Convênio, celebrado entre aquele Instituto e o Hospital das Clínicas de Capanema Ltda., para prestação de Assistência Médica, em regime Ambulatorial e Laboratório.

O Termo de Convênio encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no Diário Oficial nº 24.155, de 06.12.79.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, através suas informações, apontam irregulàridades.

O Exmo. Sr. Presidente, através os Ofícios nºs 421/80, 655/80, solicitou providências ao Presidente daquele Instituto, a fim de que fosse sanado o que era reclamado, pelos órgãos técnicos e Ministério Público.

Não tendo havido resposta por quem de direito, o Dr. Subprocurador manifestou-se às fls. 18, opinando pela anexação dos autos à Prestação de Contas.

Somos pela anexação do presente processo, ao de Prestação de Contas, daquele Instituto de Previdência".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 44.789, que trata do Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA., ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1856)

RESOLUÇÃO Nº 9.220
(Processo Nº 45.751)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro do Termo Aditivo de fls. 2, referente a um contrato de empreitada para a construção do Centro Social Urbano de Coqueiro.

Quando recebemos o processo pedimos ao DT, a seguinte informação:

"Senhor Diretor do DT.

Baixo o processo em diligência para ser apensado a estes autos, o processo referente ao contrato aditado, mencionado nas informações de fls. 8 e 9".

Informando o processo, a chefe do SAA presta o seguinte esclarecimento:

"Sr. Diretor do Departamento Técnico.

Deixo de apensar o processo nº 42.884, aos presentes autos, em vista do mesmo estar anexado por determinação da Resolução nº 8858, de 11.09.79, do processo nº 44.875, autuação final da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará. No entanto, anexamos cópia xerox do contrato, da manifestação do Relator e da Resolução acima referida".

Face ao que consta dos documentos de fls. 13 a 24, notadamente do despacho de fls. 23 e da Resolução de fls. 24, não faz sentido apreciar o pedido de cadastro em questão, devendo este processo ser também anexado a respectiva prestação de contas, para exame conjunto".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 45.751, que trata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditotor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1856)

RESOLUÇÃO Nº 9.221
(Processo Nº 45.302)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator nos seguintes termos:

"O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Porto de Móz, remete para cadastro nesse Tribunal, a Resolução nº 02/80, que atualiza os subsídios dos Vereadores daquele Município.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos, não estando revestida das formalidades legais.

A Diretoria da D/6, manifesta-se contrário ao deferimento.

O Presidente do Tribunal, através Ofício 664/80, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Móz, providências no sentido de sanar o que era reclamado pelo Órgão Técnico.

Não tendo havido resposta por quem de direito, ouvido o Ministério Público, este opinou pelo deferimento do cadastro por encontrar-se a Resolução em apreço, em desacordo com o preceito da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, e Lei Complementar nº 25, de 25.01.75.

Somos pela anexação do presente processo, ao de Prestação de Contas da referida Prefeitura".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 45.302, que trata da Resolução nº 02/80, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto de Móz, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1856)

RESOLUÇÃO Nº 9.222
(Processo Nº 45.129)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS – Relator, nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro da seguinte Resolução:

Projeto de Resolução nº 001/80.

Atualiza a remuneração dos Vereadores, para a atual Legislatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açú, estatui a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É atualizado a remuneração dos vereadores para a atual Legislatura, nos termos do disposto no art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º – Os Vereadores passarão a perceber a seguinte remuneração:

a) – Parte Fixa Cr$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Cruzeiros);

b) Parte Variável Cr$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros).

§ 1º – A Parte Variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às sessões ordinárias, sendo o valor de cada jeton Cr$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

§ 2º – O Vereador que não comparecer à reunião ou comparecendo não participe da votação, não fará jús ao jeton correspondente a essa reunião.

§ 3º – A remuneração tanto a Parte Fixa com a Variável, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive no período de recesso.

Art. 3º – Por reunião extraordinária, até o máximo de quatro (04), que comparecer o Vereador, perceberá o valor do jeton correspondente a sessão ordinária.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de março de 1980.

Art. 6º – Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarapé-Açú, 19 de março de 1980. aa) NESTOR LEITE VARELA – Presidente; JOSÉ SIMÃO DOS SANTOS – 1º Secretário; MÁRIO JATENE – 2º Secretário.

Como a D–6, informou que os subsídios dos vereadores, no caso dos autos, não pode ultrapassar a Cr$ 3.824,31 (fls. 7), foi oficiado ao Presidente da Câmara de Igarapé-Açú nesse sentido (fls. 9), tendo, então, sido baixada a seguinte resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/80

Atualiza os subsídios ou remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Açú, estabelece ajuda de custo e representação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açú estatui e sua Mesa Diretora, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Os subsídios ou remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Açú, ficam atualizados, na forma do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979, passando a ser de Cr$ 3.660,00 (Três Mil, Seiscentos e Sessenta Cruzeiros), por mês, como remuneração mínima prevista no item X, do mencionado art. 4º, da Lei Federal Complementar citada, divididos em duas partes, sendo uma fixa e a outra variável, estabelecidas da seguinte maneira:

a) – Parte Fixa no valor de Cr$ 1.830,00 (Hum Mil e Oitocentos e Trinta Cruzeiros);

b) – Parte Variável, correspondente a 30 (Trinta) diárias por mês, no valor de Cr$ 61,00 (Sessenta e Hum Cruzeiros), cada uma.

§ 1º – As partes fixa e variável da remuneração ora atualizada, serão pagas mensalmente.

§ 2º – O Vereador que não comparecer a sessão, ou, comparecendo não participar da votação, terá sua diária descontada.

§ 3º – Por sessão extraordinária que comparecer, no máximo de 04 (quatro), por mês, o Vereador perceberá mais o valor da diária prevista na letra B, deste artigo.

Art. 2º – Os Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Açú, perceberão uma Ajuda de Custo anual, no valor de Cr$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, sendo uma no início e a outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1º – Não será paga a Ajuda de Custo nas Sessões Extraordinárias, covocadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O pagamento da segunda parcela da Ajuda de Custo estabelecida no "CAPUT", deste artigo, só será efetuado se o Vereador houver comparecido a dois terços (2/3) das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 3º – O Presidente da Câmara Municipal de Igarape-Açú, perceberá, a Título de Representação, a quantia de Cr$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros, por mês.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária do Município, ora em vigor e destinados à Câmara Municipal, ficando, desde logo o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, o competente Crédito Suplementar necessário ao seu atendimento, respeitando-se sempre, o que estabelece o art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagirão para passarem a vigorar desde o dia 1º de março do ano corrente 1980.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 19 de março de 1980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé-Açú, 30 de abril de 1980.

Esta última resolução também não está correta, pelo que a Presidência deste Tribunal novamente oficiou à Câmara de Igarapé-Açú (fls. 16), do que resultou a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 06/80

Atualiza os subsídios ou remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Açú, estabelece ajuda de custo e representação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açú estatui e sua Mesa Diretora, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Os subsídios ou remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Açú, ficam atualizados, na forma do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979, passando a ser de Cr$ 3.824,31 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Trinta e Hum Centavos) por mês, como remuneração mínima prevista no Item X do mencionado art. 4º da Lei Federal Complementar citada, divididos em duas partes, sendo uma fixa, e a outra variável, estabelecidas da seguinte maneira:

a) – Parte Fixa no Valor de Cr$ 1.824,31 (Hum Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Trinta e Hum Centavos);

b) – Parte Variável no valor de Cr$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

§ 1º – As partes Fixa e Variável da Remuneração ora atualizada, serão pagas mensalmente.

§ 2º – O Vereador que não comparecer a sessão, ou, comparecendo não participar da votação, não fará jús ao jeton correspondente a essa reunião.

§ 3º – A Remuneração tanto a parte Fixa como a parte Variável, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive no período de recesso.

Art. 2º – Os Vereadores a Câmara Municipal de Igarapé-Açú, perceberão uma Ajuda de Custo anual, no valor de Cr$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, sendo uma no início e a outra no encerramento da sessão Legislativa.

§ 1º – Não será paga a Ajuda de Custo nas Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O pagamento da segunda parcela de Ajuda de Custo estabelecido no "CAPUT" deste artigo, só será efetuado aos Vereadores que houver comparecido a dois terços (2/3) das Sessões Legislativas Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 3º – O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açú, perceberá à Título de Representação, a quantia de Cr$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) por mês.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos próprios, consignados na Lei Orçamentária do Município, ora em vigor e destinados à Câmara Municipal, desde logo, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o competente Crédito Suplementar necessário ao seu atendimento, o que estabelece o art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagirão para passarem a vigorar desde o dia 1º de março de 1980.

Art. 6º – Revogam-se das disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 19 de março de 1980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé-Açú, 28 de maio de 1980.

A D–6, assim informou o processo, quanto a resolução de fls. 20/21:

Sr. Diretor do Departamento Técnico:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açú, encaminha a Resolução nº 06/80, de 28 de maio de 1980, atualizando, ao Subsídios dos Vereadores, a partir de 01.03.80, e revogando a Resolução nº 01, de 19.03.80 (fls. 2/3).

Do exame procedido no aludido Ato, verificamos que o mesmo cumpriu o que determina o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79.

A Resolução em apreço está assim representada:

Parte Fixa	Cr$ 1.824,31
Parte Variável	Cr$ 2.000,00
	Cr$ 3.824,31

Ainda nos reportando sobre a prefalada Resolução, observa-se que o seu art. 2º, concede aos Srs. Vereadores uma Ajuda de Custo, anual no valor de Cr$ 3.000,00, paga em duas parcelas iguais, sendo uma no início e a outra no encerramento da Sessão Legislativa.

Perceberá também o Sr. Presidente da Câmara, a título de Representação, a quantia de Cr$ 1.500,00 por mês.

As vantagens concedidas através dos artigos 2º e 3º, do Ato ora em exame tem amparo legal – Acórdão nº 11.155, de 11 de dezembro de 1979 – PREJULGADO nº 2, item II, desta Egrégia Corte de Contas.

Fica desta forma sanado o impasse apontado por esta Divisão às fls. 15 deste processado.

É a informação – S–M–J.

A Procuradoria opinou nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente:

Cuidam os presentes autos da Resolução nº 06, de 28 de maio de 1980, da Câmara Municipal de "Igarapé-Açú", que atualiza os subsídios dos Senhores Vereadores, estabelece ajuda de custo e representação, e revoga a Resolução nº 01/80, constante do processo às fls. 2/3.

A Resolução nº 06, acha-se de conformidade com o que é estabelecido nas Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79, assim como, os membros daquela Câmara fazem jús às vantagens concedidas nos termos do Acórdão nº 11.155, de 11.XII.1979 e Prejulgado nº 02, item II, deste Egrégio Tribunal.

Assim sendo, opinamos, favoravelmente à concessão do cadastramento solicitado.

É o parecer, SMJ.

Tanto a D–6, como a Digna Procuradoria estão equivocadas, data venia, quanto ao Prejulgado nº 2, deste Tribunal, já que o mesmo não autoriza a concessão de outras vantagens além dos subsídios, aos Srs. Vereadores, quando esses subsídios ultrapassem aos limites legais, no caso dos autos, a quantia de Cr$ 3.824,00, como antes referido.

É o Relatório.

V O T O

Face ao exposto, defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 6/80, de 28.05.80, da Câmara Municipal de Igarapé-Açú (fls. 20/21), salvo quanto aos arts. 2º e 3º, que deverão ser revogados. Fica assinado o prazo de 90 dias para que sejam restituidas as quantias recebidas a mais pelos Srs. Vereadores, com base nos citados arts. restituição essa que poderá ser de uma só vez ou em parcelas. No mesmo prazo de 90 dias, devem também ser revogados os dispositivos em questão, tudo em obediência ao Parágrafo 4º do art. 83, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "Defiro o cadastro, concedendo a representação ao Presidente da Câmara".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Acompanho o Conselheiro Relator, exceção feita à parte pertinente a representação paga ao Presidente da Câmara Municipal. Portanto, discordo no sentido de que o Presidente da Câmara tenha que fazer qualquer recolhimento".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO NUNES: "De acordo com o relator".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira PRESIDENTE: "Acompanho o Relator".

R E S O L V E :

Deferir, com a ressalva do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. antes transcrita, o cadastro da Resolução nº 6/80, de 28.05.80, da Câmara Municipal de Igarapé-Açú, exceto o de seus arts. 2º e 3º, ficando assinado o prazo de 90 dias para a revogação desses dispositivos, bem como para o recolhimento aos cofres municipais das quantias recebidas a mais pelos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
(Inciso I – Art. 15 do R. I.)
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
BENEDITO NUNES
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1856)

RESOLUÇÃO N. 9.223 (Processo n. 45.292)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizeu, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 004 de 20.03.80, que atualiza a remuneração dos Vereadores daquele Município.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos fls. 2/11.

A Diretora da D/6, informa as fls. 17:

Sr. Diretor do Departamento Técnico.

Atendendo determinação exarada às fls. 16 deste processado e em virtude a nova documentação anexada, esta Divisão faz seu pronunciamento.

Tendo em vista a determinação contida na Resolução nº 9.193, de 17.06.80, desta Corte de Contas, deverá o Artigo 4º do Ato de fls. 11, deste processado ser revogado, uma vez que o mesmo está infringindo o que determina o Artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75, de 02.07.75, vejamos:

Resolução nº 004/80, de 20.03.80
Atualiza os Subsídios dos Vereadores assim:

a) Parte fixa	**Cr$ 2.000,00**	
b) Parte variável	**2.491,72**	
	Cr$ 4.491,72 × 7 × 12	**Cr$ 377.304,10**
Verba de Representação Ao Sr. Presidente da Câmara igual a parte fixa dos Subsídios dos Vereadores, ou seja	2.000,00 × 12	Cr$ 24.000,00
		Cr$ 401.304,10
Receita-Exercício 1979 **Cr$ 12.576.803,34 × 3%**	=	**Cr$-377.304,00**
Diferença (+)		**Cr$ 24.000,00**

Quando ao Artigo 2º itens "a" e "b" parte fixa e variável estão enquadrados no que determina o Artigo 7º da préfalada Lei Complementar nº 25/75.

É a informação.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer, é pelo deferimento.

O nosso entendimento, é no sentido que o cadastro pode ser deferido".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Acompanho o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "Cadastro a Resolução, exceto quanto ao art. 4º, já que o valor ali estipulado ultrapassa o limite fixado no art. 7º da Lei Complementar nº 25, dando-se o prazo de 90 dias para que seja revogado tal dispositivo e o mesmo período para que sejam recolhidas, de uma só vez ou em parcelas, as quantias recebidas a mais, tudo nos termos da legislação pertinente".

Considerando o voto do Conselheiro BENEDITO NUNES: "Abstenho-me de votar".

Considerando o voto da Exma. Sra. Conselheira-Presidente: "Cadastro a Reslução, com as restrições apresentadas pelo Conselheiro Emílio Martins".

Havendo empate na votação, a Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Presidente desempata, acompanhando o Conselheiro Emílio Martins".

R E S O L V E:

Com as ressalvas dos Conselheiros EMÍLIO MARTINS e EVA ANDERSEN PINHEIRO - Presidente antes transcritas, deferir o cadastro da Resolução nº 004/80, de 20.03.80, exceto o de seu art. 4º ficando assinado o prazo de 90 dias para a revogação desse dispositivo, bem como para o recolhimento aos cofres municipais, de uma só vez ou em parcelas das quantias recebidas a mais pelos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Absteve-se de votar

Foi presente: **Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.**

(G. Reg. nº 1.856)

RESOLUÇÃO Nº 9.224

(Processos nºs 45.019, 45.502, 45.505, 45.684, 45.715 e 45.791)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1980.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora nos processos nºs 45.019, 45.502, 45.505, 45.684, 45.715 e 45.791;

RESOLVE:

Unianimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.019 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Indústrias Villares S/A.; para manutenção dos elevadores pertencentes ao referido Órgão;-

Processo nº 45.502 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Moacir Reginaldo Lima do Nascimento, para exercer sob o regime da Legislação Trabalhista a função de Mecânico da referida Secretaria;

Processo nº 45.505 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Augusto dos Santos Farías para exercer sob o regime da Legislação Trabalhista a função de Motorista da referida Secretaria;

Processo nº 45.684 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a firma Xerox do Brasil S/A., para a instalação de uma máquina xerox modelo 660 no Palácio Antonio Lemos.

Processo nº 45.715 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Primavera, para a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, residentes no referido Município.

Processo nº 45.791 - Decreto nº 04, de 25 de março de 1980, da Câmara Municipal de Cametá, que reajusta o subsídio e a representação do Prefeito e Vice daquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência - (Inciso 5º, art. 17 do R.I.)
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
BENEDITO NUNES
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1856)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX — 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.300 Belém - Quinta-feira, 10 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEI Nº 4.807
DECRETO Nº 830
PORTARIAS Nºs 389 e 390

DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/80 — EDITAL
Da EMATER-Pará

AVISO
Do Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-Pa.)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
42 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.807 DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá nova redação à Lei nº 3.853, de 30 de março de 1967 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º — A Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, Entidade de cooperação paraestatal, com personalidade juridica de direito privado, sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no Registro Civil das Pessoas Juridicas sob o nº 04.980.587/0001-01, com jurisdição em todo o Território Estadual, criada pela Lei nº 3.853, de 30 de março de 1967 e normalizada por seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.709, de 26 de setembro de 1967, terá seus objetivos, competência e estrutura administrativa fixados na presente Lei.

Art. 2º — A Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP: gozará de autonomia administrativa e financeira, ficando, entretanto vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Órgão da Administração Direta do Estado, bem como à fiscalização institucional do Ministério Público.

Art. 3º — A Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP terá como diretrizes gerais as concebidas pela Politica de Desenvolvimento Social do Estado do Pará.

Art. 4º — A Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP se destina aos seguintes fins:

I — Implantação e implementação da Politica de Bem Estar Social do Estado, no que concerne ao atendimento de necessidades Básicas do Ser Humano.

II — Orientação, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização das entidades executantes da Politica de bem estar social do Estado, de acordo com os compromissos internacionais do Brasil e as normas vigentes no Pais.

Art. 5º — Para a consecução de seus fins, a FBESP terá como atribuições básicas as seguintes:

I — Participar do Processo Global de Planejamento da ação governamental no campo do Desenvolvimento Social do Estado.

II — Promover estudos e pesquisas ao Setor do Bem-Estar Social.

III — Executar programas de Bem-Estar Social.

IV — Suplementar e incentivar a ação do particular, no Setor do Bem-Estar Social, quando esta estiver em consonância com a Politica de Desenvolvimento Social do Estado.

V — Cadastrar as obras assistenciais existentes no Estado.

VI — Mobilizar e/ou criar recursos sociais no campo do Bem-Estar Social sob sua jurisdição.

Art. 6º — O Patrimônio da FBESP é constituido por:

I — Bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos doados pelo Governo do Estado do Pará.

II — Doações e subvenções feitas e/ou concedidas pela União e demais pessoas juridicas de direito público e privado, nacionais e internacionais, e pessoas fisicas.

III — Quota anual a ser fixada por Lei, estabelecida em função da reforma tributária.

IV — Todas as verbas destinadas pela União à Assistência Social mantida pelo Governo do Estado do Pará.

V — Contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas destinadas à Assistência Social pelo Governo no Estado.

VI — Juros bancários e rendas eventuais.

Parágrafo Único — Os recursos financeiros destinados à Fundação do Bem Estar Social do Pará, serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 7º — A Fundação do Bem Estar Social do Pará compor-se-á da seguinte estrutura básica:

I — Conselho Estadual de Bem Estar Social

II — Conselho Fiscal

III — Presidência

a) Gabinete da Presidência

b) Assessoria Técnica

c) Assessoria Setorial de Planejamento

d) Setor Técnico

e) Setor Administrativo e Financeiro

Art. 8º — A estrutura fixada no artigo anterior poderá, mediante resolução do Conselho Estadual de Bem Estar Social, sofrer desdobramento e/ou modificações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Fundação, caso em que deverá ser alterado seu estatuto por Decreto Governamental.

Art. 9º — Serão de livre nomeação do Governador do Estado os componentes do Conselho Estadual de Bem Estar Social e do Conselho Fiscal, bem como o Presidente da FBESP.

Art. 10 — Os demais cargos serão de livre escolha do Presidente da FBESP..

Art. 11 — O Conselho Estadual de Bem Estar Social, Órgão máximo de decisão da Fundação, comporta-se-á de 07 (sete) membros e igual número de suplentes e será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Parágrafo Único — Das reuniões do Conselho Estadual de Bem Estar Social participará o Presidente da FBESP, sem direito a voto.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exeetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 12 — O Conselho Fiscal, Órgão responsável pela avaliação, acompanhamento e controle contábil e financeiro da FBESP, compor-se-á de 3 (três) membros e de igual número de suplentes.

Art. 13 — A Presidência, unidade executiva da FBESP, funcionará sob a orientação de um presidente responsável pela direção, coordenação, execução e controle dos programas, projetos e atividades, baixando os atos necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo Único — A Presidência terá a seguinte composição:

I — Gabinete do Presidente

II — Assessoria Técnica

III — Assessoria Setorial de Planejamento

IV — Setor Técnico

V — Setor Administrativo e Financeiro

Art. 14 — O Gabinete do Presidente, unidade executiva de apoio direto à Presidência, subordinada ao Presidente da FBESP, será dirigida por um Chefe de Gabinete.

Art. 15 — A Assessoria Técnica, unidade de assistência especializada da Presidência, diretamente subordinada ao Presidente da FBESP, compor-se-á de técnicos de elevada competência em sua área de conhecimento.

Art. 16 — A Assessoria Setorial de Planejamento, Órgão Setorial do Sistema Estadual de Planejamento encontra-se tecnicamente subordinada ao Sistema e administrativamente à FBESP.

Art. 17 — O Setor Técnico, unidade executiva e de apoio técnico da Presidência, diretamente subordinada ao Presidente, compor-se-á por coordenadorias, relativas às atividades e programas da FBESP, cujo número e competência será fixada no estatuto próprio devidamente aprovado pelo Decreto Governamental.

Parágrafo Único — A critério do Conselho Estadual de Bem Estar Social poderá, a qualquer momento ser ampliado o número de coordenadorias e/ou extintas, caso em que deverão ser feitas as devidas alterações no estatuto da FBESP.

Art. 18 — O Setor Administrativo e Financeiro, unidade de apoio administrativo e financeiro da FBESP, diretamente subordinado ao Presidente será composto por um Departamento sob a chefia de um diretor de comprovada experiência relativa ao assunto.

Art. 19 — O Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social substituirá eventualmente o Presidente da FBESP, no caso de ausência e/ou impedimento.

Art. 20 — No caso de sua extinção, os bens da Fundação do Bem Estar Social do Pará reverterão ao Patrimônio do Estado do Pará.

Art. 21 — A competência e atribuições dos Órgãos competentes da estrutura básica da Fundação do Bem Estar Social do Pará, fixadas na presente Lei, e seus respectivos desdobramentos serão estabelecidos no estatuto da Fundação, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1899)

DECRETO Nº 830 DE 04 DE JULHO DE 1980

Institui o Conselho Consultivo do PRODASEC e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 1980, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no Estado, o Conselho Consultivo do "Programa de Ações Sócio-Educativa e Culturais" para as populações carentes no meio urbano.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido na área metropolitana de Belém e cidades de médio porte, sob a coordenação geral da Secretaria de Estado de Educação, que contará para isso com um Conselho Consultivo, uma Comissão Técnica Executiva e Grupos de Trabalho, estes constituídos pela Comissão Técnica.

Art. 3º - O Conselho Consultivo de que trata o art. 1º, será presidido pelo Secretário de Estado de Educação e composto de 17 membros, devidamente credenciados, de cada uma das seguintes entidades:

— Banco Nacional da Habitação/Companhia de Habitação do Estado do Pará;
— Campanha Nacional de Alimentação Escolar;
— Centro de Educação Técnica da Amazônia;
— Cia. de Desenv. e Adm. da Área Metropolitana de Belém;
— Conselho Estadual de Educação;
— Delegacia do Ministério de Educação e Cultura;
— Escola Técnica Federal do Pará;
— Fundação do Bem-Estar Social do Pará;
— Legião Brasileira de Assistência;
— Movimento Brasileiro de Alfabetização;
— Projeto RONDON;
— Secretaria de Estado de Educação;
— Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;
— Secretaria de Estado de Saúde Pública;
— Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
— Secretaria Municipal de Educação;
— Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
— Universidade Federal do Pará.

Art. 4º - O Conselho Consultivo ora instituído tem como objetivo:

— Assegurar a integração de todos os Órgãos participantes do Programa;
— Subsidiar as ações Sócio-Educativas e Culturais do Programa;
— Opinar quanto à exeqüibilidade de Projetos, considerando as Linhas de Ação do Programa;

Art. 5º- O titular da Secretaria de Estado de Educação fica autorizado a constituir uma Equipe Técnica de Execução e Apoio ao Programa e baixará as instruções necessárias ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1886)

PORTARIA Nº 389 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº. 434/80, de 23 de junho de 1980, do Reitor da Universidade Federal do Pará,

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais um ano, a permanência da Professora Adjunta YOLANDA DOS SANTOS GOMES, na Universidade Federal do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1874)

PORTARIA Nº 390 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs: 210/80-GP de 20.06.80, da Prefeitura Municipal de Belém e nº 856/80-GS de 03 de julho de 1980, da Secretaria de Estado de Educação,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, CATARINA CÉLIA LOBO DA SILVA, ocupante efetiva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1874)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, CATARINA CÉLIA LOBO DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC-15, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1874)

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 04 de julho de 1980 que exonerou a pedido, EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1886)

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 04 de julho de 1980 que nomeou EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1886)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar JOSÉ SEVERINO DE ALBUQUERQUE do cargo em Comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila Mãe do Rio-Km 48, Município de Irituia

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar ANTÔNIO GRACILIANO ELISÁRIO do cargo em Comissão de Delegado de Polícia, do Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA do cargo em comis-

são de Delegado de Polícia do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve nomear MANOEL PEREIRA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1886)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve nomear PEDRO ANTONIO HEITOR DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia do Comissariado Especial de Vila Concórdia, município de Bujarú.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve nomear o 1º Ten. PM.RR. THOMÉ PINHEIRO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila Mãe do Rio - Km. 48, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve, nomear VALDOMIRO COUTO NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila Fordlândia, no Município de Aveiro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve nomear IRENILDE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da sede do município de Marabá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve nomear EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 1874)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 251 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 124 de 15 de abril de 1980.

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, com fundamento no art. 184 da Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 8 (oito) dias, a ser cumprida no período de 9 a 16 de julho de 1980, por ter certificado falsamente a existência de processo regular indispensável à expedição de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4307 - Dia: 10.07.80)

PORTARIA Nº 253 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 124, de 15.04.80.

R E S O L V E:

Aplicar à servidora MARIA HELENA FERREIRA PAES, Agente Auxilar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, com fundamento no art. 184 da Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 3 (três) dias, a ser cumprida no período de 9 a 11.07.80, por ter certificado falsamente a existência de processo regular indispensável à expedição de Cartidão Negativa de Tributos Estaduais, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4307 - Dia: 10.07.80)

PORTARIA Nº 254 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 124 de 15.04..80,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor SÉRGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, com fundamento no art. 183 da Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de REPREENSÃO, por ter faltado com o cumprimento de seus deveres funcionais, de vez que praticou ato irregular em detrimento da dignidade do exercício de sua função, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

JULGAMENTO

No presente processo administrativo que instaurei nesta Secretaria, através da Portaria nº 124, de 15.04.80, para apurar irregularidades atribuidas a funcionários que servem na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal, verifiquei:

I - Quanto a Maria Helena Ferreira Paes e Luiz Carlos Sena Loureiro:

Que expediram a certidão negativa de tributos estaduais nº 12/80, datada de 25.01.80, em favor da firma Madeireira Peixoto & Cia. Ltda., sem a devida formalização do processo competente.

Com efeito, através da certidão de fls 11, observa-se que os indiciados certificaram falsamente a existência de processo regular e indispensável à expedição de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, considerando que segundo declarações às fls. 126/7, prestadas pelo Agente da Fazenda Estadual em Muaná, Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos, a tramitação do referido processo ocorreu após a expedição da citada certidão.

Dessa forma, os indiciados no desempenho de suas atividades funcionais, cometeram "falta grave", sobretudo considerando que seus atos causaram risco de dano à Fazenda Pública Estadual, prejudicando sensivelmente os interesses da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo que lhes deve ser atribuida a responsabilidade administrativa prevista no art. 179 da Lei 749, de 24.12.53 e consequente punição disciplinar determinada no art. 184 do citado diploma legal.

II - Quanto a Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos:

Que chamado pela firma Madeireira Peixoto & Cia Ltda., compareceu ao escritório da referida firma onde praticou, em favor da mesma, ato administrativo que deveria ser praticado na repartição.

O indiciado, assim procedendo, violou princípio administrativo e recomendações expressas e reiteradas da alta administração da Secretaria da Fazenda comprometendo o bom conceito do sistema fazendário e a dignidade da função que exerce.

Ressalve-se, que nos presentes autos, não existem provas de que os indiciados tenham se apropriado de quaisquer importâncias pertencentes ao erário público estadual nem recebido da parte qualquer vantagem material.

Isto posto, levando em conta de um lado a gravidade das infrações e de outro, os bons antecedentes dos indiciados, não havendo em suas fichas funcionais quaisquer atos que desabonem suas condutas, consoante se observa através dos documentos de fls. 134/6, aplico aos servidores MARIA HELENA FERREIRA PAES e LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, a pena disciplinar de suspensão de 3 (três) e 8 (oito) dias, respectivamente, a ser cumprida nos períodos de 9 a 11 e 9 a 16 do corrente mês e, ao servidor SÉRGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS, a pena disciplinar de repreensão.

A Chefia de Gabinete deverá providenciar a expedição das portarias de suspensões e repreensão, procedendo aos registros e demais atos decorrentes da presente decisão.

Belém, 04 de julho de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado de Fazenda

(Ext. Reg. nº 4307 - Dia: 10.07.80)

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA

(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 31 DE 06.01.78)

001740 - Concedo ao servidor NILSON KLINGER SANTOS MARANHÃO, salário família a 01 (hum) dependente a partir de Janeiro/80.

001558/80 - Concedo ao servidor CLÁUDIO RIBEIRO BARREIROS, salário família a 07 (sete) dependentes a partir de janeiro 80.

001550/80 - Concedo a servidora MARIA DAS GRAÇAS LAURIDO, salário família a 01 (hum) dependente a partir de janeiro/80.

001820/80 - Concedo ao servidor JOSÉ MIGUEL NASCIMENTO DE SOUSA, salário família a 02 (dois) dependentes a partir de janeiro/80.

001818/80 - Concedo a servidora MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA, salário família a 01 (hum) dependente a partir de janeiro/80.

001808/80 - Concedo a servidora LUCIMAR MOREIRA CARDOSO, salário família a 01 (hum) dependente a partir de janeiro c/ano.

7826/80 - Concedo ao servidor ADELMO DOS REIS DIAS, salário família a 01 (hum) dependente a partir de junho/80.

(Ext. Reg. nº 4308 - 10.07.80)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 03/80, DE 30 DE JUNHO DE 1980

A Diretora do Departamento Financeiro, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Agente Administrativo classe "C" - MARIA DE JESUS LIMA FURTADO para substituir a funcionária LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO - Chefe do Serviço de Programação Financeira, durante seu treinamento, para classificação de cargos, no período de 30.06 a 04.07.80.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Deptº Financeiro

(Ext. Reg. nº 4307 - Dia: 10.07.80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0179/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e

Considerando os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora CLEONICE SOUZA ANDRADE, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Material de Consumo na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4310 - Dia: 10.07.80)

PORTARIA Nº 0181/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80-COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora MARIA DE LOURDES CÉZAR BARATA; Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4310 - Dia: 10.07.80)

PORTARIA Nº 0377/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 0375/80 que trata da Subdelegação de competência ao Dr. ARY GONÇALVES DE MENDONÇA, nos termos do Artigo 4º do Decreto 593, de 15 de fevereiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 03 dias do mês de julho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4311 - dia: 10.07.80)

PORTARIA Nº 0378/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais e ainda a autorização que lhe foi conferida pelo Artigo 4º do Decreto 593, de 15 de fevereiro de 1980;

R E S O L V E:

I - Delegar ao Advogado ARY GONÇALVES DE MENDONÇA, Chefe da Divisão de Administração desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de agosto de 1980, competência para autorizar pagamentos assinar Ordens Bancárias, Cheques Bancários, em conjunto com o Chefe de Seção de Finanças, até o valor limite de 50 (cinquenta) valores de referência, por prazo indeterminado, de acordo com o que se acha instituído a letra "e" do Decreto 9.475, de 21 de janeiro de 1976, até ulterior deliberação.

II - Exclue-se da presente Delegação, a competência inferida no item I, destinada à liberalização de recursos pertinentes a Convênios com Entidades do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 03 dias do mês de julho de 1980.

Estado de Planejamento e Coordenação Geral aos 03 dias do mês de julho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4311 - Dia: 10.07.80)

ANÚNCIOS

Fazenda Bangu S/A.

C.G.C. do M.F. nº 04.798.922/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20 de junho de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

No dia 20 (vinte) de junho de 1980, às 09 horas, na sede social, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1686, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Bangu S/A., presentes os srs. Samir Jubran (Presidente) e Raphael Francisco D'Amico (Conselheiro), sob a presidência do primeiro. Após declarar abertos os trabalhos, o sr. Presidente propôs que, para melhor consecução dos objetivos sociais, o Conselho, no uso da atribuição prevista no § 5º do art. 5º do Estatuto Social, deliberasse sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ ..... 1,00 (um cruzeiro), cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cuja subscrição poderia ser feita ou em dinheiro ou com a utilização de créditos. Disse ainda que,

em face das disposições estatutárias, não se fazia necessária qualquer alteração no contrato social e, finalmente, informou que a atual posição do capital social, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, era o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	19.635.992,00	12.083.466,00	12.083.466,00	12.083.466
Pref. A	5.124.013,00	5.124.009,00	5.124.009,00	5.124.009
Pref. B	3.380.155,00	3.380.153,00	3.380.153,00	3.380.153
Pref. C	44.369.087,00	15.167.144,00	15.167.144,00	15.167.144
Total	72.509.247,00	35.754.772,00	35.754.772,00	35.754.772

A proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo que os trabalhos foram suspensos para que os acionistas da empresa se manifestassem a respeito. Reaberta a sessão, o sr. Presidente informou que, com renúncia dos demais acionistas, as ações tinham sido totalmente subscritas e integralizadas pela sócia Jubran Engenharia S/A., com aproveitamento de parte de seu crédito, da conta "Créditos de Coligadas", ou seja, com aproveitamento da quantia de Cr$ ..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O Sr. Presidente informou ainda que a subscrição e integralização estavam materializados no boletim respectivo. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente, neste livro. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 20 de junho de 1980. (a.) Samir Jubran; (a) Raphael Francisco D'Amico.

Confere com o original, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Eng. Samir Jubran
Presidente
Eng. Raphael Francisco D'Amico
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 888-80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Bangu S/A..
Belém, 02 de julho de 1980.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fazenda Bangu S/A.

CGC do MF nº 04.798.922/0001-47

Capital Autorizado ..... Cr$ 72.509.247,00
Capital Subscrito anteriormente ..... Cr$ 35.754.772,00
Capital Subscrito nesta data ..... Cr$ 2.000.000,00
Capital a subscrever ..... Cr$ 34.754.475,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 2.000,00,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pela Jubran Engenharia S/A., cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração de 19 de junho de 1980.

SUBSCRITORA	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - CrS
Jubran Engenharia S/A.	Rua Barão de Capanema, nº 343 - S. Paulo - Capital.	1980	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 20 de junho de 1980.

Subscritora
p/Jubran Engenharia S/A.
Eng. Samir Jubran - Presidente

Belém, 20 de junho de 1980.
p/Conselho de Administração
Eng. Samir Jubran - Presidente
(Ext. Reg. nº 4.306. Dia: 10.07.80)

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas
RUA 15 DE MAIO, 259
Belém - Pará
FONE: 223-0021
REMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício
JESUBALLO CUNHA
Tabelião Substituto
ANTONIO CARLOS P. CUNHA
J. MIGUEL LEAL
Autorizados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 15-B
FOLHA 124

ESCRITURA — TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA EMABRA - EMPRESA MADEREIRA DO BRASIL LTDA. COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA TRANSFORMAÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE EMABRA - EMPRESA MADEREIRA DO BRASIL S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

S A I B A M quantos a presente escritura virem que aos Trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980) , da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Rua Manoel Barata 801/11, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram OSWALDO CAMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade no. 231.465 - SEGUP-PA e CIC/MF 003.695.902, OSVALDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade no. 787.092 - SEGUP - PA e CIC/MF 041.775.092, e CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade 066.699 - SEGUP - PA e CIC/MF 066.270.702, neste ato representado por seu procurador OSVALDO DE SOUZA JUNIOR, já anteriormente qualificado, que provou com instrumento público de procuração lavrado às fls. 52 do livro 3.112, em 22.05.1980, das Notas do 10o. Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, que fica arquivado em microfilme neste Cartório para os fins de direito, todos residentes e domiciliados na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reconhecidos como os próprios de mim tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e ao fim assinadas do que dou fé. E, em presença dessas mesmas testemunhas, me foi dito: QUE, são únicos componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade que gira sob a denominação de EMABRA - EMPRESA MADEREIRA DO BRASIL LTDA, cujo contrato social efetuado por Escritura Pública, registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos da Comarca de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, Tabelião Joaquim Egurbo Nunes, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, por despacho de 1º de maio de 1974, sob o número 170/74, inscrito no Cadastro Geral da Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 04.850.350/0001 e com Inscrição Estadual 15.064.606-2. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o quotista OSVALDO CAMARA DE SOUZA, que convidou para secretário o quotista OSVALDO DE SOUZA JUNIOR. Inicialmente disse da necessidade de ser procedida a alteração contratual da sociedade, notadamente no que tange ao capital social, a fim de capitalizar os recursos disponíveis, constantes do Balanço Patrimonial encerrado a 31 de dezembro de 1979, que totalizam Cr$-20.400.392,74 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), e estão assim constituídos: Reserva para o aumento do Capital Cr$6.162.327,74 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS); Correção Monetária do Capital Integralizado, Cr$-4.543.388,04 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS) e Correção Monetária Especial, Cr$-9.754.676,96 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINCOENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Esclareceu o Presidente que de acordo com a última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 5/78, por despacho de 2 do janeiro de 1978, o capital social estava assim distribuído: Cr$-4.510.127,00 (QUATRO MILHÕES,QUINHENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SETE CRUZEIROS), equivalente a 4.510.107 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SETE) quotas, do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), para o sócio OSWALDO CAMARA DE SOUZA; Cr$-750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), equivalente a 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), para o sócio OSVALDO DE SOUZA JUNIOR e Cr$-750,00, equivalente a 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO) para o sócio CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA. Com a elevação do Capital Social de Cr$-4.510.607,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITOVE MIL, SEISCENTOS E SETE CRUZEIROS) para Cr$-25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), cuja integralização foi feita com os recursos acima discriminados e distribuídos na proporção das quotas possuídas, fica o capital assim dividido: OSWALDO CAMARA DE SOUZA, 24.591.750 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UMA MIL, SETECENTAS E CINCOENTA) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalizando Cr$-24.591.750,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), OSVALDO DE SOUZA JUNIOR, 4.125 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalizando Cr$-4.125,00 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS) e CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, 4.125 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalizando Cr$-4.125,00 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS), perfazendo o Capital Social de Cr$-24.600.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), assim distribuído: OSWALDO CAMARA DE SOUZA, com 24.591.750 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UMA MIL, SETECENTAS E CINCOENTA) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalizando Cr$-24.591.750,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), OSVALDO DE SOUZA JUNIOR, 4.125 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalizando Cr$-4.125,00 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS) e CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, 4.125 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO) quotas do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalizando Cr$-4.125,00 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS), perfazendo o Capital Social de Cr$-24.600.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS). Em seguida, o Presidente declarou que estando todo o capital da sociedade integralizado, vinha propor aberta a Assembléia Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, "EMABRA - EMPRESA MADEREIRA DO BRASIL LTDA", em Sociedade Anônima, regida pela Lei 6.404/76, sob a denominação de "EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA. DO BRASIL S/A", o que foi aceito pelos demais acionistas, que substituíram e integralizavam neste ato número de ações igual ao valor de suas quotas na Sociedade ora transformada. A seguir foi apresentado, lido e aprovado por unanimidade os Estatutos Sociais da sociedade, que tem a seguinte redação: EMABRA - EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - Artigo 1o. EMABRA -Empresa Madeireira do Brasil S/A, é uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos sociais e pela Legislação que lhe for aplicável. Artigo 2o. A sociedade tem sua sede social na Vila Santana, Rodovia PA - 01 (Acará - Capim), no Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, República do Brasil, podendo sua Diretoria independente de nova autorização da Assembléia Geral, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes, em qualquer localidade do País ou do exterior. Artigo 3o. A Sociedade tem por objetivo a industrialização, em todas as suas modalidades, inclusive serrados, laminados, compensados, molduras e sua comercialização, inclusive a exploração da navegação interior, fluvial e lacustre. Parágrafo Único. Poderá a sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empresas, em outras atividades de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo ou repute-se convenientes aos interesses sociais. Artigo 4o. A sociedade tem o prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5o. A sociedade tem o capital social fixo de Cr$-25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada. Artigo 6o. A integralização de novas ações a serem emitidas ficarão a critério da Diretoria, podendo dar-se mediante o ingresso de dinheiro, bens ou ciência, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis. Artigo 7o. A emissão e colocação de novas ações da sociedade, dependerão da autorização da Assembléia Geral, ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal se em funcionamento, porem não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 8o. E assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data de cada subscrição. Parágrafo Único - O Direito de preferência previsto neste artigo, será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, contados da data do anuncio para esta fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Artigo 9o. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 10o. A posse de uma ou mais ações da sociedade, importará para o acionista, desde logo, no conhecimento e aceitação destes Estatutos, sem prejuízo do livre exercício dos direitos que a lei lhe assegura, segundo a categoria das ações que possuir. Artigo 11 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, com as seguintes denominações: Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Administrativo e Diretor Comercial. Artigo 13 - Os Diretores poderão ser acionistas ou não, mas devem ser brasileiros, residentes e domiciliados no País. Artigo 14 - Os Diretores terão seus honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral poderá rever os honorários mensais dos membros da Diretoria, elevando-os ou reduzindo-os. Parágrafo Segundo - Além dos honorários mensais, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o lucro líquido. Artigo 15 - A Diretoria terá o mandato para três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Artigo 16 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo válido a reunião a que estiverem presentes número imediatamente superior a metade de seus membros. Artigo 17 - A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de administração social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembléia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, alienar e gravar bens com ônus reais, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. Artigo 18 - A representação judicial da sociedade ativa ou passivamente, cabe a qualquer um dos Diretores indistintamente, os quais, ficam com os necessários poderes para receber citações. Artigo 19 - A representação [illegible] ou perante o Órgão Colegiado da Diretoria, em outros quaisquer atos por [illegible] CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal será composto de 3 (TRÊS) membros efetivos e suplentes em [illegible] número, acionistas ou não, eleitos a pedido pela Assembléia Geral, obedecidos os requisitos da legislação em vigor. Artigo 22 - O Conselho Fiscal funcio-

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas
RUA 15 DE MAIO, 259
Belém - Pará
FONE: 223-0021
REMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício
JESUBALLO CUNHA
Tabelião Substituto
ANTONIO CARLOS P. CUNHA
J. MIGUEL LEAL
Autorizados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 15-B
FOLHA 125

ESCRITURA — TRASLADO

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício de Notas
RUA 13 DE MAIO, 289
Belém - Pará
Fone: 223-2321
HERMANO PEIXOTO
TABELIÃO VITALÍCIO
BRASILINO CUNHA
Tabelião Substituto
ANTONIO CARLOS P. CUNHA
J. MIGUEL LEAL
Autorizados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 15-L

FOLHA 126

ESCRITURA — TRASLADO

rará, de modo não permanente, somente sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido do número legal de acionistas. Artigo 23 - O Conselho Fiscal terá período, quando em funcionamento pelo membro que os conselheiros elegerem em cada reunião. Parágrafo Único - Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita pela Assembléia Geral que os elegerem. Artigo 24 - As decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 25 - O Conselho Fiscal poderá escolher contador ou firma de auditoria para assessorá-lo, no período em que estiver instalado, fixando-lhe os honorários em níveis razoáveis, atendendo o mínimo fixado pela legislação em vigor. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 26 - As Assembléias Gerais serão presididas por um Diretor da sociedade e, na sua ausência por qualquer acionista aclamado na ocasião. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presente para secretariar os trabalhos. Artigo 27 - A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação empenhada, como o de receber os dividendos e tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que elas tenham direito a voto. Artigo 28 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (TRINTA) de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias de sua competência. Artigo 29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias forem, devendo ser convocados, funcionar e decidir de acordo com as exigências da lei. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 30 - O exercício social iniciará dia 1 (um) de janeiro e terminará dia 31 (TRINTA E UM) de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo 31 - No fim de cada exercício social levantar-se-á um balanço geral em todos seus valores ativos e passivos, para conhecimento do resultado econômico - financeiro do exercício. Artigo 32 - Apurado lucro no encerramento do balanço do exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente a 5% (CINCO PORCENTO) para constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (VINTE POR CENTO) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo, que não poderá ser inferior a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do lucro líquido; deduzirá a importância prevista no parágrafo segundo do artigo 14; o saldo restante será colocado a disposição da Assembléia Geral com proposta para sua aplicação. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 33 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais e aplicáveis à espécie. Declarou o Presidente que a empresa continua a subsistir em sua personalidade jurídica, apenas com a mudança de sua forma jurídica, prosseguindo com o mesmo ativo e passivo da sociedade transformada, por conseguinte sem solução de continuidade, vigorando a transformação e seus efeitos a partir desta data. A seguir foram indicados para compor a primeira Diretoria, cujo mandato será para três (3) anos, a partir deste exercício, de acordo com o artigo 15 dos Estatutos Sociais, ficando desde logo empossados em seus cargos seguintes: Diretor Presidente OSWALDO CAMARA DE SOUZA, Diretor Industrial OSVALDO DE SOUZA JUNIOR; Diretor Administrativo e Diretor Comercial CARLOS FERNANDO DE SOUZA. Ficou também fixado por todos, que a Diretoria ora eleita terá a remuneração mensal fixa de Cr$- 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) para o Presidente e Cr$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) para os demais Diretores. A S S I M o disseram, aceitaram e pediram-me esta, que lhes sendo lida a scheda conforme assinam com as testemunhas Tereza Matos e Nazareth Magalhães, que também ouviram ler, perante mim, J. Miguel Leal, escrevente juramentado que a datilografei sob minuta. (ee) OSWALDO CAMARA DE SOUZA - OSVALDO DE SOUZA JUNIOR - CARLOS FERNANDO OLIVEIRA dipo P.p. OSVALDO DE SOUZA - JUNIOR - Tereza Matos - Nazareth Magalhães. Nada mais. Eu, [illegible] escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso no impedimento ocasional do tabelião.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Belém 30 de maio de 1980

Antonio Carlos P. da Cunha
Tab. Substituto

[illegible] 01.07.80 977-80 Cinco [illegible]
Emp. Madeireira Brasil S/A
01 07 80

CARTÓRIO CONDURU - 1º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Belém, Pará, 10 de julho de 1980
REGISTRO E TRASLADO

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7401 - Reg. nº 4300 - Dia: 10.07.80)

Suçuapara S/A — Agropastoril

CGC (MF) 05.427.042/0001 - 27
INSC. ESTAD. N. 15.006.543-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — REG. N. 4.617/69
PROJETO SUDAM N. 10.748/70
CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$-69.298.429,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO .....Cr$-43.929.687,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....Cr$-4.000.000,00

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUÇUAPARA S/A — AGROPASTORIL, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1980

Às onze horas do dia 16 de maio de 1980, reuniram-se na sede social, localizada na Fazenda Suçuapara, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Srs. Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novais Morelle, membros do Conselho de Administração da Suçuapara S/A — Agropastoril, assumindo a presidência da reunião Fernando Penteado Cardoso, que convidou a mim, Eduardo Lacerda de Camargo, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos explicou que a reunião tinha por finalidade propor o aumento do capital social em Cr$-1.000.000,00 e, que a acionista Manah S. A. havia manifestado interesse em subscrever e integralizar esse valor, em dinheiro, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas da Sociedade, no valor de Cr$-1,00 cada uma. Submetida à deliberação dos presentes, foi a proposta aprovada, por unanimidade, tendo a acionista Manah S. A., subscrito o aumento, conforme Boletim de Subscrição que, como parte integrante desta, tem o seguinte teor: "SUÇUAPARA S/A — AGROPASTORIL — SOCIEDADE FECHADA DE CAPITAL AUTORIZADO, SANTANA DO ARAGUAIA — ESTADO DO PARÁ — CGC (MF) 05.427.042/0001 - 27 - TOTAL AUTORIZADO Cr$-69.298.429,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$-43.929.687,00 - CAPITAL SUBSCRITO Cr$-43.929.687,00 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativo da subscrição autorizada pelo Conselho de Administração em reunião de 16 de maio de 1980. N. DE ORDEM: 01 - NOME COMPLETO DO ACIONISTA E ASSINATURA: MANAH S/A — CGC (MF) 61.082.822/0001-53 (aa) pp. Wilson Armelin e Fernando Penteado Cardoso Filho - ENDEREÇO COMPLETO (Cidade e Estado): Av. do Anastácio, 740 - São Paulo - SP - EXERCÍCIO: 1980 - Cr$-1.000.000,00 - TOTAL — Cr$-1.000.000,00 - NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS: 1.000.000 - TOTAL: 1.000.000 - Santana do Araguaia, 16 de maio de 1980. Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a reuniaõ tinha ainda por finalidade deliberar sobre aumento de capital, no valor de Cr$-3.000.000,00 com recursos oriundos de incentivos fiscais, a serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, já autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS n. 00735 de 10.03.80. Informou a seguir, o Sr. Presidente, que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord. Nom.	18.490.261,00	13.152.813,00	13.152.813,00	13.152.813
Pref. Nom. A	5.225.475,00	5.225.475,00	5.225.475,00	5.225.475
Pref. Nom. B	45.582.693,00	26.551.399,00	26.551.399,00	26.551.399
TOTAL....	69.298.429,00	44.929.687,00	44.929.687,00	44.929.687

Terminada a exposição, o Sr. Presidente propôs que se aumentasse o capital, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas da classe B, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, o que, foi unanimemente aprovado, determinando-se que fossem tomadas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Reaberta a sessão no dia 28 de maio de 1980 e novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para a subscrição e integralização das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas classe B, conforme Boletim de Subscrição, assinado em 27.05.80 pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA. Aprovada esta medida o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada de acordo, foi assinada pelos presentes. (aa) Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novais Morelli. Certificamos que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio do registro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

Santana do Araguaia, 28 de maio de 1980.
EDUARDO LACERDA DE CAMARGO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 769-80, a 1ª via da presente Ata de Suçuapara S/A - Agropastoril.

Belém, 16 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Suçuapara S. A. — Agropastoril

SOCIEDADE FECHADA DE CAPITAL AUTORIZADO
SANTANA DO ARAGUAIA — ESTADO DO PARÁ
CGC (MF) 05.427.042/0001-27

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr$-69.298.429,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr$-43.929.687,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr$-43.929.687,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativo da subscrição autorizada pelo Conselho de Administração, em reunião de 16 de maio de 1980.

Nº de Ordem	Nome completo do Acionista e Assinatura	Endereço Completo (Cidade e Estado)	Exercício 1980	Total Cr$-	Número Ações Ordinárias Nominativas
01	Manah S. A. CGC (MF) 61.082.822/0001-53 MANAH S/A Ass. Ilegíveis Diretores	Av. do Anastácio, 740 São Paulo - SP	1.000.000	1.000.000,00	1.000.000
	Total....		1.000.000	1.000.000,00	1.000.000

Santana do Araguaia, 16 de maio de 1980
SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL
a) Ilegível
ALCIDES DIAS DE MORAES
Téc. Cont. CRC SP/S/PA 47.461
CPF (CIC) 044.283.158-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 769-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Suçuapara S/A — Agropastoril.
Belém, 16 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Suçuapara S/A — Agropastoril

CGC (MF) 05.427.042/0001 - 27
INSC. EST. 15.006.543 - 4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — REGISTRO N. 4.617/69
PROJETO SUDAM N. 10.748/70
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado		Cr$-69.298.429,00
Capital Subscrito	Cr$-44.929.687,00	
Capital Subscrito n/data	Cr$-3.000.000,00	
Capital a Subscrever	Cr$-21.368.742,00	
SOMA	Cr$-69.298.429,00	Cr$-69.298.429,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas da classe "B" do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 16 de maio de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC (MF) 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Estado do Pará	1980	3.000.000	3.000.000,00
	Total.....		3.000.000	3.000.000,00

Belém, 27 de maio de 1980
SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

Suçuapara S. A. — Agropastoril
a) Ilegível
Diretor Executivo
ALCIDES DIAS DE MORAES
Téc. Cont. CRC SP/S/PA 47.461
CPF (CIC) 044.283.158-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 769-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Suçuapara S/A Agropastoril.
Belém, 16 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7355 - Reg. 4316 - Dia 10.07.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72
Capital Autorizado ... Cr$ 2.500.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado ..... Cr$ 888.658.348,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 15 (quinze) de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1) - conhecer e deliberar sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício social findo em 31.12.79; 2) - destinação do lucro líquido do exercício; 3) - aprovação do valor referente à correção monetária do capital social; 4) - outros assuntos conexos e correlatos;

b) - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) re-ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária supracitada; 2) - outros assuntos de interesse social.

Belém, (PA.), 04 de julho de 1980

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do
Conselho de Administração

(T. nº 7343 - Reg. nº 4271 - Dias: 07, 08 e 10.07.80)

Agropecuária São Luiz S/A

C.G.C. 05.429.428/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL 164436
Capital Autorizado ..... Cr$ 37.792.727,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 7.085.868,00
Capital Integralizado .... Cr$ 7.018.094,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta (1980), às 14 horas, na sede social, sita à Fazenda São Luiz, no município de Conceição do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária São Luiz S/A., presentes os senhores Luziano Martins Ribeiro, Presidente do Conselho, Antônio Camargo, Vice Presidente do Conselho, Dianary Roosevelt Xavier, 1º Vice, sob a presidência do Sr. Luziano Martins Ribeiro, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, classe "C", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. no uso da atribuição prevista no Art. 4º dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração, pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado 3.513.358 (três milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representado mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 3.513.358,00 (três milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através dos ofícios GS-00509 de 22 de fevereiro de 1980 e GS-01112 de 08 de abril de 1980, sob condições fixadas nos ofícios GS-00509 de 22 de fevereiro de 1980, e GS-01112 de 08 de abril de 1980, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	11.340.000,00	1.978.663,00	1.978.663,00	1.978.663
Pref. "A"	1.489.464,00	1.489.464,00	1.421.690,00	1.421.690
Pref. "B"	3.667.899,00	3.617.741,00	3.617.741,00	3.617.741
Pref. "C"	21.295.364,00	—	—	—
TOTAL	37.792.727,00	7.085.868,00	7.018.094,00	7.018.094

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa o Conselho de Administração deliberar sobre a emissão à subscrição das mencionadas ações. Conceição do Araguaia (PA.), 26 de maio de 1980. Ass. Luziano Martins Ribeiro (Presidente do Conselho); Antônio Camargo (Vice Presidente); Dianary Roosevelt Xavier (1º Vice), Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária São Luiz S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 3.513.358 (três milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 3.513.358 (três milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações nominativas preferenciais, classe "C", e aceitar a sua subscrição sob as condições nos ofícios GS-00509, datado de 22 de fevereiro de 1980 e GS-01112 de 08 de abril de 1980, oriundos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Conceição do Araguaia (PA.), 27 de maio de 1980. Ass. Ipanema de Siqueira, Sebastião Gonçalves Ribeiro, Elom José Soares. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, fizesse a emissão das 3.513.358 (três milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, nominativas, classe "C", objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS-00509, de 22 de fevereiro de 1980 e GS-01112 de 08 de abril de 1980, da SUDAM, já mencionados, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e que oportunamente, convocará o Conselho de Administração, para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Luziano Martins Ribeiro (Presidente do Conselho de Administração, Antônio Camargo (Vice Presidente), Dianary Roosevelt Xavier (1º Vice). Confere com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 26/10/79, sob o número s/n.

LUZIANO MARTINS RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração
ANTÔNIO CAMARGO
Vice Presidente
DIANARY ROOSEVELT XAVIER
1º Vice Presidente

ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO
CRC - PA. - 296

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 789/80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. São Luiz S/A.

Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Agropecuária São Luiz S/A.

Conceição do Araguaia - Pará

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 37.792.727,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 7.085.868,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$ 3.513.358,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 27.193.501,00

15º Boletim de Subscrição de 3.513.358 (três milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinqüenta e oito) ações nominativas, preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 3.513.358,00 (três milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e cinqüenta e oito cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27.05.80 de acordo com prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará.	1979	1.513.358	Cr$ 1.513.358,00
		1980	2.000.000	Cr$ 2.000.000,00
CGC - 04.902.979			3.513.358	Cr$ 3.513.358,00

Belém, Pa., 10 de junho de 1980.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA
GERALDO MESQUITA — Diretor-Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO — Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

LUZIANO MARTINS RIBEIRO — Diretor-Presidente — CPF: 002.897.011 - 04
MIGUEL ROSA MESQUITA — Diretor-Financeiro — CPF: 014.096.381-20

Prof. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO
CRC - PA. nº 296 - CPF: 002.508.991-91

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 789-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária São Luiz S/A.
Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7.356. Reg. nº 4.317. Dia: 10.07.80)

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A

C.G.C. (MF) Nº 04.922.415/0001-73
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que acham-se à disposição dos mesmos, na sede social desta empresa, sita à Rodovia BR-316, Km 03, em Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Ananindeua, (PA), 08 de julho de 1980.
a) Diretoria.
(Ext. Reg. nº 4297 - Dias: 08, 10, 11/07/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 055/80, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e R.S. MACEDO Engenharia e Construções, para obras de ampliação da Usina de Itaituba, na Cidade de Itaituba, neste Estado.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços EI-001/80.

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Investimento nºs. 00906 e 00908/80, datadas de 29.05.80 e 03.06.80, no valor total de Cr$ 2.326.953,00, sendo o contrato no valor de Cr$ 2.229.136,00.

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do dia 24.06.80.

Belém, 26 de junho de 1980.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente
(T. nº 7350. Reg. nº 4301 - Dia: 10.07.80)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DERPA), a licitação abaixo discriminada:

1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/80-A.T.

1.1. - OBJETO

Recuperação de cinco (5) pontes de madeira de lei nas Rodovias PA-140 (BUJARU-QUADRADO) e PA-256 (RIO CAPIM - PARAGO-MINAS) na 4ª Divisão Regional.

1.2. - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

Dia 18 de julho de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica - 2º andar.

1.3. - VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes da data prevista a realização e na forma do EDITAL.

Belém, 30 de junho de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente-CPTP

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 4305 - Dia: 10.07.80)



Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:

Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal, no Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que virem o presente Edital de Citação com o prazo de quarenta (40) dias, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramita uma Ação de Procedimento Sumaríssimo, movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), contra Belatriz Pereira da Costa, para cobrança da quantia de Cr$ 28.175,39 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), proveniente de apropriação de reembolso postais, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. E porque a ré se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-a pelo presente Edital para contestar a ação, se assim o desejar, podendo fazê-lo na respectiva audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, no dia 21 de agosto vindouro, às 08:15 horas. E para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital, publicado no "Diário Oficial do Estado", e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. Nº 4302 — Dia 10.07.80)

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 957/80

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 06277/80 em 20 de junho de 1980 que por despacho de 20 de junho de 1980, sob o n. 878/80, encontra-se arquivado o Diário Oficial da União, n. 110, edição de 13 de junho de 1980, contendo a publicação da Certidão expedida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, na qual consta a aprovação de aumento de capital de Cr$-175.839.477,00 para Cr$-307.839.477,00, e a reforma dos estatutos sociais do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. O referido é verdade. Passada conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 03 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4313 - Dia 10.07.80)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA N. 390 DE 07 DE JULHO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Doutor CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, Procurador Nível I para responder pela Diretoria do Departamento Jurídico - DJ, do Quadro de Pessoal deste Instituto, até ulterior deliberação.

II — ATRIBUIR ao referido servidor, para o desempenho desses encargos, a remuneração prevista no Decreto n. 9.330, de 10 de novembro de 1975, com as alterações a que se referem os Decretos nºs. 10.131, de 29 de junho de 1977 e 704 de 07 de maio de 1980.

III — TORNAR sem efeito a Portaria n. 147, de 03 de novembro de 1978, que designou o Bacharel JOÃO BRAGA DE FARIAS JÚNIOR, para responder pela Diretoria acima mencionada.

IV — FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 07 de julho de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 4315 - Dia 10.07.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 04/80-FEP

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico, pelo presente Edital, NEY GONÇALVES DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Escola Estadual de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedroso", nesta cidade, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 02 de junho de 1980.

MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
(Ext. Reg. nº 3685 - Dias: 11, 26/06 - 10/07/80)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará Estado do Pará EMATER-PARÁ

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/80

A EMATER-PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, participa aos Srs. interessados que no dia 21 de julho de 1980, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, sito à Trav. do Chaco, nº 2317, Belém Pará, serão recebidas e abertas as propostas apresentadas para a construção de dois (02) barcos de madeira, conforme as discriminações abaixo e as respectivas plantas.

— DIMENSÕES:

Comprimento ..... 10,00 metros
Boca ..... 03,00 metros
Pontal ..... 01,30 metros

— TIPO DE MADEIRA:

Pau D'Arco ou Angelim - Para quilhão
Piquiá - Para caverna
Itaubá ou Sapucaia - Para forro do casco
Piquiá - Para serviço de alcatrate talha-mar.
Piquiá - Para o braçame do convés
Tábuas de Piquiá - Para o forro do convés.

Cedro, Mogno, Frejó ou Loro Vermelho - Para obras mortas do Toldo.

(ZINCO - Para cobertura do forro do toldo)

(FIBRA DE VIDRO - Para cobertura do forro do toldo)

— EQUIPAMENTOS:

01 - Bacia sanitária (tipo de barco)
01 - Pia de lavatório.

01 - Máquina de leme c/duas engrenagens completa.

03 - Faróis completo de navegação elétrico 12 Volts.

01 - Farol de milha 12 Volts.

01 - Reservatório de água potável com capacidade de 200 litros com bomba.

01 - Instalação completa do motor, com controle remoto na frente do comando e descarga lavada.

01 - Sonar (aparelho para marcar profundidade)

01 - Bússola.

01 - Cirene 12 Volts.

01 - Calafeto com algodão

01 - Calafeto com massa de araldite

01 - Aplicação de fibra de vidro sobre o convés.

a) Somente serão recebidas as propostas das firmas que comprovem o cadastramento junto a esta Empresa.

b) A Comissão Permanente de Licitação receberá para cadastramento das firmas interessadas, somente até às 13:00 horas do dia 18 de julho de 1980.

c) O Cartão de Inscrição do Fornecedor deverá acompanhar a proposta em envelope fechado, separado, no qual constará o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma e as palavras: "Inscrição de Fornecedor".

d) As firmas licitantes far-se-ão representar por um preposto devidamente credenciado e com poder bastante para a prática de todos os atos referentes à Tomada de Preços.

e) As propostas deverão ser encaminhadas em três (03) vias, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo especificar: MARCA das embarcações apresentadas, bem como todas as características das mesmas; não podendo o prazo de validade das propostas ser inferior a cento e vinte (120) dias e prazo de entrega das embarcações após a confirmação do pedido.

f) Ainda com relação as propostas, esclarecemos que deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados, com as seguintes discriminações:

EMATER-PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/80

g) Os preços propostos serão considerados para entrega no Setor de Material desta Empresa, sito à Trav. do Chaco, 2317.

h) Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital, ou que desrespeite qualquer dispositivo legal pertinente vigente.

i) Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o estipulado no Artigo 133, do Decreto Lei 200/67, tais como: condição e qualidade, preços e principalmente prazo de entrega das embarcações, de outras exigências estabelecidas no presente Edital, de acordo com os interesses da Empresa.

j) Julgada e Homologada a presente Tomada de Preços, a firma declarada vencedora, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 136 do Decreto Lei 200/67, além de multa de 0,5% sobre o total do fornecimento por dia do atraso no atendimento dos compromissos assumidos.

l) A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos Srs. interessados à Trav. do Chaco, 2317, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário;

m) As firmas concorrentes deverão apresentar na hora da abertura das propostas, a original do Certificado de Registro da SEAD, devidamente atualizado;

n) A EMATER-PARÁ reservar-se-á o direito de escolher quaisquer das propostas apresentadas, rejeitar a todas, anular ou transferir a presente Tomada de Preços.

o) Os casos omissos serão resolvidos por regulamento próprio com base no Decreto Lei 200/67 e legislações complementares.

Belém (PA), 07 de julho de 1980.
RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO
Pres. Comissão P. Licitação
ALBINO SOARES JÚNIOR
Coordenador de Administração e Finanças
EMATER-PARÁ
CPF. 032332602-10
CRCP-0480
(Ext. Reg. nº 4304 - Dia: 10.07.80)

Governo do Estado do Pará

Contrato de Comodato entre partes, como COMODANTE, o Governo do Estado do Pará e como COMODATÁRIA, Prefeitura Municipal de Primavera.

O Governo do Estado do Pará, adiante denominado simplesmente de COMODANTE, proprietário do prédio situado na Vila de Santa Luzia à margem direita da Estada Belém - Salinópolis, que era ocupado pelo Posto de Revenda da SAGRI, neste Estado e Prefeitura Municipal de Primavera, representada pelo Prefeito Sr. Antônio Cardoso de Oliveira, neste ato abreviadamente designado de COMODATÁRIA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O COMODANTE entrega à COMODATÁRIA pela presente e na melhor forma de direito efetivamente em COMODATO, o prédio que era ocupado pelo Posto de Revenda da SAGRI, localizado na Vila de Santa Luzia, margem direita da Estrada Belém - Salinópolis.

CLAÚSULA SEGUNDA — O imóvel objeto deste COMODATO, destina-se única e exclusivamente a servir de estabelecimento de ensino no Município de Primavera, não podendo, sob hipótese alguma, ser destinado a outro fim pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente COMODATO é convencionado pelo prazo de dez (10) anos, iniciando-se em 19 de junho do corrente ano e tendo o seu término a 19 de junho de 1990, podendo ser prorrogado além desse prazo se assim convir às partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA — A COMODATÁRIA obriga-se a realizar, por sua inteira e exclusiva conta, todas as obras que se fizerem necessárias no imóvel ora dado em COMODATO, mantendo-o em perfeito estado de conservação e asseio, renunciando desde já a qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, que se incorporarão definitivamente ao imóvel.

E por estarem, assim justas e contratados, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinam o presente contrato de COMODATO em cinco (05) vias de igual teor e forma.

Belém, 19 de junho de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Primavera

Testemunhas:
a) ilegível
Marialva Coutinho de Vasconcelos

(G. Reg. n. 1899)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 30 dias)

O Doutor PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Único Cartório se processam os autos de n. 131/80, de Ação Reivindicatória, requerida por Geraldo Debs e sua mulher Maria Helena Dinis Debs e José Messias e sua mulher Maria Helena Lara Mendes, contra os senhores José Pereira Rodrigues, Pedro Monteiro, João Martinho, João Pessoa, Dimas Pereira Rodrigues, João Baiano e Belchior Moreira, e, como foi configurada a inacessibilidade prevista no inciso II, "in fine" do art. 231 do C.P.Civil, é o presente edital para CITAR as pessoas supra mencionadas, bem como as demais incertas e não sabidas, que se encontram na área de terras de propriedade do Autor, para que venham, querendo, contestar a presente Ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de presumirem aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, tudo em conformidade com que consta dos documentos que instruem o processo, bem como do despacho do MM. Juiz de Direito: "Dado que a certidão do Oficial de Justiça configura a inacessibilidade prevista no inciso II, "in fine", do art. 231 do C. P. Civil, defiro o pedido do patrono dos Autores. Assim, citem-se, por Edital, os réus mencionados na inicial, bem como os incertos e não sabidos que se encontrem na propriedade dos Autores para, da mesma forma e no mesmo prazo legal, contestarem a ação sob pena de revelia; ou, não querendo oferecer contestação, que indiquem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação, seus assistentes técnicos. Expeça-se, assim, Edital, observando, sempre o previsto no art. 232, inciso V. do C.P.C., devendo ser publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, e durante sete dias consecutivos na Rádio Educadora local, para o perfeito conhecimento dos interessados. Cumpra-se. Conc. do Araguaia, 10 de junho de 1980. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva". Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei, afixado em lugar de costume e complementado 07 (sete) vezes na Imprensa falada local (Rádio Educadora). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônia Pereira Neres, escrivã, o fiz datilografar e o subscrevo.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz de Direito
(T. n. 7403 - Reg. n. 4312 - Dia 10.07.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Iracema Ruffeil Piedade, Carlos Alberto Gonzaga de Souza, José Raimundo Coelho Miranda (emitente), Jurema Célia Serra Miranda (avalista), J. Fontes (Bar e Churrascaria Galo de Ouro), Jonas Djalma da Luz, Julião Moraes Contente, Dirson Medeiros da Silva, José Eduardo da Silva, J. C. Rocha, Licanor Max Gurjão, Imperial Peças e Acessórios Ltda., L. A. Vilarinho, Luiz Furtado Guedes, EMPEC Ltda. - Empresa Paraense de Construção Civil, Alô Belém Imp. Coml Ltda., Paráamazonas Repres. Ltda., José Dias de Alencar, Com. Nav. N. S. Perp. Socorro Ltda., Construtora Amazônia Ltda., J. A. da Silva, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Dr. Armando Sawada, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Banco Nacional S/A., Dr. Antônio Jorge Abelém, Banco Brasileiro de Descontos S/A., para apontamentos e posterior protesto por falta de pagamento 23 (vinte e três) títulos nos valores de: Cr$ 4.000,0 /Cr$ 4.000,00/Cr$ 4.000,00/Cr$ 54.332,00 - saldo/ Cr$ 22.236,00 - saldo/Cr$ 60.000,00/Cr$ 57.730,00/ Cr$ 17.345,00/Cr$ 15.000,00/Cr$ 564,00/Cr$ 20.000,00/Cr$ 18.770,00/Cr$ 32.062,56/Cr$ 6.018,00/ Cr$ 5.700,00/Cr$ 13.215,00/Cr$ 12.512,50/Cr$ ..... 15.686,29/Cr$ 15.686,29/Cr$ 17.000,00/Cr$ 27.849,56 /Cr$ 8.716,00/Cr$ 30.604,70, vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Lucimar Queiroz Torres, FINASA, Ao Rei da Náutica Ltda., SAMAR - Distr. de Bebidas Ltda., DISREL - Distr. e Repres. Ltda., ENEL - Eng. S/A., Casa dos Pneus Ltda., ARTICO - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda., Ind. e

Com. de Filtros Nasa Ltda., APEL - Ind. e Com. de Artefatos de Pesca Ltda., MAPASA - Mads. do Pará S/A., Ananindeua Ind. e Com. de Madeiras Ltda., Inds. Francisco Pozzani S/A., Ind. de Fraldas Sorriso Ltda., B. Sousa, Ind. de Fraldas Sorriso Ltda., Joaquim da Costa Pereira, Ind. Bras. Alum. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias, Duplicatas, Triplicata, ficando V. Sas. cientes desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 09 de julho de 1980.

(a.) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4.309. Dias: 10.07.80)

Repartição Criminal

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Comarca da Capital, faz saber aos interessados: Edvaldo Aquino Sacramento Lobato e Eddie Coêlho Lobato, residentes e domiciliados à Travessa Castelo Branco, 1410, nesta Capital, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que se encontra aberto o prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, para que ofereçam embargo ao sequestro do imóvel determinado por sentença datada de 28.05.1980, deste Juízo, nos autos de ação cautelar, com o fim de ressarcimento do prejuizo causado à vítima, sendo partes de ação, autora: Jary Florestal e Agropecuária Ltda., empresa rural com sede em Monte Dourado, Município de Almeirim, neste Estado, assistida pelo Dr. Américo Duarte Monteiro - 8º Promotor Público da Capital e indiciados: Edvaldo Aquino Sacramento Lobato e Eddie Coêlho Lobato, figurando como depositário o Dr. Octávio Avertano Macêdo Barreto da Rocha, procurador judicial da firma vítima. O imóvel sequestrado no dia 30.05.80, consiste em: um terreno edificado nesta cidade, coletado sob o nº 739, sito à Rua Padre Prudêncio, ângulo da Praça Barão do Rio Branco, por onde tem a numeração 84, fundos projetados para a Travessa Ferreira Cantão, antiga Bailique, medindo 7 metros e 92 centímetros de frente por 14 metros e 30 centímetros de fundos, avaliado em Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), adquirido pelo Sr. Edvaldo Aquino Sacramento Lobato, em nome de seus filhos menores: Edvaldo Aquino Sacramento Lobato Filho, Ediane Coêlho Lobato e Ediléa Coêlho Lobato e por Eddie Coêlho Lobato, através de hasta pública, no dia 06.02.1980, perante o Cartório do 8º Ofício, em praça judicial presidida pela Juiza de Direito da 4a. Vara Civel e Comércio, desta Capital, pela importância de Cr$-1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros). O valor da arrematação do Imóvel sequestrado, foi pago em parte pelos indiciados, mediante o cheque fraudulento de nº 334556, sacado contra o Banco Sul Brasileiro S/A, por Edvaldo Aquino Sacramento Lobato, no valor de Cr$-267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros), em 07.02.80 e parte em dinheiro, originariamente pertencente à vítima, transferidos para as contas bancárias de Eddie Coelho Lobato e outros acusados. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora, de acordo com o Art. 285, do Código de Processo Civil.

Repartição Criminal, 04 de julho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã criminal, o datilografei e subscreví.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 1884)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado até a emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr$ 60,00

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição

PREÇO Cr$ 20,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL